

# Auditoria às Áreas Protegidas

RELATÓRIO N.º 22/2022

2.ª SECÇÃO



**TC** TRIBUNAL DE  
CONTAS



PROCESSO N.º 13/2020 – AUDIT

# AUDITORIA ÀS ÁREAS PROTEGIDAS

## RELATÓRIO

Julho de 2022





## ÍNDICE

SIGLAS.....	7
GLOSSÁRIO.....	9
<b>1 SUMÁRIO E CONCLUSÕES.....</b>	<b>13</b>
1.1 CONCLUSÕES.....	13
1.2 OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA.....	14
1.3 RECOMENDAÇÕES.....	18
<b>2 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>20</b>
2.1 FUNDAMENTO E OBJETIVO.....	20
2.2 ENTIDADES ENVOLVIDAS.....	21
2.3 ÂMBITO E METODOLOGIA.....	22
2.4 CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES.....	22
2.5 EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO.....	23
<b>3 ENQUADRAMENTO.....</b>	<b>24</b>
3.1 BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS.....	24
3.2 METAS DE AICHI, OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ESTRATÉGIA DE BIODIVERSIDADE DA EU.....	27
<b>4 OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA.....</b>	<b>31</b>
4.1 NÃO EXISTE UMA POLÍTICA ESPECÍFICA, SUPOSTADA EM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO, PARA AS DIVERSAS TIPOLOGIAS DE ÁREAS CLASSIFICADAS.....	31
4.2 FORAM ULTRAPASSADOS OS OBJETIVOS PARA 2020 QUANTO À PERCENTAGEM DE ÁREAS PROTEGIDAS TERRESTRES E DE ÁGUAS INTERIORES, MAS NÃO FORAM ATINGIDOS QUANTO ÀS ÁREAS MARINHAS E COSTEIRAS.....	32
4.3 AS ÁREAS PROTEGIDAS DE PORTUGAL APRESENTAM, EM GERAL E COMPARATIVAMENTE, UM BOM NÍVEL DE IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO.....	36
4.4 87,7% DAS AP DISPÕE DE UM PLANO DE GESTÃO OU DE OUTRO INSTRUMENTO DE PLANEAMENTO, EMBORA NUMA PERSPETIVA POUCA ATIVA, O QUAL NEM SEMPRE É IMPLEMENTADO.....	41
4.5 EM GERAL, AS ÁREAS PROTEGIDAS DISPÕEM DE ESTRUTURAS E RESPONSABILIDADES DEFINIDAS.....	47
4.6 NECESSIDADE AO NÍVEL DAS EQUIPAS TÉCNICAS.....	48
4.7 O FINANCIAMENTO DAS ÁREAS PROTEGIDAS E DO COMBATE À CRISE DA BIODIVERSIDADE APRESENTA DESAFIOS SIGNIFICATIVOS.....	50
4.8 NO ÂMBITO DA CONSOLIDAÇÃO TERRITORIAL DAS ÁREAS PROTEGIDAS, VERIFICAM-SE INDEFINIÇÕES, LIMITAÇÕES E INSUFICIÊNCIAS QUE CONDICIONAM A SUA GESTÃO CLARA E EFICAZ.....	52
4.9 AÇÃO FISCALIZADORA E LIMITAÇÕES NA EFICÁCIA DAS MEDIDAS ATIVAS DE PROTEÇÃO.....	54
4.10 EMBORA HAJA MONITORIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, A INFORMAÇÃO RECOLHIDA É INSUFICIENTE PARA APURAR OS RESULTADOS ALCANÇADOS EM TERMOS DE CONSERVAÇÃO NATURAL E DE GRAU DE EFICÁCIA DAS POLÍTICAS.....	57
4.11 O USO PÚBLICO DAS AP TEM POTENCIAL, MAS NÃO HÁ SUFICIENTE AVALIAÇÃO QUANTO AOS RESULTADOS ECONÓMICOS E SOCIAIS DO USO DOS RECURSOS NATURAIS PELAS COMUNIDADES.....	62
4.12 A IMPLEMENTAÇÃO DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS AINDA NÃO ESTÁ CONSOLIDADA.....	65
4.13 EXISTEM CONCESSÕES EM 45,7% DAS ÁREAS PROTEGIDAS, MAS, EM REGRA, NÃO SE INSEREM EM ESTRATÉGIAS E ESTUDOS QUE AS ENQUADREM NA EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL DOS RESPECTIVOS RECURSOS.....	69

4.14	É NECESSÁRIA MAIOR COERÊNCIA E INTEGRAÇÃO ENTRE AS POLÍTICAS RELATIVAS ÀS ÁREAS PROTEGIDAS E OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	71
4.15	NÃO SE ENCONTRAM AINDA CONSOLIDADAS METODOLOGIAS PARA INTEGRAÇÃO DO VALOR DOS ECOSISTEMAS NOS SISTEMAS DE CONTAS NACIONAIS.....	74
<b>5</b>	<b>VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO .....</b>	<b>79</b>
<b>6</b>	<b>DECISÃO.....</b>	<b>79</b>
	<b>FICHA TÉCNICA .....</b>	<b>81</b>
	<b>ANEXO 1 – INDIMAPA – INDICADORES DE IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO.....</b>	<b>82</b>
	<b>ANEXO 2 – REDE FUNDAMENTAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA.....</b>	<b>87</b>
	<b>ANEXO 3 – ANÁLISE FSDL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS COM AS ÁREAS PROTEGIDAS .....</b>	<b>91</b>
	<b>ANEXO 4 – LISTA DE ÁREAS PROTEGIDAS.....</b>	<b>99</b>
	<b>ANEXO 5 – RESPOSTAS NO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO .....</b>	<b>123</b>

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Superfície das Áreas Protegidas de Portugal.....	33
Quadro 2 – Temas e componentes dos indicadores do INDIMAPA .....	36
Quadro 3 – Evolução da área de Floresta (2005 – 2015) .....	60
Quadro 4 – Temas e componentes dos indicadores do INDIMAPA - Portugal .....	82
Quadro 5 – Temas e componentes dos indicadores do INDIMAPA - Continente .....	83
Quadro 6 – Temas e componentes dos indicadores do INDIMAPA - Açores .....	84
Quadro 7 – Temas e componentes dos indicadores do INDIMAPA – Madeira.....	85
Quadro 8 – Temas e componentes dos indicadores do INDIMAPA - Plataforma Continental Estendida.....	86
Quadro 9 – Análise FSDL das políticas públicas relacionadas com as áreas protegidas.....	91

## ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Distribuição das áreas protegidas por nível de implementação e gestão.....	38
Gráfico 2 – Representação gráfica dos resultados nos indicadores do INDIMAPA da média das AP de Portugal e da média das AP dos países envolvidos na auditoria coordenada .....	39
Gráfico 3 – Representação gráfica dos resultados nos indicadores do INDIMAPA para o Continente, Açores e Madeira .....	40

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 –Metas de Aichi para o horizonte 2020.....	27
Figura 2 – ODS, metas e indicadores relevantes em matéria de áreas protegidas, marinhas e terrestres .....	28
Figura 3 – AP com gestão participativa - indicador C do INDIMAPA .....	68



## SIGLAS

Siglas	Denominação
al.	Alínea
AP	Áreas Protegidas
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
art.º	Artigo
CDB	Convenção sobre a Diversidade Biológica
CE	Comunidade Europeia, Comissão Europeia
CNADS	Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável
COMTEMA	<i>Comissão Técnica Especial de Meio Ambiente</i> (da OLACEFS)
COP	<i>Conference of the Parties</i> (Conferência das Partes)
DQEM	Diretiva-Quadro Estratégia Marinha
DGRM	Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
DR	Diário da República
DRAAC	Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (Açores)
DRAM	Direção Regional dos Assuntos do Mar (Açores)
DRPM	Direção Regional de Políticas Marítimas (Açores)
ENCNB	Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade
FEAMP	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
Há	Hectare
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
IFCN	Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza (Madeira)
IFN	Inventário Florestal Nacional
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento Território
INE	Instituto Nacional de Estatística
INTERREG	<i>European Territorial Cooperation</i> (Cooperação Territorial Europeia)
ISC	Instituição(ões) Superior(es) de Controlo
IUCN	<i>International Union for Conservation of Nature</i> (União Internacional para a Conservação da Natureza)
LIFE	<i>L'Instrument Financier pour l'Environnement</i> (O Instrumento Financeiro para o Meio Ambiente)
MAES	<i>Mapping and Assessment of Ecosystems and their Services</i> (Mapeamento e avaliação de ecossistemas e dos seus serviços)
ODS	Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável
OLACEFS	<i>Organización Latinoamericana y del Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores</i>
ONGA	Organização não Governamental do Ambiente
PAF	<i>Prioritized Action Framework</i> (Quadro de Ação Prioritária)
PEAP	Programas Especiais de Áreas Protegidas
PIB	Produto interno bruto
PNI	Parques Naturais das Ilhas dos Açores
PNTN	Programa Nacional de Turismo de Natureza
POSEUR	Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos



Siglas	Denominação
POAP	Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
REN	Reserva Ecológica Nacional
RN 2000	Rede Natura 2000
RNAMP	Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas
RNAP	Rede Nacional de Áreas Protegidas
SEEA	Sistema de Contabilidade Económico-Ambiental
SIC	Sítio de Importância Comunitária
UNEP	<i>United Nations Environment Programme</i> (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente)
TCU	Tribunal de Contas da União (do Brasil)
TEEB	<i>The Economics of Ecosystems and Biodiversity</i> (Economia dos Ecossistemas e Biodiversidade)
UE	União Europeia
WDPA	<i>World Database on Protected Areas</i> (Base de Dados Mundial de Áreas Protegidas)
ZEC	Zona Especial de Conservação
ZEE	Zona Económica Exclusiva
ZPE	Zona de Proteção Especial

**GLOSSÁRIO**

Termo	Definição
Águas marinhas	As águas, os fundos e os subsolos marinhos situados entre a linha de base a partir da qual são medidas as águas territoriais e o limite exterior da zona sobre a qual um Estado-Membro possua e/ou exerça jurisdição, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS) (n.º 1 do art.º 3.º da Diretiva n.º 2008/56/CE).
Áreas classificadas	As áreas definidas e delimitadas cartograficamente do território nacional e das águas sob jurisdição nacional que, em função da sua relevância para a conservação da natureza e da biodiversidade, são objeto de regulamentação específica (al. a) do art.º 3.º do Dec.-Lei n.º 142/2008).
Área Protegida	Uma área geograficamente definida que tenha sido designada e regulamentada ou gerida para alcançar objetivos específicos de conservação (cfr. artigo 2.º da Convenção sobre Diversidade Biológica). Na auditoria é seguida a definição da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) “ <i>Um espaço geográfico claramente definido, reconhecido, com objetivo específico e gerido por meios eficazes, sejam jurídicos ou de outra natureza, para alcançar a conservação da natureza no longo prazo, com os serviços dos ecossistemas e valores culturais associados</i> ”. Nota: Este conceito corresponde ao conceito de “ <i>área classificada</i> ” do <i>Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade</i> nacional (Dec.-Lei n.º 142/2008, republicado pelo Dec.-Lei n.º 242/2015) e difere do conceito de “ <i>área protegida</i> ” aí utilizado, restringido às tipologias Parque Nacional, Parque Natural, Reserva Natural, Paisagem Protegida e Monumento Natural.
Biodiversidade	Conceito que abrange a variedade das espécies biológicas, a diversidade genética numa dada espécie e a diversidade dos ecossistemas (ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte). A definição abrange plantas, animais, seres humanos e micro-organismos, seus genes e os sistemas em que habitam.
Conceito (holístico) de proteção	Perspetiva segundo a qual o ambiente deve ser protegido (quer os meios bióticos quer os abióticos) como um sistema ecológico integrado de relações e processos dos quais advém e depende toda a vida na Terra, inclusive a humana.
Delimitação	Definição dos limites da área protegida pela regulamentação que a criou.
Demarcação	Colocação de estruturas físicas nos limites da área protegida.
Convenção de Aarhus	<i>Convenção sobre o Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente</i> , que tem como objetivo garantir os direitos dos cidadãos no que respeita ao acesso à informação, participação em processos de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente. É usualmente designada pela localidade onde foi adotada.
Convenção de RAMSAR	A Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional Especialmente como « <i>Habitat</i> » de Aves Aquáticas é um tratado internacional adotado em 2 de fevereiro de 1971 na cidade iraniana de Ramsar. Esta Convenção constituiu o primeiro dos tratados globais sobre conservação da natureza e da biodiversidade e é usualmente designada pela localidade onde foi adotada.
Convenção OSPAR	Acordo assinado em Paris em 22 de setembro de 1992, através do qual as partes contratantes que constituem a Comissão OSPAR (14 países europeus e União Europeia) cooperam para proteger o ambiente marinho do Atlântico Nordeste. Resultou da Convenção para a Prevenção da Poluição Marítima Causada por Operações de Imersão Efetuadas por Navios e Aeronaves (Convenção de Oslo) e da Convenção para a Prevenção da Poluição Marítima de Origem Telúrica (Convenção de Paris).
Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural	(Recomendação de Paris) Compromisso internacional assumido na 17.ª Conferência Geral da UNESCO e assinada em Paris em 23 de novembro de 1972. Foi aprovada pelo Decreto n.º 49/79, de 6 de junho.
Convenção sobre a Diversidade Biológica	Convenção aberta para assinatura na <i>Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Conferência do Rio)</i> em 1992. Foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 21/93, de 21 de junho. Foi também aprovada pela então Comunidade Económica Europeia através da Decisão 93/626/CEE, de 25 de outubro de 1993.



Termo	Definição
Desenvolvimento sustentável	Desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades (cfr. Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future (Brundtland report)).
Emergência ambiental	Ocorrência onde se verifica pelo menos uma das situações seguintes: a) tem ou pode ter um efeito prejudicial significativo e imediato ou a longo prazo para o meio ambiente; b) constitui ou pode constituir um perigo significativo para o meio ambiente do qual dependa a vida humana ou das espécies protegidas; ou c) constitui ou pode constituir um perigo para a vida ou saúde humana ou das espécies protegidas.
Espécie invasora	Espécie exótica cuja introdução na natureza ou propagação num dado território ameaça ou tem um impacto adverso na diversidade biológica e nos serviços dos ecossistemas a ela associados, ou tem outros impactos adversos (alínea j) do art.º 2.º do Dec.-Lei n.º 92/2019).
Diretiva Aves	Diretiva n.º 79/409/CEE, de 2 de abril, relativa à conservação das aves selvagens, que determinou as bases para a identificação, designação e gestão de um primeiro conjunto de áreas que constituem a Rede Natura 2000. A Diretiva Aves obriga os Estados-membros à criação de zonas de proteção das aves ((zonas de proteção especial (ZPE)), ao respeito pelos imperativos ecológicos nos <i>habitats</i> situados no interior e no exterior das zonas de proteção, à reabilitação dos biótopos destruídos e à criação de novos biótopos. Foi revogada e substituída pela Diretiva n.º 2009/147/CE, de 30 de novembro.
Diretiva <i>Habitats</i>	Diretiva n.º 92/43/CE, de 21 de maio, relativa à preservação dos <i>habitats</i> naturais e da fauna e flora selvagens, designada por Diretiva <i>Habitats</i> . A Diretiva <i>Habitats</i> vincula os Estados à proteção de um amplo conjunto de espécies da fauna e da flora selvagens e de <i>habitats</i> naturais, visando a instituição de uma rede coerente de zonas de conservação da natureza (Rede Natura 2000), e obrigando a classificar, como zonas de proteção especial ou zonas especiais de conservação (ZEC), os territórios mais adequados, em número e em extensão, para a conservação das espécies na zona geográfica marítima e terrestre correspondente ao seu território.
Diretiva-Quadro Estratégia Marinha	Diretiva n.º 2008/56/CE, de 17 de junho. A DQEM estabelece uma abordagem comum e objetivos de prevenção, proteção e conservação do meio contra atividades humanas nocivas e exige que os Estados-Membros desenvolvam estratégias destinadas a alcançar o « <i>bom estado ambiental</i> » das águas marinhas até 2020.
Ecossistema	Conjunto das entidades bióticas e abióticas e respetivas interações, que compõem um sistema ecológico integrado, isto é, um sistema no qual, mediante a interação entre os diferentes organismos presentes e o ambiente envolvente, se dá um intercâmbio cíclico de materiais e energia.
Floresta	Terreno, com área mínima de 0,5 ha e largura mínima de 20 m, com árvores florestais com uma altura mínima de 5 m e um grau de coberto mínimo de 10%, ou com capacidade para atingir esses limiares <i>in situ</i> (6.º Inventário Florestal Nacional, ICNF).
Linhas de base	As linhas de baixa-mar ao longo da costa, representadas nas cartas náuticas oficiais de maior escala. Nas fozes dos rios que desaguam diretamente no mar, nas rias e nas lagoas costeiras abertas ao mar, a linha reta traçada entre os pontos limites das linhas de baixa-mar das suas margens. Nos portos e instalações portuárias, a linha de base é a linha de contorno, constituída pela linha de baixa-mar exterior ao longo dos molhes de proteção e pela linha de fecho na entrada do porto ou instalação portuária (cfr. n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2014).
Mar territorial	Espaço marítimo entre as linhas de base e as 12 milhas marítimas (n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 17/2014).
Metas de Aichi	<i>Aichi Biodiversity Targets</i> , aprovados pela COP 10 Decision X/2 (X/2. <i>Strategic Plan for Biodiversity 2011-2020</i> ).
Montado	Ecossistema agro-silvo-pastoril criado pelo homem, característico do Alentejo. São florestas de azinheiras, sobreiros, carvalhos ou castanheiros, que subsistem apenas no Mediterrâneo, sobretudo no sul da Península Ibérica.
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Objetivos da Agenda 2030 das Nações Unidas, que aborda várias dimensões do desenvolvimento sustentável (sócio, económico, ambiental) e que promove a paz, a justiça e instituições eficazes, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 25 de setembro de 2015 (A/RES/70/1 – <i>Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development</i> ).
Plano de ordenamento [de área protegida]	Instrumento de gestão territorial estabelecido no art.º 23.º do Dec.-Lei n.º 142/2008 para as áreas protegidas de âmbito nacional e incluído nos planos especiais de ordenamento previstos na alínea c) do n.º 2 do art.º 2.º do Dec.-Lei n.º 380/99. Devem ser reconduzidos a <i>programa especial</i> face ao novo regime aprovado pelo Dec.-Lei n.º 80/2015, que revogou e substituiu o Dec.-Lei n.º 380/99).
Plano de situação	Instrumento de ordenamento do espaço marítimo nacional que representa e identifica a distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades existentes e potenciais, procedendo também à identificação dos valores naturais e culturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental e a solidariedade intergeracional (art.ºs 4.º e 9.º do Dec.-Lei n.º 38/2015).
Plano Sectorial da Rede Natura 2000	Instrumento de concretização da política nacional de conservação da biodiversidade que visa a salvaguarda e valorização das áreas classificadas como sítio de importância comunitária (SIC) e zona de proteção especial (ZPE), aprovado pela RCM n.º 115-A/2008. Deve ser reconduzido a <i>programa sectorial</i> face ao novo regime aprovado pelo Dec.-Lei n.º 80/2015, que revogou e substituiu o Dec.-Lei n.º 380/99).

Termo	Definição
Plataforma continental (de um Estado costeiro)	O leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental ou até uma distância de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância (cfr. n.º 1 do artigo 76.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2014).
Programa especial	Instrumento de gestão territorial que tem por objeto a orla costeira, as áreas protegidas, as albufeiras de águas públicas ou os estuários e que estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos (n.º 2 do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 80/2015).
Programa <i>Man and Biosphere</i>	Programa Científico Intergovernamental da UNESCO, lançado em 1971, que visa estabelecer uma base científica para a melhoria das relações entre as pessoas e seu meio ambiente.
Rede Natura 2000	Rede ecológica no espaço da União Europeia resultante da aplicação das Diretivas Aves e Habitats e que tem como finalidade assegurar a conservação a longo prazo das espécies e dos habitats da Europa mais ameaçados, contribuindo para contrariar a perda de biodiversidade. Esta rede é formada pelos sítios que alojam tipos de habitats naturais constantes do anexo I e habitats das espécies constantes do anexo II da Diretiva <i>Habitats</i> designados pelos Estados-membros como zonas especiais de conservação e pelas zonas de proteção especial designadas pelos Estados-membros nos termos da Diretiva Aves.
Serviços dos ecossistemas	Os benefícios que as pessoas recebem dos ecossistemas, incluindo serviços de suporte, aprovisionamento, regulação e culturais (cfr. <i>Millenium Ecosystem Assessment</i> ). Exemplos de serviços dos ecossistemas: <ul style="list-style-type: none"><li>• Fornecimento de alimentos e combustíveis;</li><li>• Purificação do ar e da água;</li><li>• Contenção de cheias e minimização de secas;</li><li>• Descontaminação e decomposição dos resíduos;</li><li>• Formação e renovação dos solos e fertilização;</li><li>• Polinização de espécies agrícolas e selvagens;</li><li>• Controlo de pragas;</li><li>• Dispersão de sementes e translocação de nutrientes;</li><li>• Manutenção da biodiversidade;</li><li>• Proteção contra raios ultravioleta;</li><li>• Estabilização parcial do clima;</li><li>• Controlo da temperatura, dos ventos e de marés extremas;</li><li>• Suporte para as diversas culturas humanas;</li><li>• Prover beleza estética e estímulos intelectuais que elevam o espírito humano.</li></ul>
Sinalização	Comunicação visual dos limites da área protegida.
Sistema de Contabilidade Económico-Ambiental	O Sistema de Contabilidade Económico-Ambiental (SEEA) é uma estrutura que integra dados económicos e ambientais para fornecer uma visão mais abrangente e polivalente das inter-relações entre a economia e o meio ambiente e os <i>stocks</i> e mudanças nos <i>stocks</i> de ativos ambientais, à medida que trazem benefícios para a humanidade. Contém os conceitos, definições, classificações, regras contabilísticas e tabelas padronizadas internacionalmente acordadas para a produção de estatísticas e contas comparáveis internacionalmente. A estrutura SEEA segue uma estrutura contabilística semelhante ao Sistema de Contas Nacionais (SCN). A estrutura usa conceitos, definições e classificações consistentes com o SCN a fim de facilitar a integração das estatísticas ambientais e económicas. O SEEA é um sistema multifuncional que gera uma ampla gama de estatísticas, contas e indicadores com diversas aplicações analíticas em potencial. É um sistema flexível que pode ser adaptado às prioridades e necessidades políticas dos países, ao mesmo tempo que fornece uma estrutura, conceitos, termos e definições comuns.
Sítio	Uma zona geograficamente definida, cuja superfície se encontra claramente delimitada (cfr. al. j) do art.º 1.º da Diretiva n.º 92/43/CEE).
Sítio de Importância Comunitária (SIC)	Sítio que contribua de forma significativa, na ou nas regiões biogeográficas a que pertence, para manter ou restabelecer um tipo de <i>habitat</i> natural do anexo I ou uma espécie do anexo II da Diretiva <i>Habitats</i> num estado de conservação favorável e possa também contribuir de forma significativa para a coerência da rede Natura 2000 referida no artigo 3.º [da Diretiva <i>Habitats</i> ] e/ou contribua de forma significativa para manter a diversidade biológica na região ou regiões biogeográficas envolvidas (cfr. al. k) do art.º 1.º da Diretiva n.º 92/43/CEE).



Termo	Definição
Zona económica exclusiva /ZEE)	Zona situada além do mar territorial e a este adjacente, que não se estende além de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, sujeita a regime jurídico específico estabelecido na parte V da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (cfr. artigos 55.º e 57.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar).
Zona de proteção especial (ZPE)	Zona de proteção estabelecida ao abrigo da Diretiva Aves, que se destina a garantir a conservação das espécies de aves e dos seus habitats, listadas no Anexo I da Diretiva, e das espécies de aves migratórias, ainda que não incluídas no Anexo mas cuja ocorrência seja regular (cfr. decorre do n.º 1 do artigo 4.º da Diretiva n.º 2009/147/CE).
Zona especial de conservação (ZEC)	SIC designado pelos Estados Membros por um ato regulamentar, administrativo e/ou contratual em que são aplicadas as medidas necessárias para a manutenção ou o restabelecimento do estado de conservação favorável, dos <i>habitats</i> naturais (Anexo I da Diretiva <i>Habitats</i> ) e/ou das populações das espécies para as quais o sítio é designado (Anexo II da Diretiva <i>Habitats</i> ).



## 1 SUMÁRIO E CONCLUSÕES

Assiste-se a uma acentuada trajetória de perda de biodiversidade, o que tem graves consequências para a humanidade, uma vez que a biodiversidade proporciona alimentos, matérias-primas, medicamentos, saúde e bem-estar e suporta inúmeras atividades económicas. Os ecossistemas providenciam muitos serviços, como a polinização das culturas, a purificação da água e do ar, a produção natural de nutrientes, a manutenção da fertilidade dos solos, a proteção contra inundações, o sequestro de carbono e a regulação do clima. Estima-se que mais de metade do PIB mundial está dependente da natureza e ameaçado pela perda de biodiversidade.

O estabelecimento de áreas protegidas é um elemento importante da estratégia global para a conservação da natureza e da biodiversidade, evidenciado no compromisso das Partes na *Convenção sobre a Diversidade Biológica* de estabelecer e gerir um sistema de áreas protegidas e de promover a proteção dos ecossistemas e *habitats* naturais e o desenvolvimento ambientalmente sustentável, preservando e mantendo também as práticas das comunidades locais.

A presente auditoria teve por objetivo apurar se o Estado Português, no quadro de uma política de conservação da natureza e da biodiversidade e dos compromissos internacionalmente assumidos, estabeleceu e implementou adequadamente áreas protegidas e se as medidas tomadas permitiram o alcance da Meta 11 do Objetivo Estratégico C de Aichi, também refletida nos ODS 14 (Proteger a Vida Marinha) e 15 (Proteger a Vida Terrestre) da Agenda 2030 das Nações Unidas - Metas 14.5 e 15.1.

A auditoria enquadrou-se numa ação conjunta envolvendo instituições superiores de controlo financeiro de Portugal, Espanha e países da América Latina, no âmbito da Comissão Técnica Especial de Meio Ambiente (COMTEMA) da OLACEFS<sup>1</sup>. Estas instituições utilizaram metodologias de abordagem semelhantes, tendo sido produzido um sumário com os resultados globais da ação<sup>2</sup>.

O horizonte temporal da avaliação correspondeu aos anos de 2014 a 2019, sem prejuízo de atualizações posteriores. A apreciação do cumprimento das Metas foi reportada ao ano de 2020.

### 1.1 CONCLUSÕES

Na auditoria concluiu-se que Portugal dispõe de áreas protegidas que concretizam algumas das políticas relativas à conservação da natureza e da biodiversidade, decorrentes, designadamente, do *Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade* e da *Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030*. A informação disponível e as insuficiências de avaliação sobre o estado dos ecossistemas nessas áreas não permitem concluir pela completa eficácia da sua ação. Por outro lado, as políticas necessitam, agora, de ser reconciliadas com os exigentes compromissos assumidos no âmbito da União Europeia.

<sup>1</sup> OLACEFS: *Organización Latinoamericana y del Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores*. O Tribunal de Contas português é membro associado desta organização.

<sup>2</sup> Vide <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/auditoria-coordenada-em-areas-protegidas-2-edicao-8A81881F7AB5B041017ACF02067322B5.htm>

Quanto às áreas marinhas e costeiras, Portugal não contribuiu suficientemente para o estabelecido na Meta 11 de Aichi e na Meta 14.5 da Agenda 2030, apresentando uma base muito frágil para o cumprimento das metas europeias para 2030.

As áreas protegidas de Portugal apresentam um bom nível de implementação e de gestão, quando comparadas com entidades equivalentes da América Latina, mas evidenciam-se várias fragilidades a requerer intervenção. Ressaltam-se constrangimentos associados à consolidação territorial, à avaliação, à valorização e remuneração dos serviços de ecossistemas, ao alinhamento com outras políticas e aos mecanismos de articulação intersectorial.

## 1.2 OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

### Política relativa à diversidade biológica

1. **Não existe uma política específica, suportada em instrumentos de planeamento estratégico, para as diversas tipologias de áreas classificadas**, mesmo para a Rede Nacional de Áreas Protegidas ou para a Rede Natura 2000 (cfr. ponto 4.1).

### Alcance das metas

2. **Foram ultrapassados os objetivos para 2020 quanto à percentagem de áreas protegidas terrestres e de águas interiores, mas não foram atingidos quanto às áreas marinhas e costeiras.** As áreas protegidas terrestres e de águas interiores em Portugal atingiram um *ratio* de 25% em 2020, ultrapassando os 17% estabelecidos na Meta 11 de Aichi. Relativamente às áreas marinhas e costeiras, as áreas protegidas representam nesse ano 8,9% da área total sob jurisdição nacional, não tendo sido atingida a percentagem de 10% estabelecida. As metas acordadas com a UE para 2030 são muito mais exigentes (cfr. ponto 4.2).

### Implementação e gestão das áreas protegidas

3. **As áreas protegidas de Portugal apresentam, em geral e comparativamente, um bom nível de implementação e gestão.** O resultado do inquérito realizado junto dos gestores das 465 AP conduziu a uma avaliação média global do nível de implementação e gestão das referidas áreas de 2,30, numa escala de 0 a 3 (INDIMAPA). Este resultado contrasta, nalgumas partes, com o proveniente de outras fontes (cfr. ponto 4.3).

### Instrumentos de gestão

4. **87,7% das AP dispõe de um plano de gestão ou de outro instrumento de planeamento, embora numa perspetiva pouco ativa, o qual nem sempre é implementado.** Os planos de ordenamento das áreas protegidas encontram-se em processo de recondução a programas especiais, o que deve ocorrer até 13 de julho de 2022. O Plano Sectorial da Rede Natura 2000 foi legalmente equiparado a programa setorial, estando o ICNF a proceder à atualização da Cartografia dos Valores Naturais e dos Planos de Gestão das ZEC. Embora alguns planos contenham propósitos de intervenção sobre a biodiversidade, há neles uma forte componente de regulamentação sobre o uso do território e as atividades que com ele interferem e da respetiva fiscalização. Nalguns casos o instrumento de gestão não é considerado adequado para cumprir os objetivos para que as áreas protegidas foram criadas. Por outro lado, apurou-

se que, em parte das situações, o grau de implementação das ações neles previstas não atingiu 30% (cfr. ponto 4.4).

### Estruturas para gestão das áreas protegidas

5. **Em geral, as áreas protegidas dispõem de estruturas e responsabilidades definidas.** Verificou-se um caso em que a responsabilidade pela gestão da AP não foi assumida por nenhuma entidade (cfr. ponto 4.5).

### Recursos Humanos

6. **Necessidade ao nível das equipas técnicas.** Embora se afirme terem sido realizadas as atividades consideradas essenciais e apesar dos operados reforços de efetivos, foram reportadas carências de recursos humanos nas estruturas de suporte e apoio das áreas protegidas (cfr. ponto 4.6).

### Recursos financeiros e financiamento

7. **O financiamento das áreas protegidas e do combate à crise da biodiversidade apresenta desafios significativos.** Os recursos financeiros destinados à gestão das áreas protegidas do Continente integram o orçamento próprio do ICNF, que, na elaboração das suas propostas de orçamento, tem em consideração as necessidades de financiamento de cada área protegida. A contabilidade do ICNF não dispõe de centros de custos desagregados por AP. Apesar de os recursos financeiros serem, em geral, considerados pelos gestores como compatíveis com as necessidades das áreas protegidas, os níveis de investimento necessários para o cumprimento dos objetivos e metas para 2030 implicarão o reforço e a ponderação da diversificação das fontes de financiamento. A remuneração dos serviços dos ecossistemas apresenta-se como uma via a aprofundar (cfr. ponto 4.7).

### Consolidação territorial

8. **No âmbito da consolidação territorial das áreas protegidas, verificam-se indefinições, limitações e insuficiências que condicionam a sua gestão clara e eficaz.** A gestão territorial nas AP é complexa e multinível, envolvendo vários atores, desde os governos nacional e regionais às autarquias locais, setor privado e sociedade civil. Constatam-se algumas dúvidas e lacunas quanto à competência para a instituição, delimitação e ordenamento de áreas marítimas protegidas, em especial na Plataforma Continental Estendida. As AP em terra abrangem predominantemente terrenos privados, o que gera falta de alinhamento entre o dever de conservação e o direito ao uso privado da terra e dos seus recursos, conduz a uma atuação pouco ativa e pouco consequente na conservação dos valores naturais e pode comprometer a realização do objetivo de colocar em 2030 10% do território com níveis estritos de proteção da natureza. Muitas das AP não dispõem de demarcação e sinalização *in loco*, o que inviabiliza, nalguns casos, o alcance dos objetivos para que foram criadas (cfr. ponto 4.8).

### Proteção e eficácia

9. **Ação fiscalizadora e limitações na eficácia das medidas ativas de proteção.** A maioria das áreas protegidas considera que dispõe dos instrumentos e recursos necessários para proceder a ações de fiscalização e combate a emergências ambientais e que as ações de fiscalização e de resposta a emergências ambientais foram eficazes. Outras partes interessadas consideram que a gestão das áreas protegidas não tem sido eficaz, designadamente do ponto de vista da defesa e promoção de valores naturais e culturais. A agricultura intensiva e a pressão para o desenvolvimento de atividades no litoral são uma ameaça aos *habitats*, que importa gerir (cfr. ponto 4.9).

### Investigação e monitorização da biodiversidade

10. **Embora haja monitorização e divulgação, a informação recolhida é insuficiente para apurar os resultados alcançados em termos de conservação natural e de grau de eficácia das políticas.** A quase totalidade das áreas protegidas leva em consideração os resultados das ações de pesquisa no planeamento das atividades, embora apenas em parte delas a informação recolhida seja considerada suficiente para apurar os resultados de conservação alcançados. Relativamente ao *Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificados*, foi proposta, em maio de 2022, a sua publicação, sendo que a mesma deveria ter ocorrido em 2010. Existem lacunas no acesso a dados e na aplicação de indicadores eficientes, que condicionam a capacidade de avaliar o grau de concretização das políticas de natureza e de biodiversidade e o impacto das políticas sectoriais na conservação dos elementos do património natural (cfr. ponto 4.10).

### Uso das áreas protegidas

11. **O uso público das AP tem potencial, mas não há suficiente avaliação quanto aos resultados económicos e sociais do uso dos recursos naturais pelas comunidades.** Portugal aproveita o potencial do turismo de natureza, mas apenas num reduzido número de áreas protegidas são monitorizados ou de alguma forma avaliados os resultados económicos e sociais do uso dos recursos naturais pelas comunidades. Poderia ser ponderada a introdução de mecanismos de fiscalidade verde para condicionar comportamentos perversos sobre o ambiente (cfr. ponto 4.11).

### Gestão participativa e articulação

12. **A implementação dos mecanismos de participação na gestão das áreas protegidas ainda não está consolidada.** Na maior parte das AP existe um conselho estratégico ou outro mecanismo de gestão participativa, em cuja composição estão representados os *stakeholders*, mas apenas alguns são simultaneamente representativos e ativos. Foi introduzido um modelo de cogestão, que consagra a participação na gestão das AP dos municípios e de várias partes interessadas, em cujo plano deve ser prevista a promoção da participação pública. A adoção deste modelo e a sua densificação devem ser aprofundadas. É ainda desejável a segregação entre as funções de gestão e execução, fiscalização e avaliação (cfr. ponto 4.12).

### Concessões

13. **Existem concessões em 45,7% das áreas protegidas, mas, em regra, não se inserem em estratégias e estudos que as enquadrem na exploração sustentável dos respetivos recursos** (cfr. ponto 4.13).

### Alinhamento de políticas

14. **É necessária maior coerência e integração entre as políticas relativas às áreas protegidas e outras políticas públicas.** Existem necessárias interações e integração entre as políticas da biodiversidade e outras áreas de política, como sejam as que se referem ao clima, à agricultura, às pescas, às florestas, ao mar, à gestão da água interior, ao território, ao turismo e à ciência. Foram identificados alinhamentos mas também algumas inconsistências – fragmentações, sobreposições, duplicações e lacunas - entre as políticas relativas às áreas protegidas e as políticas relativas ao turismo, ao ordenamento do território e às pescas, com efeitos positivos e negativos. Assinalam-se défices de articulação intersectorial, nomeadamente quanto a mecanismos e instrumentos de diálogo multissetoriais permanentes entre o ICNF e outras entidades públicas, para coordenação das políticas relativas às áreas protegidas com outras políticas económicas e sociais. Não foi, designadamente, nomeado o grupo de trabalho previsto para acompanhamento e monitorização da execução do Programa Nacional de Turismo de Natureza (cfr. ponto 4.14).

### Ativos ambientais e contabilidade ambiental

15. **Não se encontram ainda consolidadas metodologias para integração do valor dos ecossistemas nos sistemas de contas nacionais.** A avaliação e a economia dos ecossistemas estão previstas na *Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030*, bem como noutras estratégias ou planos com eles relacionados, mas em nenhuma se assume o propósito de quantificar o valor económico dos valores naturais, como sejam a paisagem, a biodiversidade ou os serviços dos ecossistemas. Apesar de o ICNF ter ensaiado e aplicado em vários projetos metodologias de cálculo do valor de serviços dos ecossistemas, não se encontram ainda consolidadas metodologias para integração desse valor nos sistemas de contas nacionais (cfr. ponto 4.15).

### 1.3 RECOMENDAÇÕES

No contexto da matéria exposta no presente relatório de auditoria, resumida nas conclusões e observações que antecedem, e considerando também as recomendações formuladas no Relatório de Auditoria n.º 17/2018 – 2.ª Secção do Tribunal de Contas (Áreas Marinhas Protegidas), projeta recomendar-se às entidades a seguir indicadas que, tendo em conta as situações identificadas no relatório:

#### A) Ministro do Ambiente e da Ação Climática

1. Promova a revisão da *Estratégia Nacional da Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030* e respetivos instrumentos de execução, de modo a prever as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos e metas posteriormente assumidos na *Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030*, designadamente no que respeita:
  - a. Ao alargamento das áreas protegidas terrestres e marinhas;
  - b. Ao nível de proteção assegurado;
  - c. A objetivos de proteção das espécies e *habitats*;
  - d. Às pressões e ameaças e à resolução de obstáculos significativos ao restauro da biodiversidade, como os que estão associados à consolidação territorial e às atividades com efeito negativo.
2. Diligencie no sentido da aprovação e publicação do “*Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificados*”.
3. Diligencie no sentido da aprovação e publicação dos programas especiais resultantes do processo de recondução dos planos de ordenamento das áreas protegidas.
4. Pondere a adequação dos meios humanos e financeiros e o grau de autonomia das áreas protegidas, bem como a clarificação e segregação de responsabilidades ao nível da gestão e execução, fiscalização e avaliação das ações que recaem no seu âmbito de atuação.
5. Pondere a diversificação das fontes de financiamento das ações de conservação e restauro da biodiversidade, na linha traçada de aprofundamento da remuneração dos serviços dos ecossistemas e da eventual introdução de mecanismos de fiscalidade verde.
6. Promova a implementação de sistemas de monitorização das áreas protegidas com indicadores que permitam avaliar o grau de concretização das políticas de natureza e de biodiversidade e das políticas sectoriais com elas relacionadas, bem como os resultados económicos e sociais do uso dos recursos naturais nas zonas protegidas.
7. Promova regulamentação que enquadre estrategicamente a utilização sustentável de concessões nas zonas protegidas.

## **B) Aos Ministros do Ambiente e da Ação Climática e da Economia e do Mar**

1. Promovam medidas com vista à realização da Meta 11 de Aichi, da Meta 14.5 da Agenda 2030 e das metas assumidas na *Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030*, relativas à conservação de áreas marinhas e costeiras.
2. Diligenciem pela coordenação entre as diversas entidades públicas, para articulação das políticas e atuações com impacto nos valores prosseguidos pelas áreas protegidas.

## **C) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas**

1. Conclua a *Cartografia dos Valores Naturais* e dos Planos de Gestão das Zonas Especiais de Conservação, identificando os *habitats* e espécies com presença significativa e definindo medidas de conservação.
2. Conclua o processo de recondução dos planos de ordenamento das áreas protegidas a programas especiais.
3. Assegure a revisão e elaboração dos Planos de Gestão das Zonas de Proteção Especial, reforçando a componente de intervenção sobre a biodiversidade.
4. Promova a identificação e resolução das causas para a baixa taxa de realização das ações previstas em instrumentos de planeamento das áreas protegidas.
5. Promova a resolução dos défices de articulação intersectorial em que possa ter intervenção.
6. Promova a consolidação e aprofundamento dos mecanismos de cogestão, participação e envolvimento privado na gestão das áreas protegidas.
7. Diligencie pela consolidação de metodologias de cálculo do valor económico dos principais serviços dos ecossistemas a nível nacional e respetiva integração nos sistemas de contas nacionais.



## 2 INTRODUÇÃO

### 2.1 FUNDAMENTO E OBJETIVO

1. O estabelecimento de *áreas protegidas* é um elemento importante da estratégia global para a conservação da natureza e da biodiversidade.
2. Nesse domínio, as Partes na *Convenção sobre a Diversidade Biológica* assumiram o compromisso de estabelecer e gerir um sistema de áreas protegidas e de, através dele, promover a proteção dos ecossistemas e *habitats* naturais e o desenvolvimento ambientalmente sustentável, preservando e mantendo também as práticas das comunidades locais.
3. A presente ação enquadrou-se numa *Auditoria Coordenada sobre Áreas Protegidas*, com o objetivo de avaliar o nível de implementação e gestão das áreas protegidas e os avanços no cumprimento da Meta 11 de Aichi e das Metas dos ODS 14 e 15 da Agenda 2030.
4. A auditoria coordenada foi realizada no âmbito da Comissão Técnica Especial de Meio Ambiente (COMTEMA) da Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (OLACEFS), com a participação das Instituições Superiores de Controlo (ISC) da Argentina, Buenos Aires, Brasil, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Paraguai, Perú e República Dominicana, e também das ISC dos países ibéricos Espanha e Portugal, membros associados daquela organização. A informação recolhida pelas diferentes instituições, bem como as conclusões das auditorias foram agregadas num relatório conjunto<sup>1</sup>.
5. Refira-se que 5 dos países envolvidos na auditoria (Brasil, Colômbia, Equador, México e Perú) se encontram no grupo dos 17 países que concentram maior biodiversidade. Portugal tem uma reduzida dimensão terrestre, mas tem um valor elevado de biodiversidade no contexto europeu e, no plano marítimo, tem uma das maiores Zonas Económicas Exclusivas (ZEE) da União Europeia (UE). Com a proposta de extensão da plataforma continental, a jurisdição nacional passa a incidir sobre uma área quase equivalente à totalidade do território terrestre da UE<sup>2</sup>.
6. Na auditoria coordenada foram avaliadas 2.415 áreas protegidas dos vários países envolvidos.
7. Na presente auditoria foram consideradas as 465 áreas protegidas/classificadas sob jurisdição nacional, das quais 183 no Continente, 200 na Região Autónoma dos Açores<sup>3</sup>, 73 na Região

<sup>1</sup> Vide <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/auditoria-coordenada-em-areas-protegidas-2-edicao-8A81881F7AB5B041017ACF02067322B5.htm>

<sup>2</sup> Decorre nas Nações Unidas o processo de extensão da Plataforma Continental portuguesa, nos termos do artigo 76.º, parágrafo 8, da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS). Pretende-se estender a plataforma continental de Portugal para além das 200 milhas náuticas, aumentando para 4 100 000 km<sup>2</sup> a área abrangida pelos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional. Desse modo, alargam-se direitos de soberania, para além da Zona Económica Exclusiva (ZEE), para efeitos de conservação, gestão e exploração de recursos naturais do solo e subsolo marinhos.

<sup>3</sup> Cfr. Anexo 4. Duas destas áreas protegidas estendem-se também à Plataforma Continental Estendida, mas só foram consideradas na ZEE dos Açores.



Autónoma da Madeira e 9 na Plataforma Continental Estendida. A listagem das áreas protegidas encontra-se no Anexo 4.

## 2.2 ENTIDADES ENVOLVIDAS

8. A auditoria envolveu as seguintes entidades públicas:

- ◆ Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) - tem por missão, designadamente, propor e executar políticas integradas de ordenamento e gestão do território, em articulação com entidades públicas e privadas, nos domínios da conservação da natureza, da biodiversidade, das florestas e competitividade das fileiras florestais<sup>1</sup>;
- ◆ Direção-Geral de Recursos Naturais Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) - tem por missão, designadamente, a execução das políticas de preservação e conhecimento dos recursos naturais marinhos, bem como a fiscalização, a coordenação e o controlo das atividades desenvolvidas nesse âmbito<sup>2</sup>;
- ◆ Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas da Região Autónoma dos Açores (DRAAC) - tem por missão, designadamente, executar a política regional do litoral e das alterações climáticas, contribuindo para um desenvolvimento sustentável e articulado entre as diversas políticas setoriais<sup>3</sup>;
- ◆ Direção Regional dos Assuntos do Mar da Região Autónoma dos Açores (DRAM)<sup>4</sup> - tem por missão contribuir para a definição da política regional nos domínios da valorização do mar dos Açores, da gestão integrada e sustentável do espaço marítimo, da exploração oceanográfica, do licenciamento de usos do mar e seus fundos e do ordenamento e proteção das orlas costeiras, bem como orientar, coordenar e controlar a sua execução<sup>2</sup>;
- ◆ Instituto das Florestas e Conservação da Natureza da Região Autónoma da Madeira (IFCN) - tem por missão promover a conservação da natureza, o ordenamento e a gestão sustentável da bio e geodiversidade, da paisagem e da floresta, bem como dos recursos a ela associados e ainda a gestão das áreas protegidas<sup>5</sup>.

---

<sup>1</sup> O ICNF é um instituto público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, prosseguindo atribuições no âmbito do Ministério do Ambiente e da Ação Climática. A sua orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março (alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho), e os seus Estatutos foram aprovados pela Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio (alterada pela Portaria n.º 136/2021, de 30 de junho).

<sup>2</sup> A DGRM é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa, prosseguindo atribuições no âmbito do Ministério do Mar. A sua orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro.

<sup>3</sup> A DRAAC e a DRAM são serviços centrais da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, do Governo Regional dos Açores (cfr. Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2020/M, de 17 de agosto, e Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, respetivamente).

<sup>4</sup> Entretanto extinta e criada a Direção Regional de Políticas Marítimas (cfr. Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril de 2022).

<sup>5</sup> O IFCN é uma pessoa coletiva de direito público dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, integrado na administração indireta da Região Autónoma da Madeira, prosseguindo atribuições no âmbito da Secretaria Regional do Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas (cfr. Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 42/2016/M,

## 2.3 ÂMBITO E METODOLOGIA

9. A auditoria visou apurar se o Estado Português, no quadro de uma política de conservação da natureza e da biodiversidade e dos compromissos internacionalmente assumidos, estabeleceu e implementou adequadamente áreas protegidas e se as medidas tomadas permitiram o alcance da Meta 11 do Objetivo Estratégico C de Aichi, também refletida nos ODS 14 (Proteger a Vida Marinha) e 15 (Proteger a Vida Terrestre) da Agenda 2030 das Nações Unidas - Metas 14.5 e 15.1.
10. O horizonte temporal da avaliação correspondeu aos anos de 2014 a 2019, sem prejuízo de atualizações posteriores. A apreciação do cumprimento das Metas foi reportada ao ano de 2020.
11. A auditoria foi realizada de acordo com as metodologias constantes dos manuais de auditoria do Tribunal de Contas e do *GUID 5200 - Activities With An Environmental Perspective* da INTOSAI<sup>1</sup>.
12. Para avaliação da situação relativa à implementação e gestão das áreas protegidas foi utilizado o *Índice de Implementação e Gestão de Áreas Protegidas* (INDIMAPA), ferramenta desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União (Brasil) no âmbito da auditoria coordenada<sup>2</sup>. O índice foi calculado com base em respostas a um questionário preparado conjuntamente no âmbito da auditoria coordenada e adaptado e enviado às entidades responsáveis pela gestão, monitorização e fiscalização das áreas protegidas e aos gestores dessas áreas<sup>3</sup>.
13. Foi ainda utilizada a metodologia FSDL - Análise de Fragmentações, Sobreposições, Duplicações e Lacunas<sup>4</sup> para avaliação da coerência e coordenação da política relativa às áreas protegidas com outras políticas públicas diretamente relacionadas (especificamente as do turismo e ordenamento do território). Na aplicação deste instrumento foram considerados o enquadramento legal existente, fontes documentais e, também, as respostas ao questionário das entidades públicas envolvidas responsáveis pela gestão, monitorização e fiscalização das áreas protegidas<sup>5</sup>.

## 2.4 CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES

14. Regista-se a colaboração prestada pelos dirigentes e técnicos das entidades envolvidas na auditoria.
15. São de assinalar como condicionantes as que resultaram da situação de pandemia provocada pela COVID-19, as quais se refletiram no normal desenvolvimento dos trabalhos, inviabilizando a realização de verificações físicas. Ainda assim, para além da análise dos resultados do

---

de 29 de dezembro, e n.º 3/2018/M, de 12 de janeiro. Os seus Estatutos do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza foram aprovados pela Portaria 294/2016, de 11 de agosto).

<sup>1</sup> INTOSAI: *International Organisation of Supreme Audit Institutions*

<sup>2</sup> A coordenação da ação conjunta foi assegurada por essa ISC.

<sup>3</sup> Vide ponto 4.3 e Anexo 1.

<sup>4</sup> Esta metodologia tem por fonte o guia para avaliação e gestão da fragmentação, sobreposição e duplicação de políticas do *Government Accountability Office* (GAO) dos Estados Unidos da América. - cfr. *Fragmentation, Overlap and Duplication: An Evaluation and Management Guide*, acessível em: <https://www.gao.gov/assets/670/669612.pdf>. Foi adaptada pelo Tribunal de Contas da União (Brasil) para utilização em auditorias coordenadas realizadas no âmbito do COMTEMA/OLACEFS.

<sup>5</sup> Vide ponto 4.4 e Anexo 3.

questionário aplicado, foram, entre outros métodos de auditoria, verificadas fontes documentais e bases de dados, bem como outros relatórios e estudos.

## 2.5 EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

16. Nos termos dos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, o relatório de auditoria foi enviado às seguintes entidades:

- ◆ Ministro do Ambiente e da Ação Climática;
- ◆ Ministro da Economia e do Mar;
- ◆ Secretário Regional do Mar e das Pescas (Açores);
- ◆ Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (Açores);
- ◆ Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas (Madeira);
- ◆ Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
- ◆ Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
- ◆ Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (Açores);
- ◆ Direção Regional de Políticas Marítimas (Açores);
- ◆ Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza (Madeira).

17. As respostas recebidas do Ministro da Economia e do Mar, do Secretário Regional do Mar e das Pescas (Açores)<sup>1</sup>, da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas (Madeira), do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e do Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza (Madeira) foram, nas partes relevantes, incorporadas no texto deste Relatório, constando, na íntegra, do Anexo V, a fim de dar expressão plena ao princípio do contraditório.

---

<sup>1</sup> Resposta recebida fora do prazo fixado, escassas horas antes da votação agendada do presente relatório. Foi aceite a título marcadamente excecional e, por isso, não foi possível analisar e ponderar todas as questões suscitadas.

## 3. ENQUADRAMENTO

### 3.1 BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS

18. A biodiversidade refere-se à variedade das espécies biológicas, à diversidade genética numa dada espécie e à diversidade dos ecossistemas (terrestres, marinhos e aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte). A definição abrange plantas, animais, seres humanos e micro-organismos, seus genes e os sistemas em que habitam.
19. Segundo o *Forum Económico Mundial*<sup>1</sup>, a biodiversidade está a diminuir acentuadamente e mais rapidamente do que em qualquer outra fase da história. A OCDE reporta que entre 1700 e 2000 desapareceram mais de 85% das zonas húmidas do mundo e que, desde 1970, as populações de mamíferos, aves, peixes, anfíbios e répteis decresceram em 68%<sup>2</sup>. A União Europeia refere que se assistiu nos últimos 40 anos a um declínio de 60 % da população mundial de espécies selvagens e que cerca de 1 milhão de espécies correm o risco de extinção em poucas décadas<sup>3</sup>.
20. “À medida que as atividades humanas se estendem a cada vez mais territórios, continuam a reduzir-se os ambientes naturais e a variedade dos organismos neles presentes”<sup>4</sup>. As principais causas da perda de biodiversidade, muito relacionada com o aumento da população mundial, são a conversão dos *habitats* naturais em terras agrícolas, a expansão das zonas urbanas, a sobre-exploração dos recursos naturais, as alterações climáticas, a poluição e a proliferação de espécies exóticas invasoras.
21. A perda de diversidade biológica tem graves consequências na capacidade da humanidade para se sustentar, para preservar a saúde e para prosperar. A biodiversidade proporciona alimentos, matérias-primas, energia, medicamentos, saúde e bem-estar. Os ecossistemas providenciam muitos serviços, como a polinização das culturas, a purificação da água e do ar, a produção natural de nutrientes, a manutenção da fertilidade dos solos, a proteção contra cheias, o sequestro de carbono e a regulação do clima.
22. A biodiversidade também suporta inúmeras atividades económicas. As entidades acima referidas têm chamado a atenção para os riscos económicos associados à perda de biodiversidade, uma vez que todas as atividades económicas dependem da natureza<sup>5</sup>. Estima-se que mais de metade do PIB mundial está dependente da natureza<sup>6</sup> e ameaçado pela perda de biodiversidade e que a contínua invasão de ecossistemas naturais aumenta o risco de crises socioeconómicas (associadas, por exemplo, a pandemias<sup>7</sup>).

<sup>1</sup> Vide <https://www.weforum.org/agenda/2021/05/international-day-for-biological-diversity-5-ways-biodiversity-matters/>

<sup>2</sup> Vide <https://www.oecd.org/env/resources/biodiversity/> e *The Living Planet Index* (LPI, 2020)

<sup>3</sup> Vide [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/qanda\\_20\\_886](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/qanda_20_886)

<sup>4</sup> Vide <https://florestas.pt/conhecer/biodiversidade-a-importancia-dos-organismos-e-das-comunidades/>

<sup>5</sup> Vide *The Economics of Biodiversity: The Dasgupta Review*, em <https://www.gov.uk/government/publications/final-report-the-economics-of-biodiversity-the-dasgupta-review>

<sup>6</sup> Vide OECD, *Biodiversity: Finance and the Economic and Business Case for Action*, [https://www.oecd-ilibrary.org/environment/biodiversity-finance-and-the-economic-and-business-case-for-action\\_a3147942-en](https://www.oecd-ilibrary.org/environment/biodiversity-finance-and-the-economic-and-business-case-for-action_a3147942-en)

<sup>7</sup> Cerca de 43% das doenças infecciosas emergentes têm origem em interferências e interações com a vida selvagem.

23. No quadro dos principais domínios de intervenção e políticas para abordar a crise da biodiversidade, em que se incluem, designadamente, a redução da pressão sobre a diversidade biológica, a promoção de uma produção e de um consumo mais sustentáveis, um planeamento mais adequado e uma melhor gestão do conhecimento, assume lugar de relevo a restauração e proteção de ecossistemas, espécies e diversidade genética. Um dos mais relevantes instrumentos desta proteção é o estabelecimento de territórios protegidos e as ações de conservação neles asseguradas.
24. As áreas protegidas (AP) contribuem *in situ* para a manutenção dos serviços ecossistémicos e dos processos ecológicos essenciais à vida humana e servem de refúgio para múltiplas espécies, incluindo as que estão ameaçadas de extinção.
25. A *Convenção sobre a Diversidade Biológica* (CDB), assinada por 193 países, afirma a importância de os países estabelecerem um sistema de áreas protegidas, onde se devem, designadamente<sup>1</sup>:
- Observar as diretrizes para a seleção, estabelecimento e gestão dessas áreas;
  - Tomar medidas especiais para conservar a diversidade biológica;
  - Regulamentar e/ou gerir os recursos biológicos importantes para a conservação da diversidade biológica, para garantir a sua conservação e utilização sustentável;
  - Proteger os ecossistemas e *habitats* naturais e a manutenção de populações viáveis de espécies no seu meio natural;
  - Promover um desenvolvimento ambientalmente correto e sustentável em zonas adjacentes, com vista a aumentar a proteção das áreas protegidas;
  - Preservar as práticas das comunidades locais que incorporam estilos de vida tradicionais relevantes para a conservação e uso sustentável da diversidade biológica.
26. No plano nacional, a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável encontram previsão, desde logo, na Constituição da República Portuguesa, que inclui, entre as tarefas fundamentais do Estado, “(...) *defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correto ordenamento do território*”<sup>2</sup>. A Constituição estabelece que incumbe ao Estado, “*para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável*”, entre outros, “*criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e sítios, de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico*”<sup>3</sup>.
27. De acordo com a *Lei de Bases do Ambiente*<sup>4</sup>, “*A política de ambiente visa a efetivação dos direitos ambientais através da promoção do desenvolvimento sustentável, suportada na gestão adequada do ambiente, em particular dos ecossistemas e dos recursos naturais, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade de baixo carbono e uma «economia verde», racional e eficiente na utilização dos recursos naturais, que assegure o bem-estar e a melhoria progressiva da qualidade de vida dos cidadãos*”.

---

<sup>1</sup> Cfr. artigo 8.º (Conservação *in situ*) da *Convenção sobre a Diversidade Biológica*, aprovada para ratificação em Portugal pelo Decreto n.º 21/93, de 21 de junho.

<sup>2</sup> Cfr. alínea e) do artigo 9.º (*Tarefas fundamentais do Estado*).

<sup>3</sup> Cfr. alínea c) do n.º 2 do artigo 66.º (*Ambiente e qualidade de vida*).

<sup>4</sup> Lei n.º 19/2014, de 14 de abril.

28. A mesma Lei considera que “(...) a conservação da natureza e da biodiversidade como dimensão fundamental do desenvolvimento sustentável impõe a adoção das medidas necessárias para travar a perda da biodiversidade, através da preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora no conjunto do território nacional, a proteção de zonas vulneráveis, bem como através da rede fundamental de áreas protegidas, de importância estratégica neste domínio”.
29. O *Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade* foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho<sup>1</sup>. Para além deste diploma, o instrumento fundamental atual da prossecução da política nacional de ambiente e de resposta às responsabilidades nacionais e internacionais de reduzir a perda de biodiversidade é a *Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030* (ENCNB 2030)<sup>2</sup>.
30. O *Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade* estabelece uma *Rede Fundamental de Conservação da Natureza*, composta por:
- a) *Sistema Nacional de Áreas Classificadas*;
    - i) *Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) (Parque Nacional, Parques Naturais, Reservas Naturais, Paisagens Protegidas e Monumentos Naturais)*;
    - ii) *Rede Natura 2000 (Sítios de Importância Comunitária (SIC), Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC))*;
    - iii) *Áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais*;
  - b) *Áreas de continuidade (Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional e Domínio Público Hídrico)*.
31. O Anexo 2 detalha as componentes da Rede Fundamental de Conservação da Natureza.
32. O conceito de área protegida adotado na auditoria é o considerado pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN, 2008): “Uma área protegida é um espaço geográfico claramente definido, reconhecido, dedicado e gerido, através de meios legais ou outros igualmente eficazes, com o objetivo de garantir a conservação a longo prazo da natureza, juntamente com os serviços ecossistémicos e os valores culturais associados”. Esta definição da IUCN é mais ampla do que a que resulta do *Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade*, abrangendo todas as áreas incluídas no *Sistema Nacional de Áreas Classificadas*.
33. As categorias de áreas protegidas definidas pela IUCN são também diferentes da classificação nacional<sup>3</sup>, tendo sido adotadas na auditoria, dado seu carácter internacional:
- Ia. Reserva natural estrita;*
  - Ib. Área natural silvestre;*
  - II. Parque nacional (proteção de ecossistemas; proteção de valores culturais);*
  - III. Monumento natural;*
  - IV. Área de gestão de habitats / espécies;*
  - V. Paisagem terrestre / marinha protegida;*

---

<sup>1</sup> A última alteração a este diploma foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

<sup>2</sup> Aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio. Sucedeu à *Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade*, adotada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 20 de setembro.

<sup>3</sup> Como acima se refere, as categorias nacionais de áreas protegidas são: Parque Nacional, Parques Naturais, Reservas Naturais, Paisagens Protegidas e Monumentos Naturais.



VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais.”

### 3.2 METAS DE AICHI, OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ESTRATÉGIA DE BIODIVERSIDADE DA EU

34. Na 10.<sup>a</sup> Conferência das Partes das Nações Unidas (COP 10) da Convenção sobre Diversidade Biológica foram aprovados o Plano Estratégico para a Biodiversidade 2011-2020 e as Metas de Aichi para a Biodiversidade.
35. Os objetivos de biodiversidade foram organizados em torno de 5 objetivos estratégicos acompanhados de 20 metas específicas para o horizonte de 2020.

Figura 1 –Metas de Aichi para o horizonte 2020



Fonte: <https://www.cbd.int/doc/c/3b30/f92d/f00bc29660200e1f901f55c0/ccb-om-2018-02-02-en.pdf>



36. A Meta 11 do Objetivo Estratégico C (*Melhorar o estado da biodiversidade, salvaguardando os ecossistemas, espécies e diversidade genética*) estabeleceu o seguinte<sup>1</sup>:

*“Até 2020, pelo menos 17 por cento de áreas terrestres e de águas interiores e 10 por cento de áreas marinhas e costeiras, particularmente áreas de especial importância para biodiversidade e serviços dos ecossistemas, terão sido conservados por meio de sistemas de áreas protegidas geridas de maneira efetiva e equitativa, ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas efetivas de conservação baseadas em área, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas”.*

37. Objetivos idênticos estão também refletidos na *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável* das Nações Unidas, constituída por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)<sup>2</sup>, em especial nas Metas 14.5, 15.1 e 15.9 dos ODS 14 – *Proteger a vida marinha* e 15 – *Proteger a vida terrestre*.

38. O Instituto Nacional de Estatística (INE) produz e divulga relativamente àquelas metas os indicadores seguintes<sup>3</sup>:

**Figura 2 – ODS, metas e indicadores relevantes em matéria de áreas protegidas, marinhas e terrestres**

ODS	Objetivo	Meta	Indicador
	14 – Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.	14.5 - Até 2020, conservar pelo menos 10% das zonas costeiras e marinhas, de acordo com a legislação nacional e internacional, e com base na melhor informação científica disponível.	Indicador 14.5.1. - Cobertura de áreas marinhas protegidas relativamente às áreas marinhas.
	15 – Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.	15.1 - Até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial, florestas, zonas húmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos acordos internacionais.	Indicador 15.1.1. - Proporção do território que é área florestal.
		15.9 - Até 2020, integrar os valores dos ecossistemas e da biodiversidade no planeamento nacional e local, nos processos de desenvolvimento, nas estratégias de redução da pobreza e nos sistemas de contas.	15.9.1 (b) integração da biodiversidade nos sistemas nacionais de contas e relatórios, definidos como a implementação do Sistema de Contas Económico-Ambientais.

Fonte: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas e INE.

<sup>1</sup> Cfr. *Aichi Biodiversity Targets*, aprovados pela Decision X/2 (*X/2.Strategic Plan for Biodiversity 2011-2020*).

<sup>2</sup> Cfr. Resolução *Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development*, adotada em 25 de setembro de 2015 pela Assembleia Geral das Nações Unidas (A/RES/70/1). Portugal subscreveu em 2015 a Agenda 2030.

<sup>3</sup> Cfr. *Objetivos de desenvolvimento sustentável – Indicadores para Portugal. Agenda 2030* (INE, 2020), em [https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_publicacoes&PUBLICACOESpub\\_boui=280981585&PUBLICACOESmodo=2](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=280981585&PUBLICACOESmodo=2)



39. No que respeita ao indicador 14.5.1, Portugal apresentou, por ocasião da Conferência dos Oceanos<sup>1</sup>, o compromisso de classificar pelo menos 14% do espaço marítimo sob jurisdição nacional como área marinha protegida, para cumprimento deste ODS.
40. Em termos de compromissos internacionais de Portugal, relevam também os assumidos no quadro da União Europeia (UE). No domínio em causa, a UE aprovou em 2020 o *Pacto Ecológico Europeu*, incluindo a biodiversidade como um dos seus pilares fundamentais. Nesse âmbito, a *Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030*<sup>2</sup> pretende “trazer a natureza de volta às nossas vidas” e “preservar e recuperar ecossistemas e a biodiversidade”, com o objetivo de colocar a diversidade biológica numa trajetória de recuperação até 2030.
41. Esta estratégia europeia tem um grau de ambição elevado, com os propósitos de reforçar a coerência e eficácia do sistema de áreas protegidas e de implementar um plano de restauro de ecossistemas. Entre os novos compromissos, medidas, metas e mecanismos de governação, e no plano do estabelecimento e gestão de áreas protegidas, a estratégia da UE define os objetivos de, até 2030:
- Transformar pelo menos 30 % das terras e dos mares da Europa em áreas protegidas geridas de forma eficaz, incluindo a integração de corredores ecológicos;
  - Proteger de forma estrita pelo menos 10% dessas áreas, tanto em terra como no mar<sup>3</sup>.
42. Pretende-se, a partir das zonas Natura 2000 existentes, complementar a rede com áreas protegidas a nível nacional, garantindo simultaneamente a proteção estrita das zonas com elevado valor em termos climáticos e de biodiversidade. A nova Rede Fundamental de Conservação da Natureza, segundo recomendação da Estratégia da Biodiversidade Europeia, deverá estar concluída em 2025.
43. Os objetivos traçados têm em conta que nos territórios protegidos do espaço europeu têm, em geral, continuado a ocorrer atividades que destroem o respetivo capital natural. Tal resulta, designadamente, da expansão nesses mesmos espaços de áreas de agricultura e de floresta de produção intensivas, de extração mineira, da expansão da área edificada, do crescimento desordenado de atividades turísticas e da pesca (inclusive de arrasto) e de outras atividades extrativas em áreas marinhas protegidas<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> Realizada em Nova Iorque, em 5 e 9 de junho de 2017.

<sup>2</sup> Vide Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, “*Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030, Trazer a natureza de volta às nossas vidas*”, COM (2020) 380 final, de 20 de maio.

<sup>3</sup> De acordo com as Conclusões do Conselho de Ministros do Ambiente, de 23 de outubro de 2020, as metas deverão ser alcançadas coletivamente pelos Estados Membros, tendo em conta as condições específicas de cada Estado.

<sup>4</sup> Cfr. *Biodiversidade 2030, Nova Agenda para a Conservação em contexto de Alterações Climáticas*, coordenação de Miguel Bastos Araújo, 2022, em <http://www.maraujlab.eu/biodiversidade-2030/?dl=0>, *State of nature in the EU*, da European Environment Agency, em <https://www.eea.europa.eu/publications/state-of-nature-in-the-eu-2020>, *Categorizing ocean conservation targets to avoid a potential false sense of protection to society: Portugal as a case-study*, de B. Horta e Costa e outros, 2019, *Elevated trawling inside protected areas undermines conservation outcomes in a global fishing hot spot*, de M. Dureuil e outros, 2018, e *Cooperative Audit – Are adequate mechanisms in place for the designation and effective management of MPAs within the Mediterranean Sea?*, EUROSAL Working Group on Environmental Auditing, 2019, em [http://www.eurosaiwgea.org/documents/audits/MediterraneanMarineParks\\_Cooperative\\_Audit\\_2019\\_web.pdf](http://www.eurosaiwgea.org/documents/audits/MediterraneanMarineParks_Cooperative_Audit_2019_web.pdf)

44. Para além das situações de ineficácia da proteção nas áreas classificadas, considerou-se também que é necessário restaurar a biodiversidade e a resiliência nos territórios não protegidos<sup>1</sup>, sejam eles situados em áreas rurais, urbanas, bacias hidrográficas, zonas costeiras ou oceano. Nesse sentido, foram estabelecidos objetivos gerais, detalhados e quantificados de restauro dos ecossistemas, em linha, aliás, com os Acordos de Aichi e de Paris.

---

<sup>1</sup> No estudo do *Joint Research Centre* da Comissão Europeia “*Mapping and assessment of ecosystems and their services: an EU wide ecosystem assessment in support of the EU biodiversity strategy: supplement (indicator fact sheets)*”, em <https://data.europa.eu/doi/10.2760/519233>, evidencia-se que só 3% a 25% dos *habitats* protegidos apresentam níveis favoráveis de conservação, que apenas 36% das infraestruturas de água doce (p.ex., rios, albufeiras) apresentam níveis favoráveis de poluição química e que apenas 39% destas infraestruturas estão classificados como tendo um bom potencial e/ou estado ecológico.

## 4 OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

### 4.1 NÃO EXISTE UMA POLÍTICA ESPECÍFICA, SUPOSTADA EM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO, PARA AS DIVERSAS TIPOLOGIAS DE ÁREAS CLASSIFICADAS

45. A *Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030* (ENCNB 2030) assenta na transversalidade das problemáticas que se colocam nos domínios da biodiversidade, da conservação da natureza, da agricultura, da floresta, do mar e do turismo de natureza. Considera que estas questões exigem uma abordagem integrada, convergente e colaborativa dos diferentes sectores de atividade e das entidades públicas competentes, reforçando a necessidade de partilha dos benefícios gerados pelos recursos naturais<sup>1</sup> e de participação na sua salvaguarda<sup>2</sup>. Nessa medida, assume a política de proximidade como uma mais valia.
46. Esta Estratégia refere um quadro de ação adequado à salvaguarda dos valores naturais, embora com base na matriz de uso e ocupação atual do solo, e realça a importância das áreas protegidas. Considera que a valorização dessas áreas se promove através da elaboração de instrumentos de ordenamento claros e objetivos, bem como de planos de ação partilhados e integrados em modelos de cogestão, que permitam conciliar a dinamização desses territórios com a conservação da natureza e da biodiversidade<sup>3</sup>.
47. A ENCNB 2030, apesar da designação, tem a visão de longo prazo de alcançar o bom estado de conservação do património natural até 2050, *“assente na progressiva apropriação do desígnio da biodiversidade pela sociedade, por via do reconhecimento do seu valor, para o desenvolvimento do país e na prossecução de modelos de gestão mais próximos de quem está no território”*<sup>4</sup>.
48. Conjuntamente com a aprovação da ENCNB 2030 foi criado um fórum intersectorial<sup>5</sup> para acompanhar e avaliar a implementação das suas medidas de concretização. Este fórum envolve diversas entidades públicas com responsabilidades diretas na área do ambiente e dos recursos naturais, do turismo, da ciência e da tecnologia, prevendo-se também a participação das autarquias locais e das Regiões Autónomas.

---

<sup>1</sup> A partilha dos benefícios é objeto do *The Nagoya Protocol on Access to Genetic Resources and the Fair and Equitable Sharing of Benefits Arising from their Utilization to the Convention on Biological Diversity*, aprovado na COP 10 da CBD, usualmente designado por *“Protocolo ABS” (Access and Benefit Sharing)*.

<sup>2</sup> As estratégias constituem instrumentos de planeamento no âmbito da política de ambiente e do desenvolvimento sustentável, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da *Lei de Bases do Ambiente*.

<sup>3</sup> Cfr. preâmbulo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018.

<sup>4</sup> *Idem*.

<sup>5</sup> Constituído por representantes designados pelas seguintes entidades: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, que coordena, Fundação para a Ciência e a Tecnologia, Turismo de Portugal, Agência Portuguesa do Ambiente, Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, Direção-Geral da Autoridade Marítima, Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, e individualidades de reconhecido mérito designadas pelo Governo e pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, podendo também os Governos das Regiões Autónomas fazer-se representar (cfr. n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018).

49. Neste enquadramento, não existe, no entanto, uma “*política*” específica para as diversas tipologias de áreas classificadas<sup>1</sup>, suportada em instrumentos de planeamento estratégico.
50. No caso das áreas marinhas, foram aprovadas em 2019 as linhas de orientação estratégica e recomendações para a implementação de uma Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas<sup>2</sup> (RNAMP), desenvolvendo o conceito de Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas no quadro do Sistema Nacional de Áreas Classificadas e determinando a elaboração de um regime jurídico que consagre os princípios e regras dessa Rede. Este processo não foi, no entanto, completado, faltando o referido regime e a devida operacionalização.
51. O processo de desenvolvimento da RNAMP tem por base o trabalho desenvolvido por um grupo de trabalho *ad hoc*<sup>3</sup>, que elaborou o *Relatório Áreas Marinhas Protegidas*<sup>4</sup>. Este Relatório inclui um diagnóstico da situação atual, uma proposta de consolidação dos princípios de constituição e gestão da RNAMP e uma compilação de informação sobre novas áreas com potencial valor ecológico para efeitos de classificação.

#### 4.2 FORAM ULTRAPASSADOS OS OBJETIVOS PARA 2020 QUANTO À PERCENTAGEM DE ÁREAS PROTEGIDAS TERRESTRES E DE ÁGUAS INTERIORES, MAS NÃO FORAM ATINGIDOS QUANTO ÀS ÁREAS MARINHAS E COSTEIRAS

52. A avaliação sobre o nível de execução global das metas de Aichi concluiu que nenhuma das 20 metas para a biodiversidade para 2020 foi totalmente alcançada, incluindo a Meta 11<sup>5</sup>.
53. De facto, em agosto de 2020, a *World Database on Protected Areas* reportava que cerca de 15% da área terrestre e de água interior estava coberta por áreas protegidas (a meta era de 17%) e que cerca de 7,5% de área marinha se encontrava protegida (a meta havia sido fixada em 10%).
54. Portugal tem desenvolvido esforços para o estabelecimento de uma rede de áreas protegidas no âmbito da *Convenção sobre a Diversidade Biológica* e da ENCNB, considerando também o âmbito das Diretivas Aves e *Habitats* e os compromissos internacionais assumidos<sup>6</sup>.
55. O quadro seguinte evidencia o estado do estabelecimento de áreas protegidas em Portugal em 2020.

---

<sup>1</sup> Constituídas pela Rede Nacional de Áreas Protegidas, pelas áreas classificadas que integram a Rede Natura 2000 e pelas demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português – cfr. [https://geocatalogo.icnf.pt/geovisualizador/areas\\_classificadas.html](https://geocatalogo.icnf.pt/geovisualizador/areas_classificadas.html).

<sup>2</sup> Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2019, de 1 de agosto.

<sup>3</sup> Grupo de Trabalho determinado pelo Despacho n.º 1/2017, da Ministra do Mar, coordenado por um seu representante, com a participação das entidades com competências nacionais em áreas marinhas protegidas e especialistas na matéria, investigadores e representantes de Organizações Não Governamentais, tendo sido também acolhidos contributos relevantes que apoiaram os elementos do GT.

<sup>4</sup> Publicado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2019.

<sup>5</sup> Vide *Global Biodiversity Outlook 5, 2020*, em <https://www.cbd.int/gbo5>

<sup>6</sup> No âmbito do contraditório, o Secretário Regional do Mar e das Pescas (Açores) salientou “(...) a importância da Convenção OSPAR na definição das áreas marinhas protegidas nos Açores, nomeadamente ao nível das áreas marinhas protegidas oceânicas, que integram o Parque Marinho dos Açores”.

## Quadro 1 – Superfície das Áreas Protegidas de Portugal

(em quilómetros quadrados e percentagem)

	Continente			Açores			Madeira			Total		
	Áreas	Áreas Classificadas	%	Áreas	Áreas Classificadas	%	Áreas	Áreas Classificadas	%	Áreas totais	Total Áreas Classificadas	% Total
Área terrestre e águas interiores	89 102,00	22 036,53	24,7%	2 322,00	584,31	25,2%	802,00	476,09	59,4%	92 226,00	23 096,93	25,0%
Águas interiores marítimas	6 508,00	34 025,31	10,1%	6 082,00	34 824,60	3,5%	825,00	8 242,66	1,8%	13 415,00	77 092,57	4,3%
Mar territorial	16 526,00			2 844,00			11 859,00			52 229,00		
Zona económica exclusiva	315 160,00			959 145,00			453 124,00			1 727 429,00		
Total Área marinha	338 194,00			989 071,00			465 808,00			1 793 073,00		
Plataforma continental estendida	2 110 483,00									269 120,33	12,8%	
Total Área marinha e Plataforma continental estendida	3 903 556,00									346 212,90	8,9%	

Notas:

No cálculo das áreas indicadas foram excluídas as sobreposições.

Não estão incluídas áreas correspondentes a "outras medidas eficazes de conservação com base na área".

Fonte: Elaborado com base em informação de ICNF, DGRM, DRAAC, DRAM, IFCN e Instituto Hidrográfico.

### Áreas protegidas terrestres e de águas interiores

56. Em Portugal, as áreas protegidas terrestres e de águas interiores atingiram em 2020 25% do total, assim ultrapassando os 17% estabelecidos na Meta 11 de Aichi. Estas áreas protegidas representam 24,7% da superfície terrestre e de águas interiores do Continente, 25,2% da Região Autónoma dos Açores e 59,4% da Região Autónoma da Madeira.

57. No âmbito da auditoria coordenada, a qual considerou dados de 2019, apurou-se que a cobertura de áreas protegidas na superfície terrestre e de águas interiores dos países participantes variou entre 10,9% a 32,8% e que 13 dos 17 países envolvidos na auditoria conseguiram ter pelo menos 17% das áreas incluídas nos seus sistemas de áreas protegidas.

### Áreas protegidas marinhas

58. De acordo com o INE, que apenas dispõe de informação reportada a 2017, as áreas marinhas protegidas representavam nesse ano uma área aproximada de 304.194 km<sup>2</sup>, o que correspondia a cerca de 7% do espaço marítimo sob soberania e/ou jurisdição nacional<sup>1 2</sup>.

<sup>1</sup> Cfr. *Objectivos de desenvolvimento sustentável – Indicadores para Portugal. Agenda 2030* (INE, 2020), em [https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_publicacoes&PUBLICACOESpub\\_boui=280981585&PUBLICACOESmodo=2p](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=280981585&PUBLICACOESmodo=2p)

<sup>2</sup> O Secretário Regional do Mar e das Pescas (Açores), em sede do contraditório, referiu que "(...) na RAA não se registaram alterações desde 2017".

59. Conforme os dados apurados na auditoria, as áreas protegidas marinhas e costeiras em Portugal representavam em 2020 8,9% da área total sob jurisdição nacional. Globalmente, não foi atingida nem a Meta 11 de Aichi (10% até 2020), nem a Meta 14.5 da Agenda 2030 (10% até 2020), nem o compromisso assumido pelo país na Conferência dos Oceanos de 2017 (14%).
60. No entanto, a percentagem estabelecida nas metas é tangencialmente excedida no Continente (10,1%). Os valores atingidos nos Açores (3,5%) e na Madeira (1,8%) são baixos devido às grandes áreas das respetivas zonas económicas exclusivas<sup>1</sup>. Na Plataforma Continental Estendida, a percentagem é de 12,8%.
61. No âmbito do contraditório, o Ministro da Economia e do Mar informou que *“(...) assim que o XXIII Governo Constitucional tomou posse, foi retomado o trabalho de finalização do novo diploma que cria o regime de classificação de áreas marinhas protegidas para além das 12 milhas marítimas (as quais, pelas suas grandes dimensões, irão permitir avançar para o cumprimento das referidas metas) e que o mesmo se encontra atualmente em processo legislativo”*, bem como *“(...) definir e garantir uma melhor articulação entre entidades com responsabilidade na matéria”*.
62. Na auditoria coordenada, para as áreas marinhas e costeiras, foram obtidos dados de 14 países, dos quais 8 possuem mais de 10% de suas áreas marinhas e costeiras incluídas em sistemas de áreas protegidas (entre os quais Brasil, com 26,4%, e Espanha, com 12%). A diferença nos percentuais de proteção entre os países foi considerável, de 0,5% (Peru) a 42,3% (Chile).
63. Os objetivos europeus para 2030 são bastante ambiciosos: 30% do território em regime de proteção, tanto em terra como no mar. Este desafio é particularmente difícil para a proteção das águas marinhas, onde o valor atual é bastante mais baixo do que em terra.
64. Em maio de 2022, foi lançada a *Missão Natureza 22*, que pretende discutir propostas para uma nova forma de fazer conservação em Portugal e para travar o declínio da biodiversidade até 2030<sup>2</sup>. Entre essas propostas, contam-se a identificação de novas áreas protegidas, o reforço do nível de proteção das áreas classificadas de modo estrito e melhorias no sistema de gestão das áreas protegidas.
65. Conforme já referido no ponto 3.2, a *Estratégia de Biodiversidade da UE* para 2030 estabelece, como uma das metas para esse ano, a proteção de forma “estrita” de pelo menos 10% das áreas protegidas, tanto em terra como no mar.
66. Suscita-se a questão de determinar exatamente a que é que corresponde a proteção “estrita”, por confronto entre as notas e orientações da Comissão Europeia e a definição de nível de proteção total<sup>3</sup> constante da legislação nacional e o consequente desafio quanto à sua expansão.

---

<sup>1</sup> O site *Protected Planet* (Projeto conjunto da IUCN e da UNEP - *United Nations Environmental Programme*) contabiliza relativamente a Portugal 456 áreas protegidas, com uma área terrestre protegida total de 21.112 km<sup>2</sup>, 22,91% da área terrestre de 92.141 km<sup>2</sup>, e uma área marinha protegida total de 289.974 km<sup>2</sup>, 16,82% do total de 1.724.156 km<sup>2</sup> (cfr. <https://www.protectedplanet.net/country/PRT>). Esta informação difere dos valores apresentados no Quadro 1 devido à diferente metodologia aplicada e ao facto de ter em conta o “5.º Relatório Nacional à Convenção sobre a Diversidade Biológica”, de 2015.

<sup>2</sup> Vide <https://www.wilder.pt/historias/missao-natureza-22-ja-ha-9-propostas-para-uma-nova-forma-de-fazer-conservacao-em-portugal/>

<sup>3</sup> Cfr. artigo 23.º-A do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua atual redação, as áreas de proteção total *“(...) correspondem a espaços onde os valores naturais e paisagísticos assumem um carácter de exceção do ponto*

67. Atualmente estão classificadas em Portugal de modo “estrito” em terra 0,17% (se forem consideradas como de conservação estrita as áreas de proteção total) ou perto de 0,7% (se forem consideradas as categorias I e II da UICN<sup>1</sup>) e em mar, na melhor das hipóteses, 0,02%<sup>2</sup>.

### Conservação das florestas

68. A meta 15.1 dos ODS previa que, até 2020, se assegurasse “a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial, florestas, zonas húmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos acordos internacionais”. Para o efeito, foi identificado o indicador 15.1.1 do ODS 15 “Proporção do território que é área florestal”.

69. De acordo com informação do INE, a “superfície florestal em Portugal representava 36,1% da superfície geográfica nacional em 2015 (3 330 mil hectares), refletindo um acréscimo de 0,6 p.p. face a 2010, o equivalente a um aumento de 60 mil hectares da superfície florestal nacional<sup>3</sup>”. Conforme referido no ponto 4.10, a situação tende a manter-se estável, estando em linha com os valores registados na União Europeia.

### Contas económico-ambientais

70. O indicador 15.9.1 (b) mede a meta 15.9 dos ODS “Até 2020, integrar os valores dos ecossistemas e da biodiversidade no planeamento nacional e local, nos processos de desenvolvimento, nas estratégias de redução da pobreza e nos sistemas de contas”, através da “integração da biodiversidade nos sistemas nacionais de contas e relatórios, definidos como a implementação do Sistema de Contas Económico-Ambientais”. Conforme se conclui no ponto 4.15, não se encontram ainda consolidadas metodologias para integração do valor dos ecossistemas no sistema de contas nacional, pelo que esta meta não pode ser considerada como realizada.

---

*de vista da conservação da natureza e da biodiversidade e que se caracterizam pela elevada sensibilidade ecológica, destinando-se a garantir a manutenção ou recuperação do estado de conservação dos valores naturais em presença e a integridade dos processos ecológicos que lhes estão associados, com o mínimo de perturbação humana”.*

<sup>1</sup> Categoria Ia) “Reserva Natural Estrita”- área de terra ou mar que possui um ecossistema excepcional ou representativo, características geológicas ou fisiológicas ou espécies de interesse primário, que estão disponíveis principalmente para seu estudo científico ou rastreamento ambiental; Categoria Ib) “Área Natural Silvestre” - grandes espaços de terra ou mar sem modificações ou com pequenas modificações, que mantêm seu carácter natural e influência, sem presença ou com pouca presença humana, que são protegidos e geridos de maneira de preservar a sua condição natural; e Categoria II) “Parque Nacional” - Uma área natural de terra ou mar destinada a: i. proteger a integridade ecológica de um ou mais ecossistemas para as gerações presentes e futuras; ii. excluir a exploração ou ocupação não unidas à proteção da área; iii. prover as bases para que os visitantes possam fazer uso espiritual, cientista, educacional ou recreativo, de forma compatível com a preservação e a cultura.

<sup>2</sup> Cfr. Publicação Biodiversidade 2030 - nova agenda para a conservação em contexto de alterações climáticas, página 96.

<sup>3</sup> Cfr. *Objectivos de desenvolvimento sustentável – Indicadores para Portugal. Agenda 2030, indicadores para Portugal 2010-2020* (INE, 2021), em [https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_publicacoes&PUBLICACOESpub\\_boui=280981585&PUBLICACOESmodo=2](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=280981585&PUBLICACOESmodo=2)



### 4.3 AS ÁREAS PROTEGIDAS DE PORTUGAL APRESENTAM, EM GERAL E COMPARATIVAMENTE, UM BOM NÍVEL DE IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

71. Para além de instituir áreas protegidas, importa apurar se elas são efetivamente implementadas e geridas de modo a alcançar os objetivos para os quais esses territórios especialmente protegidos foram criados. Para esse efeito, as AP necessitam de dispor das condições normativas, institucionais e operacionais adequadas à sua gestão eficaz.
72. A já referida *Estratégia Europeia de Biodiversidade 2030*, além de preconizar o aumento da área europeia objeto de proteção, frisa também a necessidade de reforço da eficácia da gestão destas áreas, onde se incluem objetivos e medidas de conservação, bem como mecanismos adequados de monitorização.
73. Conforme já referido, para avaliação da situação relativa à implementação e gestão das áreas protegidas foi utilizado, na presente auditoria, o *Índice de Implementação e Gestão de Áreas Protegidas* (INDIMAPA). Este índice foi desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União, do Brasil, no âmbito das auditorias coordenadas neste domínio, para analisar a governação das áreas protegidas, comparar a situação das mesmas e a sua evolução ao longo do tempo<sup>1</sup>.
74. O INDIMAPA abrange treze indicadores, correspondendo cada indicador a um tema que inclui três componentes:

**Quadro 2 – Temas e componentes dos indicadores do INDIMAPA**

Tema		Componentes
G	Plano de gestão / instrumentos de planeamento	G1 – Existência
		G2 – Adequação aos objetivos
		G3 – Implementação
H	Recursos humanos	H1 – Existência de responsável pela gestão da AP
		H2 – Compatibilidade com as necessidades
		H3 – Impacto sobre as atividades essenciais
\$	Recursos financeiros	\$1 – Compatibilidade com as necessidades
		\$2 – Impacto sobre as atividades essenciais
		\$3 – Dependência de recursos externos para atividades essenciais
E	Estrutura administrativa	E1 – Sede administrativa
		E2 – Mobiliário e equipamentos
		E3 – Serviços
T	Consolidação territorial	T1 – Regularização de terras
		T2 – Demarcação e sinalização
		T3 – Delimitação
F	Proteção	F1 – Instrumentos de planeamento
		F2 – Recursos materiais
		F3 – Eficácia das ações
P		P1 – Infraestrutura

<sup>1</sup> O INDIMAPA foi desenvolvido com base em outras metodologias reconhecidas internacionalmente para avaliação de áreas protegidas: o RAPPAM (*Rapid Assessment and Prioritization of Protected Areas Management*) e o METT (*Management Effectiveness Tracking Tool*).



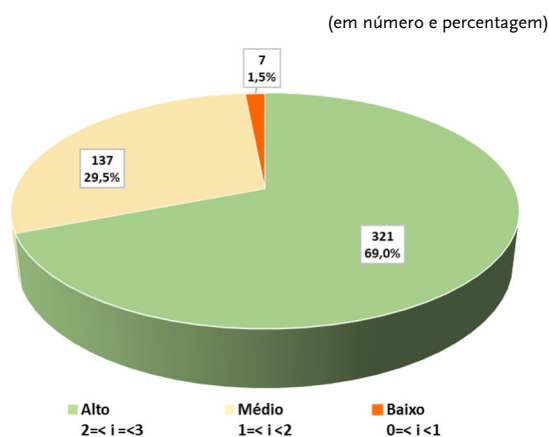
Tema		Componentes
	Pesquisa (Investigação científica)	P2 – Necessidades e prioridades P3 – Utilização dos resultados das investigações
<b>B</b>	Monitorização da biodiversidade	B1 – Existência B2 – Frequência B3 – Suficiência
<b>C</b>	Gestão participativa (Comissões de Gestão)	C1 – Existência C2 – Representatividade C3 – Atuação
<b>M</b>	Utilização pelas comunidades locais e/ou locais	M1 – Existência de regulação de acesso e uso de recursos naturais M2 – Implementação M3 – Monitorização dos resultados económicos e sociais
<b>U</b>	Uso público	U1 – Aproveitamento do potencial U2 – Estrutura para visitação U3 – Pessoal disponível
<b>L</b>	Articulação na Área Protegida	L1 – Articulação com comunidades locais L2 – Articulação com entidades governamentais (entidades do mesmo nível e também de outros níveis) L3 – Articulação com atores não governamentais (ONG, setor privado, universidades, etc.)
<b>N</b>	Concessões	N1 – Zonamento para concessão N2 – Estudos de viabilidade N3 – Concessões estabelecidas

Fonte: Tribunal de Contas da União (Brasil).

75. Nesta metodologia, a valoração de cada um dos componentes considerados em cada indicador é binária: a pontuação atribuída é de um ponto se o requisito é preenchido e de zero em caso contrário. Como cada indicador contempla três componentes, a pontuação de cada um dos indicadores só pode apresentar valores inteiros entre 0 e 3. O valor global do índice atribuído a cada área protegida é a média aritmética dos treze indicadores.
76. Essa valorização conduz à avaliação qualitativa do índice de implementação e gestão de cada área protegida em nível:
- Baixo ( $0 \leq i < 1$ ) – representado pela cor vermelha,
  - Médio ( $1 \leq i < 2$ ) - representado pela cor amarela, e
  - Alto ( $2 \leq i \leq 3$ ) – representado pela cor verde.
77. Refira-se que nem todos os indicadores são aplicáveis a todas as áreas protegidas analisadas. Alguns indicadores avaliam aspetos que são comuns à maior parte das áreas protegidas, tais como o plano de gestão (G), os recursos financeiros (\$) ou os recursos humanos (H), mas outros aplicam-se a categorias específicas, como por exemplo, a utilização pelas comunidades locais (M) e o uso público (U). No caso de os indicadores M, U ou N serem considerados não aplicáveis a uma AP, não fazem parte de sua avaliação, não contribuindo para o cálculo do índice final.

78. Na auditoria, a avaliação foi feita primordialmente com base nas respostas dos gestores das áreas protegidas a um questionário aplicado para o efeito, sem prejuízo da confirmação da informação com recurso a outras fontes. O resultado desta avaliação contrasta, no entanto, nalgumas partes, com o que emana da inquirição de partes interessadas efetuada pelo Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS)<sup>1</sup>, como suporte da “*Reflexão e Recomendação à Assembleia da República e ao Governo sobre a Gestão Sustentável de Áreas Protegidas no quadro do Pacto Ecológico Europeu*”<sup>2</sup>, e com a análise constante do estudo “*Biodiversidade 2030 - Nova Agenda para a Conservação em Contexto de Alterações Climáticas*”, encomendado pelo Governo a especialistas e recentemente apresentado<sup>3</sup>.
79. O resultado do inquérito realizado junto dos gestores das 465 áreas protegidas/classificadas conduziu a uma avaliação média global do nível de implementação da gestão das referidas áreas de 2,30, numa escala de 0 a 3. A decomposição das avaliações globais consta do Anexo 1. As avaliações detalhadas podem ser consultadas na tabela publicada no âmbito da auditoria coordenada<sup>4</sup>.
80. A avaliação da maior parte das áreas protegidas (98,5%) situa-se no nível médio ou mais elevado da escala, sendo a distribuição pelos níveis alto ( $2 \leq i \leq 3$ ), médio ( $1 \leq i < 2$ ) e baixo ( $0 \leq i < 1$ ) a apresentada no gráfico seguinte:

**Gráfico 1 – Distribuição das áreas protegidas por nível de implementação e gestão**



Fonte: Elaborado pela equipa de auditoria.

<sup>1</sup> O CNADS foi criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de agosto. É um órgão independente, que funciona junto do Ministro do Ambiente, com funções consultivas, o qual deve proporcionar a participação das várias forças sociais, culturais e económicas na procura de consensos alargados relativamente à política ambiental. Compete-lhe, designadamente, emitir pareceres e recomendações sobre todas as questões relativas ao ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

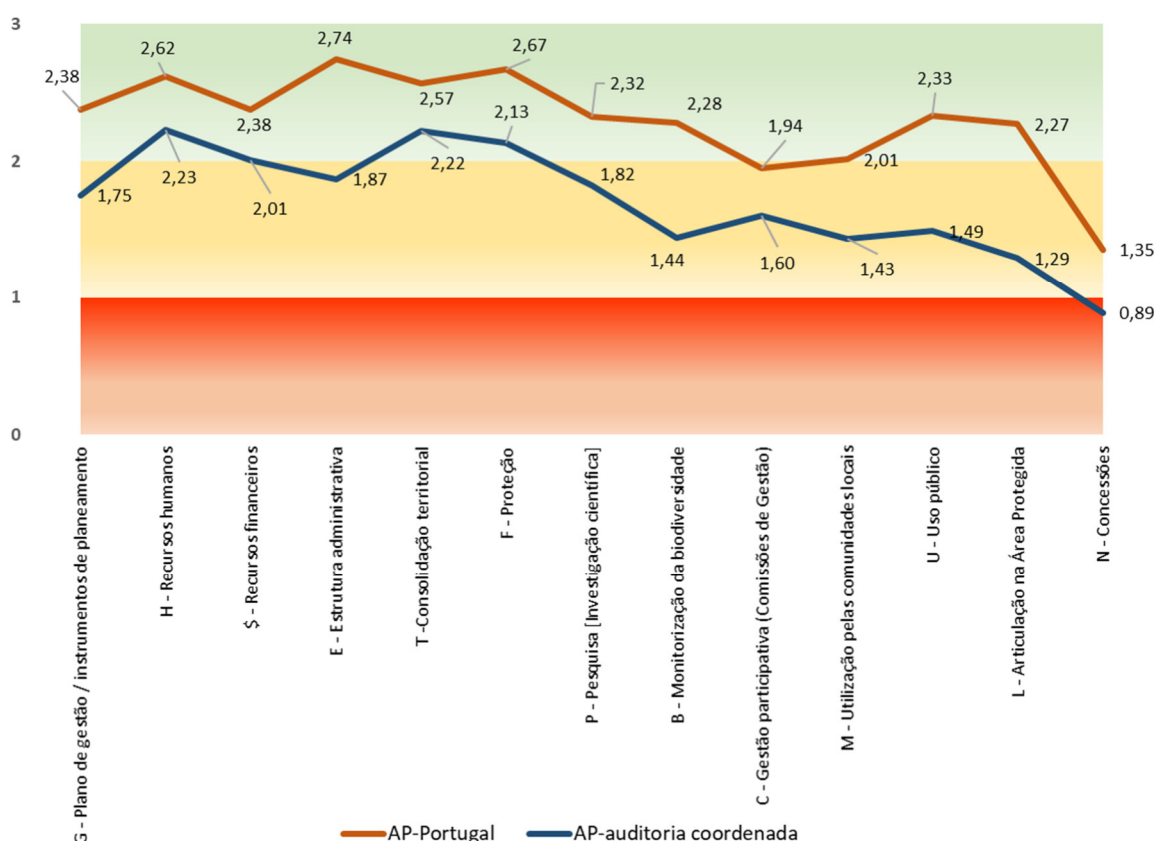
<sup>2</sup> Vide [https://www.cnads.pt/imagens/documentos/2021\\_recomendacao-gestao-ap.pdf](https://www.cnads.pt/imagens/documentos/2021_recomendacao-gestao-ap.pdf)

<sup>3</sup> Estudo coordenado por Miguel Bastos Araújo. Vide <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/noticia?i=governo-promoveu-estudo-de-reflexao-sobre-a-politica-de-biodiversidade-no-horizonte-2030>

<sup>4</sup> Vide *Indimapa 2019- dados públicos*, em <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/auditoria-coordenada-em-areas-protegidas-2-edicao-8A81881F7AB5B041017ACF02067322B5.htm>

81. A média global apurada para o nível de implementação e gestão das áreas protegidas em Portugal corresponde a uma avaliação de nível alto na maioria dos indicadores. Os valores mais elevados encontram-se nos indicadores E – “Estrutura administrativa”, F – “Proteção” e H – “Recursos humanos”, enquanto apenas os indicadores C – “Gestão participativa” e N – “Concessões” se situam no nível médio, não estando nenhum no nível baixo<sup>1</sup>. A avaliação nas áreas protegidas dos Açores é significativamente elevada.
82. Encontramos, no entanto, valores muito baixos para os indicadores N – “Concessões” em Portugal Continental, C – “Gestão participativa” e N – “Concessões” na Madeira e G – “Plano de gestão/instrumentos de planeamento”, H - “Recursos humanos”, S - “Recursos financeiros” e F – “Proteção” na Plataforma Continental Estendida.
83. Os resultados da avaliação quanto à implementação e gestão das áreas protegidas em Portugal são, em todos os indicadores, mais elevados do que a média verificada no âmbito dos vários países envolvidos na auditoria coordenada, conforme se visualiza no gráfico seguinte.

**Gráfico 2 – Representação gráfica dos resultados nos indicadores do INDIMAPA da média das AP de Portugal e da média das AP dos países envolvidos na auditoria coordenada**

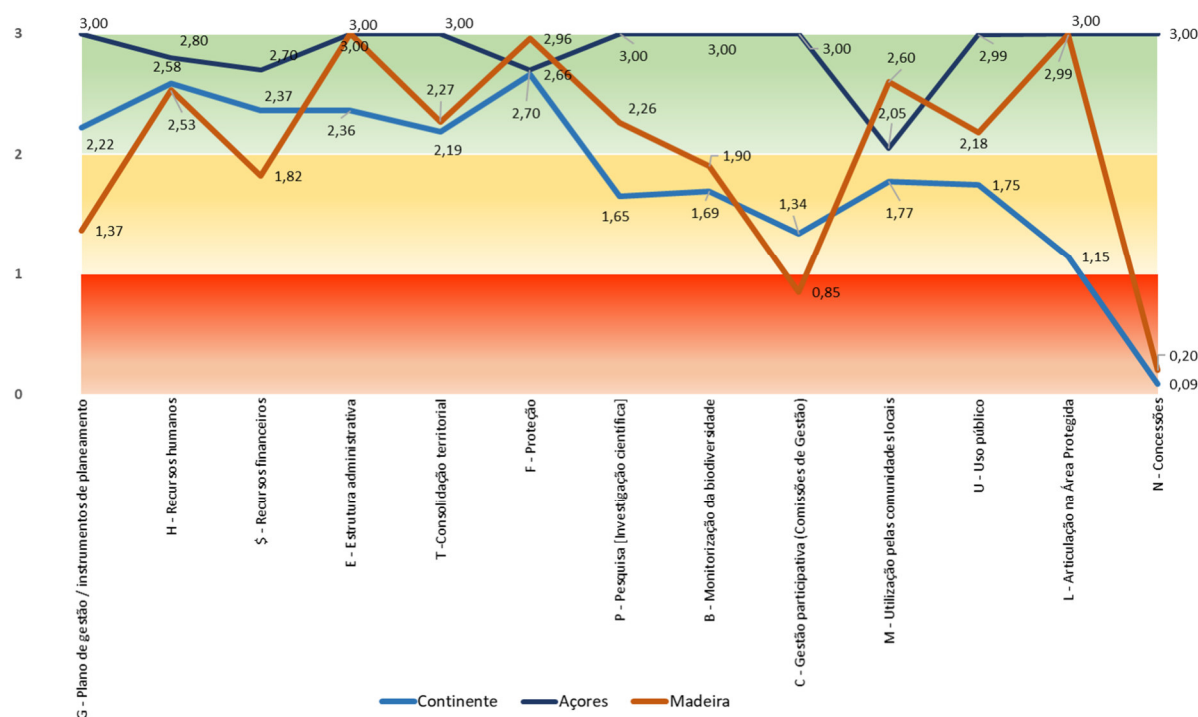


Fonte: Elaborado na auditoria a partir do INDIMAPA para Portugal e do “Sumário executivo da auditoria coordenada às áreas protegidas”

<sup>1</sup> Cfr. Quadro 4 do Anexo 1.

84. O valor médio global de 2,30, registado em relação às 465 áreas protegidas portuguesas, é também superior à média global apurada para as 2.415 áreas protegidas avaliadas na auditoria coordenada, que foi de 1,73<sup>1</sup>.
85. Relativamente a Portugal, o gráfico seguinte permite uma comparação dos valores apurados nos vários indicadores de INDIMAPA para o Continente, Açores e Madeira.

**Gráfico 3 – Representação gráfica dos resultados nos indicadores do INDIMAPA para o Continente, Açores e Madeira**



Fonte: Elaborado na auditoria a partir do INDIMAPA.

86. A média global dos resultados quanto à implementação e gestão das áreas protegidas é de 2,84 nas AP dos Açores, 2,10 nas AP da Madeira e 1,83 nas AP do Continente. Na Plataforma Continental Estendida o valor foi de 1,41<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Enquanto as 596 AP europeias avaliadas tiveram uma média de 2,27, a média para as 1.819 AP latino-americanas e caribenhas foi de 1,55.

<sup>2</sup> O apuramento dos valores dos indicadores do INDIMAPA para a Plataforma Continental Estendida não se aplica em quatro deles (C - Gestão participativa (Comissões de Gestão), M - Utilização pelas comunidades locais, U - Uso público e N - Concessões) e em duas das áreas protegidas não se verifica a existência de “recursos financeiros” nem a “proteção”, inviabilizando esta realidade a sua representação no gráfico 3.

87. A análise ao nível dos vários indicadores do INDIMAPA em Portugal é desenvolvida ao longo dos pontos seguintes.

**4.4 87,7% DAS AP DISPÕE DE UM PLANO DE GESTÃO OU DE OUTRO INSTRUMENTO DE PLANEAMENTO, EMBORA NUMA PERSPETIVA POUCA ATIVA, O QUAL NEM SEMPRE É IMPLEMENTADO**

88. O *Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade* não obriga à elaboração de planos de gestão para qualquer das tipologias de áreas classificadas integradas na *Rede Fundamental de Conservação da Natureza*, apesar de estes serem instrumentos relevantes para definir orientações para a gestão das áreas protegidas.
89. No entanto, o ICNF desenvolveu, em 2010, linhas orientadoras para a elaboração de planos de gestão participada de áreas protegidas, aplicáveis genericamente a qualquer área classificada por razões de conservação da natureza e, em 2015, aprovou uma metodologia para a elaboração de planos de gestão.
90. No caso das Zonas Especiais de Conservação, o ICNF desenvolveu, em 2016, normas e uma estrutura específica para a elaboração dos planos de gestão, estando em curso a elaboração de planos de gestão para os SIC<sup>1</sup> e as ZEC<sup>2</sup> que integram a Rede Natura 2000.
91. No Continente, apenas o SIC Maceda-Praia da Vieira e a área marinha alargada do SIC Costa Sudoeste possuem um plano de gestão<sup>3</sup>, com essa designação e conteúdo específico, o qual foi aprovado em 2019<sup>4</sup>. Foram também elaborados e objeto de discussão pública os planos de gestão da maior parte das áreas marinhas incluídas na Rede Natura 2000 na sequência do alargamento desta ao meio marinho, os quais, com exceção de um plano<sup>5</sup>, aguardavam publicação.
92. As áreas protegidas de âmbito nacional da *Rede Nacional de Áreas Protegidas*, com exceção dos monumentos naturais, dispõem de um Plano de Ordenamento, instrumento de gestão territorial de regulação do acesso e uso sustentável dos recursos naturais dessas áreas<sup>6</sup>. O mesmo sucede no que respeita aos Monumentos Naturais e às quatro Paisagens Protegidas de âmbito Local ou Regional criadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de janeiro<sup>7</sup>, onde os diplomas de

<sup>1</sup> SIC: Sítio de Importância Comunitária.

<sup>2</sup> ZEC: Zona Especial de Conservação.

<sup>3</sup> Os n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, atribuem aos planos de gestão das ZEC um papel complementar dos instrumentos de ordenamento do território e das medidas de gestão elencadas no diploma, no artigo 9.º – *Actos e actividades condicionados*.

<sup>4</sup> Pela Portaria n.º 201/2019, de 28 de junho.

<sup>5</sup> ZPE Costa Sudoeste.

<sup>6</sup> Estes planos de ordenamento são constituídos por um regulamento e uma planta de síntese. Em regra, o regulamento é acompanhado dos seguintes anexos: a) planta de condicionantes; b) planta de enquadramento; c) planta da situação existente; d) programa de execução; e) estudos de caracterização física, hidrológica, ecológica, biológica, económica e urbanística que fundamentam a solução proposta; f) relatório do plano; g) relatório ambiental; h) elementos gráficos que ilustram situações específicas do plano; i) participações recebidas em sede de discussão pública e correspondente relatório de ponderação.

<sup>7</sup> Antecedente do Decreto-Lei n.º 142/2008 e revogado por este, mantendo-se em vigor a classificação das áreas protegidas feita ao abrigo daquele diploma.

criação estabelecem normas para o mesmo efeito. As áreas protegidas de âmbito local ou regional, criadas ao abrigo do *Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade*, dispõem também de regulamentos de gestão<sup>1</sup>.

93. As outras áreas classificadas que se sobrepõem espacialmente às áreas protegidas de âmbito nacional<sup>2</sup> ou às ZEC<sup>3</sup> podem beneficiar da aplicação dos respetivos planos de ordenamento ou planos de gestão, ou dispor de planos de ação próprios, como é o caso das Reservas da Biosfera, que têm órgãos autónomos de gestão.
94. Diversas áreas específicas dispõem de instrumentos similares a planos de gestão, como é o caso do Parque Internacional Tejo-Tajo, onde estava em execução o Plano de Ação 2018-2020, e na Reserva da Biosfera Transfronteiriça Gerês-Xurés, o Plano de Ação Comum 2015-2020. Em 2018 foi aprovado o Plano de Ação de Portugal para as Reservas da Biosfera 2018-2025<sup>4</sup>.
95. O *Regime Jurídico da Rede Natura 2000*<sup>5</sup> contém normas que regulam, entre outros, o ordenamento do território, os atos e atividades condicionados e a proteção das espécies animais e vegetais. Em seu complemento, o *Plano Sectorial da Rede Natura 2000* estabelece o enquadramento das medidas de conservação das espécies da flora, da fauna e dos *habitats* naturais, tendo em conta o desenvolvimento económico e social das áreas abrangidas pela Rede.
96. O n.º 1 do artigo 6.º da Diretiva 92/43/CEE, de 21 de maio (Diretiva *Habitats*), dispõe que “*Em relação às zonas especiais de conservação, os Estados-membros fixarão as medidas de conservação necessárias, que poderão eventualmente implicar planos de gestão adequados, específicos ou integrados noutros planos de ordenação, e as medidas regulamentares, administrativas ou contratuais adequadas que satisfaçam as exigências ecológicas dos tipos de habitats naturais (...)*”.
97. Em 2018, a Comissão Europeia intentou uma ação contra o Estado português no Tribunal de Justiça da União Europeia por incumprimento da Diretiva *Habitats*, considerando que Portugal não tomou as medidas necessárias para dar cumprimento às obrigações decorrentes da mesma.

---

<sup>1</sup> P. ex., o *Regulamento de Gestão da Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo*, anexo ao Aviso n.º 13081/2020, Diário da República, Série II, de 4 de setembro.

<sup>2</sup> É o caso, p. ex., dos sítios Ramsar Estuário do Tejo, Ria Formosa, Paul de Arzila, Paul do Boquilobo, Estuário do Sado, Lagoa de St. André e Lagoa da Sancha, Sapal de Castro Marim, Planalto Superior da Serra da Estrela e Troço Superior do Rio Zêzere, e Polje de Mira Minde e Nascentes Associadas, que estão integrados em áreas protegidas de âmbito nacional, pelo que se lhes aplicam os correspondentes planos de ordenamento.

<sup>3</sup> É o caso, p. ex., dos sítios Ramsar Ria de Alvor e Ribeira do Vascão, que se sobrepõem, respetivamente, com a ZEC Ria de Alvor e com a ZEC Guadiana e a ZPE/ ZEC Caldeirão, cujos planos de gestão estão em desenvolvimento.

<sup>4</sup> Documento preparado através de um processo participativo com o contributo dos gestores dos territórios classificados e de todos os elementos do Comité nacional MaB (*Man and the Biosphere Programme*), que procede à adaptação do Plano de Ação de Lima 2016-2025 à realidade das Reservas da Biosfera nacionais, incluindo as Reservas da Biosfera Transfronteiriças. “*O Plano de Ação de Lima dá grande ênfase às sociedades prósperas em harmonia com a Biosfera para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a implementação da Agenda 2030, tanto dentro como fora das Reservas da Biosfera, através da disseminação global dos modelos de sustentabilidade desenvolvidos nos territórios classificados com a designação UNESCO*” – cfr. Plano de Ação de Portugal para as Reservas da Biosfera 2018-2025.

<sup>5</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 140/99, na sua atual redação, que transpõe as Diretivas Aves e *Habitats* e suas alterações.

<sup>6</sup> Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 5 de junho (relativo ao Continente). O *Plano Sectorial da Rede Natura 2000* da Região Autónoma dos Açores foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/A, de 10 de abril. A Região Autónoma da Madeira não publicou diploma próprio.

Em setembro de 2019, o Tribunal de Justiça da União Europeia concluiu que Portugal não cumpriu as obrigações que lhe incumbiam, por não ter designado 61 SIC como ZEC (o que deveria ter ocorrido até 2010 na região atlântica e até 2012 na região mediterrânica), e considerou que as medidas de conservação adotadas por Portugal, nomeadamente o *Plano Setorial da Rede Natura 2000*, bem como outras medidas tomadas pelas autoridades portuguesas, não satisfaziam as exigências ecológicas específicas dos tipos de *habitats* naturais e das espécies constantes da Diretiva *Habitats* e não podiam, por isso, ser consideradas como “*medidas de conservação necessárias*”, como eram exigidas.

98. Posteriormente, pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, foram classificados 62 SIC como ZEC, mas permaneceu a necessidade de implementar medidas de conservação para aquelas áreas, pelo menos naquelas que não se sobrepunham a áreas protegidas da RNAP. Essas medidas e ações de conservação de habitats e espécies, de acordo com o mesmo diploma, deveriam ser definidas em planos de gestão, a elaborar em prazo não superior a dois anos<sup>1</sup>.
99. O modelo de planos de gestão para as ZEC prevê que cada plano identificará uma missão, objetivos gerais para a gestão e objetivos de conservação em função dos objetivos gerais, assim como um programa de acompanhamento com indicadores de realização e resultado e metas. Estes planos, no entanto, ainda se encontram em desenvolvimento.
100. Por determinação da *Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo* (LBGPPSOTU)<sup>2</sup> e do novo *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial* (RJIGT)<sup>3</sup>, que entrou em vigor em 2015, os planos de ordenamento das áreas protegidas (POAP) encontram-se em processo de recondução a programas especiais (Programas Especiais de Áreas Protegidas - PEAP)<sup>4</sup>, o que deveria ocorrer até 13 de julho de 2022<sup>5 6</sup>, tendo o ICNF referido, no âmbito do contraditório, que se encontra “(...) empenhado em concluir no mais breve espaço de tempo os processos de recondução dos Planos Especiais a Programas Especiais”.
101. A recondução dos POAP a PEAP desenvolve-se em diversas fases, a que correspondem procedimentos diferenciados estabelecidos no RJIGT, traduzindo-se na adaptação do plano de ordenamento vigente ao atual quadro normativo. Em abril de 2021, o ICNF efetuou uma consulta preliminar ao mercado para a elaboração da recondução de 17 POAP a PEAP, tendo a mesma ficado deserta. Está prevista a preparação de um procedimento concursal com o objetivo de adjudicar o desenvolvimento de 17 dos 25 processos, encontrando-se o ICNF a trabalhar internamente em 8 processos, alguns deles em fase final e um já submetido a discussão pública<sup>7</sup>.

---

<sup>1</sup> Cfr. artigo 5.º (*Medidas complementares de conservação*). Este prazo terminou em 17 de março de 2022.

<sup>2</sup> Cfr. artigo 80.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

<sup>3</sup> Cfr. artigos 42.º e seguintes do novo *Regime*, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

<sup>4</sup> Os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.

<sup>5</sup> Cfr. n.º 7 do artigo 198.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março (alterou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) e n.º 1 do artigo 78.º Lei n.º 31/2014, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro.

<sup>6</sup> No âmbito do contraditório, o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza (Madeira) considera não ter data definida.

<sup>7</sup> Cfr informação prestada pelo ICNF.



102. Estes programas especiais contêm medidas de gestão, uma vez que estabelecem quais as ações que são permitidas, condicionadas ao cumprimento de determinadas condições ou proibidas, para salvaguarda dos recursos e valores naturais. Estas medidas podem ser desenvolvidas sob a forma de regulamento de gestão das áreas protegidas, com a natureza de regulamento administrativo<sup>1</sup>.

103. No âmbito do contraditório, o ICNF informou que:

*“Conforme previsto no artigo 45.º do RJIGT, o Programa Especial é, obrigatoriamente, acompanhado por Programa de Execução e Plano de Financiamento (...).*

*(...) No âmbito do procedimento de Recondição dos POAP a PEAP e no que se refere à elaboração do Programa de Execução e Plano de Financiamento (...), o ponto de partida para a construção destes documentos é a avaliação do programa de execução ou equivalente (plano operacional ou plano de gestão) que se encontra em vigor, avaliação essa elaborada no âmbito do processo de recondução de cada POAP a PEAP, atualizando-o nas dimensões necessárias, e adequando-o ao quadro de referência estratégico atual, em especial aos instrumentos de estratégia e política pública relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade, ou seja, avaliação do programa de execução do plano de ordenamento em vigor. Esta avaliação é realizada em conjunto com todas as entidades responsáveis pela implementação das ações/medidas (avaliação do grau de execução das medidas/ações inscritas nos programas de execução dos POAP em vigor, que visa aferir o grau de concretização das medidas/inscritas no programa de execução em vigor).*

*No caso dos processos de recondução dos 9 POAP que não dispõem deste instrumento a preparação do programa de execução inicia-se com a identificação das medidas/ações relevantes para a prossecução dos objetivos do PEAP’.*

104. No que respeita ao *Plano Sectorial da Rede Natura 2000*, considerando o que dispunha o artigo 200.º do RJIGT, na sua versão inicial, este devia ser revisto e atualizado como programa sectorial<sup>2</sup>. Observa-se, no entanto, que com a alteração efetuada pelo Decreto-Lei n.º 25/2021 ao artigo em questão, os planos setoriais e os planos regionais de ordenamento do território em vigor são equiparados, para todos os efeitos, aos programas setoriais e aos programas regionais, respetivamente. Não obstante esta situação, o ICNF informou que, no contexto da RN2000, entre outras iniciativas, está a proceder à atualização da Cartografia dos Valores Naturais e dos Planos de Gestão das ZEC, em que são identificados os *habitats* e espécies com presença significativa e são definidas medidas de conservação.

105. O ICNF, no contraditório, informou que:

*“A cartografia dos habitats naturais da Diretiva Habitats de 60 ZEC da rede Natura 2000 está em curso, estando concluída para 33 ZEC e a ser desenvolvida para as restantes 27, com prazo de conclusão para setembro de 2023. Esta cartografia informa a elaboração dos planos de gestão das 60 ZEC, igualmente em curso, no âmbito dos quais são identificadas as espécies e habitats protegidos com ocorrência significativa em cada ZEC, os respetivos objetivos de conservação e as medidas de conservação associadas.*

*Igualmente estão em curso os projetos de revisão do Livro Vermelho dos Mamíferos e do Livro Vermelho dos Peixes Dulçaquícolas e Diádomos bem como a elaboração da Lista Vermelha de Grupos de Invertebrados. Estes projetos, que terão conclusão até ao final do corrente ano, darão igualmente informação sobre as áreas de ocorrência das espécies em causa. Foi também concluído o Livro Vermelho da Flora Vascular cujos resultados, designadamente ocorrência e efetivo populacional, são relevantes para a definição de medidas de conservação das ZEC.*

---

<sup>1</sup> Cfr. artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 20 de outubro.

<sup>2</sup> Os programas setoriais são instrumentos programáticos ou de concretização das diversas políticas com incidência na organização do território como, p. ex., os programas e as estratégias de desenvolvimento nos domínios da conservação da natureza e da biodiversidade, recursos geológicos, agricultura, florestas, etc. (cfr. artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 80/2015).



*Relativamente aos planos de gestão (PG) das ZEC a elaboração das propostas técnicas está a ser desenvolvida com recurso a contratação externa, enquadrada em diversos contratos estabelecidos mediante concursos públicos. Estão concluídas as propostas técnicas de 34 PG que se encontram em fase de consulta pública e 19 PG estão em fase de elaboração no âmbito de 4 contratos públicos, que deverão estar concluídos para a fase de consulta pública no segundo semestre de 2023. No seguimento de um concurso público ter ficado deserto, será necessário lançar novo procedimento para 7 PG”.*

106.O ICNF iniciou em 2015 a avaliação dos planos de ordenamento das áreas protegidas para recondução a programas especiais. Para esse efeito desenvolveu uma metodologia de avaliação, orientada para a verificação da articulação de políticas e instrumentos jurídicos, da coerência interna do plano e dos impactos sobre os objetivos de conservação da natureza e a socioeconomia e do impacto das atividades económicas nos valores naturais.

107.O ICNF elaborou, também, uma proposta de indicadores para permitir monitorizar a eficácia dos futuros programas de gestão territorial para a promoção e salvaguarda dos valores naturais e para permitir a elaboração de relatórios de avaliação dos planos de ordenamento das áreas protegidas. Esses indicadores têm por base os resultados da avaliação dos planos e foram selecionados de acordo com os seguintes critérios:

- ◆ Permitam medir a consecução dos objetivos de criação da área protegida;
- ◆ Sejam objetivos e focados na compilação e sistematização de dados;
- ◆ Sejam simples e avaliem resultados diretos (afecção de tendências pela comparação de indicadores de vários anos).

108.No âmbito do processo de recondução, foi já efetuada a avaliação dos Parques Naturais de Sintra-Cascais e da Arrábida. No que respeita aos objetivos de conservação da natureza, o ICNF concluiu que os valores naturais se mantinham a nível global, que, no âmbito das alterações do uso do solo, os planos foram eficazes na contenção das construções e das edificações dispersas e que a paisagem não perdeu o seu valor, tendo até aumentado no caso da Arrábida, devido sobretudo à diversidade da vegetação. No que respeita ao impacto socioeconómico, foi observado um aumento da população a residir dentro dos Parques e o aumento e expansão das atividades relacionadas com o turismo de natureza, com o aumento das empresas de animação turística e do número de praticantes.

109.Os Planos Diretores Municipais também estabelecem normas aplicáveis aos sítios da rede natura não abrangidos pelos planos de ordenamento das áreas protegidas da RNAP, o mesmo sucedendo com as outras áreas classificadas.

110.Assinalam-se também os Planos de Gestão Florestal, que integram Programas de Biodiversidade de espaços florestais, e a “condicionalidade ambiental”<sup>1</sup> da Política Agrícola Comum, com normas de gestão aplicáveis às áreas protegidas da RNAP e sítios da Rede Natura abrangidas por aqueles planos.

111.Outras condicionantes aplicáveis em situações específicas são o *Regulamento da Apanha do Percebe (Pollicipes pollicipes)* na Reserva Natural das Berlengas<sup>2</sup>, com monitorização dos resultados económicos e sociais, a limitação da capacidade de carga humana na área terrestre

---

<sup>1</sup> Para beneficiar de determinados apoios comunitários, os agricultores devem respeitar os requisitos legais de gestão e as boas condições agrícolas e ambientais que constituem as duas vertentes da «condicionalidade».

<sup>2</sup> Aprovado pela Portaria n.º 378/2000, de 27 de junho, alterada pela Portaria n.º 232/2011, de 14 de junho.

da ilha da Berlenga<sup>1</sup>, a regulamentação da atividade cinegética nas áreas classificadas, a regulamentação da atividade piscatória profissional na lagoa de Santo André<sup>2</sup> e o *Regulamento da Pesca Comercial Apeada, na Modalidade de Pesca à Linha*, no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina<sup>3</sup>.

112. Na Região Autónoma dos Açores foram criadas condicionantes específicas para cada sítio classificado, constituindo medidas de gestão próprias consoante o nível de proteção, que constam dos diplomas que procederam à sua classificação.
113. De acordo com as respostas ao questionário realizado aos gestores das 465 áreas protegidas, a maioria dispõe de um plano de gestão ou de outro instrumento de planeamento contendo orientações para a sua gestão (408 = 87,7%).
114. Verifica-se, no entanto, que, num número significativo (90 = 22,1% dos que dispõem de instrumento de planeamento/regulação), o grau de implementação das ações previstas no plano é inferior a 30%, e que, num número relativamente pequeno (28 = 6,0%), esse instrumento não é considerado adequado para cumprir os objetivos para que as áreas protegidas foram criadas.
115. No que respeita ao conteúdo desses planos, os documentos do CNADS, em particular a *“Reflexão e Recomendação à Assembleia da República e ao Governo sobre a Gestão Sustentável de Áreas Protegidas no quadro do Pacto Ecológico Europeu”*<sup>4</sup>, e também o já citado estudo *“Biodiversidade 2030 - Nova Agenda para a Conservação em Contexto de Alterações Climáticas”*<sup>5</sup> apontaram que a gestão da conservação da natureza é sobretudo passiva.
116. De acordo com o artigo 6º do Decreto-Lei n.º 142/2008 (*Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade*), as ações de conservação ativa correspondem ao conjunto de medidas e ações de intervenção dirigidas ao manejo direto de espécies, *habitats*, ecossistemas e geossítios, bem como o conjunto de medidas e ações de intervenção associadas a atividades socioeconómicas, tais como a silvicultura, a mineração, a agricultura, a pecuária, a caça ou a pesca, com implicações significativas no manejo de espécies, *habitats*, ecossistemas e geossítios, tendo em vista a sua manutenção ou recuperação para um estado favorável de conservação.
117. A análise dos especialistas envolvidos nesses documentos considera que só pontualmente a gestão do território protegido é feita com objetivos e metas claras de recuperação e/ou manutenção de espécies, *habitats* e ecossistemas, sendo predominante uma atuação regulamentar e de suporte (nos termos da mesma norma, as ações de suporte correspondem à regulamentação, ordenamento, monitorização, acompanhamento, cadastro, fiscalização, apoio às ações de conservação ativa, visitação, comunicação e vigilância dos valores naturais classificados). No seu entender, verifica-se um predomínio da introdução, por via normativa, de interdições e condicionalismos ao uso e usufruto do território protegido, no que diz respeito à

<sup>1</sup> Fixada pela Portaria n.º 355/2019, de 22 de maio.

<sup>2</sup> Cfr. Portaria n.º 86/2004, de 8 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 1046/2008, de 16 de setembro.

<sup>3</sup> Aprovado pela Portaria n.º 115-B/2011, de 24 de março.

<sup>4</sup> Vide [https://www.cnads.pt/images/documentos/2021\\_recomendacao-gestao-ap.pdf](https://www.cnads.pt/images/documentos/2021_recomendacao-gestao-ap.pdf)

<sup>5</sup> Estudo coordenado por Miguel Bastos Araújo. Vide <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/noticia?i=governo-promoveu-estudo-de-reflexao-sobre-a-politica-de-biodiversidade-no-horizonte-2030>

disciplina relativa ao uso, ocupação e transformação do solo, e da fiscalização da aplicação desses regulamentos, ao invés de uma gestão ativa da biodiversidade desse território. Tal decorrerá de falta de autoridade do Estado sobre os territórios privados, de dificuldades de operacionalizar a gestão nos baldios e da insuficiência de recursos para compensar os proprietários pela adoção de medidas de gestão orientadas para a conservação de bens públicos. Nessa linha, preconizam, entre as recomendações formuladas, a definição de planos de gestão mais ativa, em ciclos longos.

118.A análise dos instrumentos de planeamento atrás explanada confirma que, embora alguns contenham propósitos de intervenção sobre a biodiversidade, há neles uma forte componente de regulamentação sobre o uso do território e as atividades que com ele interferem e da respetiva fiscalização.

119. Relativamente ao reforço da componente de intervenção sobre a biodiversidade, o ICNF, na sua resposta, veio referir que:

*“(...) os despachos que determinaram a recondução dos planos a programas definem um enquadramento específico (...), e por princípio, dado que o processo de recondução não implica uma revisão (entendida como figura de dinâmica dos IGT), serão mantidas as soluções contidas nos planos em vigor. Apenas poderão ser ponderadas alterações às soluções contidas nos planos em vigor quando tais soluções contrariem disposições legais, quando estejam em causa atualizações, retificações e densificações resultantes de erros ou omissões detetados como resultado da experiência na aplicação do plano, quando esteja demonstrado que as soluções contidas no plano em vigor não são as adequadas para prossecução dos objetivos de proteção dos recursos e valores naturais da AP, ou quando haja alterações da realidade da Área Protegida. As alterações em causa têm assim um carácter excepcional, sendo submetidas a uma avaliação detalhada e operacionalizadas através da integração de um novo fator condicionante do território, podendo implicar alterações das opções de ordenamento do território. Importa referir ainda que nas áreas protegidas coincidentes com ZEC ou ZPE, o relatório do programa integra uma avaliação da conformidade com o Plano Setorial da rede Natura 2000, cujo objetivo é verificar se as orientações de gestão determinadas por cada um dos valores naturais (habitats e espécies da flora e da fauna) que ocorrem na ZEC (ou das espécies-alvo no caso das ZPE) têm correspondência nas normas do programa especial ou sendo orientações de gestão no âmbito das políticas de promoção de atividades favoráveis à conservação e de gestão ativa de espécies e habitats encontram-se vertidas no Programa de execução”.*

#### 4.5 EM GERAL, AS ÁREAS PROTEGIDAS DISPÕEM DE ESTRUTURAS E RESPONSABILIDADES DEFINIDAS

120. Uma questão importante para o processo de implementação das áreas protegidas prende-se com a existência de instalações de suporte, incluindo sede administrativa, equipamentos e a existência de serviços de abastecimento, como seja água potável, energia elétrica, telefone e acesso à internet. Neste aspeto, a esmagadora maioria das AP portuguesas dispõe dessas infraestruturas (426 = 91,6%).

121. No Continente, a responsabilidade pela gestão das áreas classificadas está atribuída às Direções Regionais da Conservação da Natureza e Florestas<sup>1</sup>, do ICNF<sup>2</sup>. Esta organização à escala

<sup>1</sup> Correspondentes às NUTS II, incluindo o espaço marítimo contíguo (águas interiores marinhas e mar territorial).

<sup>2</sup> A rede de infraestruturas de suporte operacional do ICNF e respetivos recursos humanos e logísticos está historicamente assente nas áreas protegidas de âmbito nacional e nas infraestruturas e recursos dos antecedentes Instituto da Conservação da Natureza, I.P., e Autoridade Florestal Nacional, que foram objeto de fusão em 2012 e deram origem ao atual Instituto.

regional visa otimizar a economia de escala e a partilha de recursos na gestão e administração das áreas classificadas. Assim, as Direções Regionais do ICNF, com os recursos humanos e equipamentos que lhes estão atribuídos, asseguram a gestão das áreas classificadas geograficamente integradas no respetivo âmbito territorial (com ajustamentos no caso das áreas classificadas que se estendem por mais de uma região<sup>1</sup>), no âmbito da sua atuação técnica, de representação institucional, vigilância, fiscalização e administração.

122. Os Departamentos de Conservação da Natureza e Biodiversidade de cada Direção Regional dispõem de um corpo técnico e dirigente orientado para a gestão das áreas protegidas da rede nacional do seu âmbito geográfico e asseguram igualmente a gestão e administração das demais áreas classificadas que se sobrepõem territorialmente. Este corpo técnico assegura ainda, embora com particularidades e mais dificuldades de alocação de recursos, a gestão dos SIC, ZEC e ZPE da Rede Natura 2000.
123. Verificou-se, na auditoria, que no caso do Sítio de RAMSAR Estuário do Mondego (WDPAID 902883) nenhuma entidade assumiu ser responsável pela sua gestão.
124. Na Região Autónoma dos Açores, os Parques Naturais de cada uma das ilhas constituem a unidade de gestão das áreas protegidas estabelecidas na mesma. Essa gestão é efetuada pelos Serviços de Ambiente de cada ilha, da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), assumindo o Diretor desses Serviços também a função de Diretor do Parque Natural respetivo. Estes Parques Naturais incluem as áreas protegidas em áreas interiores marinhas e em mar territorial, cabendo à Direção de Serviços de Biodiversidade e Política do Mar, da Direção Regional de Políticas Marítimas (Açores) – DRPM (ex-DRAM), coordenar a gestão da componente marinha<sup>2</sup>.
125. As áreas marinhas protegidas oceânicas, integradas no Parque Marinho dos Açores, constituem uma unidade de gestão, que dispõe de um serviço com natureza executiva e operativa no âmbito da DRPM e de um plano de gestão, adaptado em cada caso às especificidades locais e que inclui objetivos específicos e de gestão para cada área marinha protegida situada além das seis milhas náuticas. O Diretor do Parque Marinho dos Açores é, por inerência, o Diretor Regional dos Assuntos do Mar<sup>3</sup>.
126. Na Madeira, as Áreas Protegidas são geridas diretamente pelo Instituto de Florestas e Conservação da Natureza.
127. Ainda assim, as responsabilidades destas entidades nem sempre são adequadamente articuladas e segregadas, matéria referida nos pontos 4.12 e 4.14.

#### 4.6 NECESSIDADE AO NÍVEL DAS EQUIPAS TÉCNICAS

128. No que respeita aos recursos humanos, destaca-se o facto de a maioria das áreas protegidas (439 = 94,4%) dispor de pelo menos um responsável pela sua gestão e de, embora os recursos humanos afetos às atividades não serem, nalgumas delas, compatíveis com as necessidades

<sup>1</sup> Cfr. Deliberação n.º 717/2017, publicada no Diário da República, Série II, de 27 de julho.

<sup>2</sup> Cfr. alínea f) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2021/A, de 2 de julho.

<sup>3</sup> Cfr. n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2021/A.

(89 = 19,1%), na maioria (403 = 86,7%) se afirmar terem sido realizadas as atividades consideradas essenciais.

129. No período de 2016 a 2019 houve um reforço de recursos humanos no ICNF, incluindo do pessoal afeto aos serviços regionais e às áreas classificadas, sublinhando-se a contratação de 100 novos vigilantes da natureza, entre 2017 e 2019, atenta a relevância das suas funções na operacionalização da gestão das áreas classificadas. Apesar de se verificar uma evolução significativa no reforço do número de pessoas alocadas aos serviços regionais, ainda se afirmam carências em todas as direções regionais, sobretudo de técnicos superiores para suprir as exigências e necessidades específicas da gestão das áreas classificadas.
130. De uma forma geral, reportou-se que a execução das atividades essenciais tem sido assegurada em todas as direções regionais, como resultado quer do esforço do pessoal alocado às áreas classificadas quer da racionalização da gestão de recursos humanos. Contudo, foram identificadas pelos respondentes algumas atividades que carecem de reforço de pessoal disponível, designadamente a emissão de pareceres especializados, a monitorização de espécies e *habitats* e a instrução de processos de contraordenação, face à crescente complexidade e volume de trabalho.
131. Nos Açores, a DRAAC tem procedido, desde 2018, a um reforço anual do pessoal operacional e de vigilantes da natureza afetos a cada um dos Serviços de Ambiente de Ilha, que efetuam a vigilância, fiscalização e monitorização da conservação da natureza das áreas classificadas terrestres e marinhas costeiras. A DRAM, a quem cabe coordenar a ação da componente marinha dos parques naturais de ilha dos Açores, incluindo o Parque Marinho dos Açores (através da Direção de Serviços de Biodiversidade e de Política do Mar), estava a promover a aquisição de meios e a contratação de pessoal com valências técnicas operacionais para exercer no terreno ações de gestão das áreas marinhas protegidas.
132. No âmbito do contraditório, o Secretário Regional do Mar e das Pescas (Açores) referiu que *“(...) foram adquiridos meios para desenvolver a monitorização ambiental do meio marinho (...), tendo ainda sido contratado um prestador de serviço – avença – para exercício no terreno de ações de gestão das áreas marinhas protegidas”*.
133. Na Madeira, o IFCN referiu dispor de recursos humanos de acordo com as necessidades de gestão, sendo garantidas as atividades mínimas nas áreas classificadas, com exceção de algumas áreas integradas na Rede Natura 2000.
134. A citada reflexão e recomendação do CNADS envolveu a audição de entidades interessadas, incluindo autarquias, organizações não governamentais de ambiente, comunidade científica e empresas. Essa audição transmitiu uma imagem diversa, em que é assinalada a falta de meios humanos e materiais nas AP. O CNADS considerou que *“os meios humanos das Áreas Protegidas são atualmente muito insuficientes e terão de ser fortemente reforçados. Tem de haver equipas técnicas dedicadas a cada AP, sem prejuízo da existência de equipas com valências mais especializadas sedeadas a nível nacional e regional (...) Recomenda-se, em particular, a ampliação e modernização orgânica do Corpo de Guardas e Vigilantes da Natureza, pois o conhecimento e a dedicação destes profissionais constitui a primeira linha de defesa das AP (...)”*.

#### 4.7 O FINANCIAMENTO DAS ÁREAS PROTEGIDAS E DO COMBATE À CRISE DA BIODIVERSIDADE APRESENTA DESAFIOS SIGNIFICATIVOS

135. Os recursos financeiros destinados à gestão das áreas protegidas do Continente integram o orçamento próprio do ICNF que, na elaboração das suas propostas de orçamento, tem em consideração as necessidades de financiamento de cada área protegida. No que respeita à execução financeira, a contabilidade do ICNF<sup>1</sup> não dispõe de centros de custos desagregados por áreas protegidas.
136. Apesar de as necessidades das AP serem consideradas, muitas vezes os *plafonds* atribuídos no processo de elaboração e aprovação do Orçamento do Estado não permitem executar todas as ações previstas. Embora o ICNF considere que os recursos financeiros de que dispõe não são suficientes para satisfazer todas as necessidades de gestão das áreas classificadas, ainda assim afirma-se que foram executadas as atividades consideradas essenciais. O ICNF referiu que tem realizado, nos últimos anos, investimentos considerados estruturantes e que permitem cumprir a sua missão no âmbito das áreas protegidas.
137. O financiamento externo (associado à atividade) das áreas classificadas visa o desenvolvimento de projetos, investimentos e contratos associados à gestão e recuperação dos valores naturais (gestão ativa), embora tenha uma expressão reduzida. É maioritariamente proveniente de fontes públicas (fundos europeus, outros fundos internacionais – e.g. EEA *Grants*<sup>2</sup> – e fundos nacionais, como o Fundo Ambiental<sup>3</sup>).
138. Na Região Autónoma dos Açores, a gestão financeira da DRAAC e da DRPM é centralizada, sem também existir um centro de custos afeto a cada área protegida, pelo que não é possível desagregar os respetivos custos.
139. Na Região Autónoma da Madeira, o orçamento do ICNF é subdividido por projetos em função das áreas de intervenção, permitindo diferenciar o investimento realizado em cada área protegida, com exceção dos custos com pessoal.
140. A nível nacional, os recursos financeiros são, pelos gestores, considerados total ou parcialmente compatíveis com as necessidades na maioria das áreas protegidas (389 = 83,7%), embora em 324 (69,7%) as suas atividades essenciais tenham dependido de recursos externos. Observou-se que em 72 (15,5%) não foram realizadas atividades essenciais por escassez de recursos financeiros.
141. Também nesta dimensão, o sentido das respostas dadas pelos gestores não é inteiramente coincidente com a opinião de outras partes interessadas e especialistas. No documento do CNADS assinalam-se insuficiências financeiras e este Conselho acaba por considerar “*fundamental a existência de um orçamento próprio da AP, que deve ser dotada de autonomia de gestão,*

<sup>1</sup> O ICNF utiliza como ferramenta de gestão orçamental e financeira o GERFIP – Gestão de Recursos Financeiros em Modo Partilhado (sistema informático de suporte à gestão orçamental, financeira, patrimonial e logística com base no Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)).

<sup>2</sup> Mecanismo financeiro plurianual, através do qual a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega (como parceiros no mercado interno da União Europeia através do Acordo do Espaço Económico Europeu) apoiam financeiramente os Estados membros com maiores desvíos da média europeia do PIB *per capita*.

<sup>3</sup> Criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, integrando, entre outros, o Fundo para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade.



*dentro dos planos vigentes e orçamentos aprovados e processos de financiamento sustentáveis (p.e. fiscalidade)*". Refere-se que as AP têm o potencial, que deve ser valorizado, para gerar e arrecadar receitas, para além das verbas provenientes de dotações do Orçamento de Estado, assinalando-se também como importante a possibilidade de estabelecer programas plurianuais e respetivo financiamento. A recomendação do CNADS refere, por outro lado, a vantagem de recorrer em maior escala a uma remuneração justa dos serviços dos ecossistemas, em favor dos proprietários e/ou das comunidades.

142. No recentemente divulgado estudo "*Biodiversidade 2030 - Nova Agenda para a Conservação em Contexto de Alterações Climáticas*" invoca-se um "*subfinanciamento crónico*" na conservação da natureza em Portugal, recomendando-se que se definam formas adicionais de financiamento, através:
- a. Da implementação dos princípios do utilizador-pagador e do poluidor-pagador nas áreas protegidas portuguesas, de modo a que os beneficiários de um determinado serviço de ecossistema contribuam para a manutenção desse serviço e que os operadores que causem prejuízo à biodiversidade sejam penalizados;
  - b. Da criação de mercados de créditos e de fundos de investimento de biodiversidade, mobilizando a iniciativa privada para reforçar o financiamento necessário e estimular a valorização de ativos de biodiversidade<sup>1</sup>.
143. Outros especialistas referem a necessidade de reforçar o financiamento em investimentos que apoiem diretamente a conservação e o restauro de *habitats* e espécies, designadamente através da plurianualidade dos apoios do Fundo Ambiental<sup>2</sup>.
144. A remuneração dos serviços dos ecossistemas é uma ferramenta importante como meio adicional de financiamento e como incentivo a comportamentos mais conformes à defesa da biodiversidade. Pode ser ponderada também como forma de fazer face aos investimentos significativos que a concretização dos ambiciosos objetivos em termos de preservação e restauro de biodiversidade para 2030 podem envolver.
145. Para além do financiamento público, importa, assim, equacionar mecanismos que simultaneamente estimulem os agentes públicos e privados nas áreas protegidas, remunerando-os pela proteção dos serviços dos ecossistemas, e onerem os respetivos utilizadores. Mecanismos fiscais podem também suscitar pagamentos pelos poluidores. As recomendações europeias vão nessa mesma linha de reforçar o financiamento para a biodiversidade por via de mecanismos fiscais e de preços que internalizem custos da gestão e da recuperação do capital natural. O próprio *Plano Nacional Energia e Clima 2030* faz já referência explícita à necessidade de "*continuar a apoiar e desenvolver programas de remuneração de serviços de ecossistemas em espaços rurais*"<sup>3</sup> e encontram-se em curso projetos nesse sentido (vide ponto 4.15).

---

<sup>1</sup> Invoca-se o pioneirismo preconizado nesta matéria na regulamentação do antigo Fundo para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, entretanto extinto.

<sup>2</sup> Cfr. Conferência de lançamento da Missão Natureza 22.

<sup>3</sup> Cfr. objetivo 6.5.4. do PNEC 2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, publicada no *Diário da República* 1.ª Série, n.º 133, de 10 de julho de 2020.

#### 4.8 NO ÂMBITO DA CONSOLIDAÇÃO TERRITORIAL DAS ÁREAS PROTEGIDAS, VERIFICAM-SE INDEFINIÇÕES, LIMITAÇÕES E INSUFICIÊNCIAS QUE CONDICIONAM A SUA GESTÃO CLARA E EFICAZ

146. O elemento territorial das áreas protegidas é um aspeto central na sua definição: “*uma área geograficamente definida que tenha sido designada ou regulamentada e gerida para alcançar objetivos específicos de conservação*”<sup>1</sup>. A política pública de proteção da natureza integra, assim, uma política de gestão territorial orientada para a conservação *in situ*. Por esse motivo, o processo de consolidação territorial é parte importante do processo de implementação e gestão das áreas protegidas e das políticas públicas de ordenamento do território com ele relacionadas.
147. A gestão territorial é complexa e multinível, envolvendo vários atores, desde os governos nacional e regionais às autarquias locais, setor privado e sociedade civil. Este quadro exige estratégias e responsabilidades precisas, uma definição clara do regime jurídico aplicável a cada área, dados e informações transparentes e mecanismos de governação.
148. A delimitação geográfica das áreas protegidas de âmbito nacional e das áreas integradas na RN 2000 é uma competência dos governos nacional ou regionais, nos termos dos respetivos regimes jurídicos. No caso das outras tipologias de áreas classificadas, essa responsabilidade é do ICNF, da DGRM, da DRAAC, da DRPM ou do IFCN, no caso dos sítios RAMSAR e de outras áreas OSPAR, ou de comissões *ad-hoc* mistas de entidades privadas e públicas no caso das Reservas da Biosfera, decorrentes de compromisso internacionais.
149. Em termos de instituição, delimitação e ordenamento de áreas marinhas protegidas pelas Regiões Autónomas e, em particular, na Plataforma Continental Estendida (ainda não formalmente aprovada), suscitaram-se dúvidas e lacunas sobre a competência para o efeito<sup>2</sup>.
150. Em Portugal, em termos de estrutura fundiária das áreas classificadas terrestres, predomina a propriedade privada, mesmo nas áreas integradas na RNAP. O CNADS refere que mais de 90% dos terrenos das áreas protegidas portuguesas são propriedade privada, sendo uma percentagem mínima propriedade do Estado. Muitas das zonas ecologicamente mais sensíveis das AP nacionais, incluindo os testemunhos da mata mediterrânica em território português classificados como de “proteção máxima”, estão localizadas em propriedade privada. Em muitas áreas coexistem diversos tipos de propriedade – privada, baldios (com diferentes modelos de gestão) e domínios público e privado do Estado e dos municípios. As zonas à beira-mar, numa faixa de 50 metros, pertencem, em regra, ao domínio público do Estado, podendo em situações excecionais<sup>3</sup> ser propriedade privada.
151. A proteção dos territórios não implica necessariamente a regularização/publicização das terras. No entanto, o facto de a conservação da natureza e da biodiversidade se fazer principalmente em terrenos privados, ao contrário do que sucede na generalidade dos países, gera falta de

<sup>1</sup> Cfr. artigo 2.º da Convenção sobre a Diversidade Biológica.

<sup>2</sup> Cfr. jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre os poderes inerentes ao domínio público marítimo e insuficiências do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

<sup>3</sup> Se for possível provar que eram propriedade privada antes de 31 de dezembro de 1864 ou antes de 22 de março de 1868, se se tratar de arribas alcantiladas. Cfr. Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, republicada pela Lei n.º 31/2016 de 23 de agosto.



alinhamento entre o dever de conservação e o direito ao uso privado da terra e dos seus recursos. Muito embora existam instrumentos de política do ordenamento do território que impõem servidões administrativas e restrições de utilidade pública condicionadoras da ocupação do solo (incluindo a definição da Reserva Ecológica Nacional (REN), da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e do Domínio Público Hídrico (DPH) e seus componentes, regulados, cartografados e integrados nos Planos Diretores Municipais (PDM)), a imposição de normas e restrições ao uso do território sem contrapartidas para o proprietário tem conduzido a conflitos subjacentes e a uma atuação pouco ativa e pouco consequente na conservação dos valores naturais.

152. Neste contexto, o CNADS recomendou que o Estado Português equacione um programa de aquisição e/ou de contratualização de gestão de terrenos cuja prioridade seja a conservação da natureza, independentemente dos modelos de gestão que vierem a ser adotados (que poderão ser diversos em função das condições locais), considerando que essas medidas tornarão mais exequível o objetivo de alcançar os 10% do território com níveis elevados de proteção da natureza.
153. Na mesma linha, o recente estudo *“Biodiversidade 2030 - Nova Agenda para a Conservação em Contexto de Alterações Climáticas”* considera que as dificuldades geradas pelo facto de grande parte do território terrestre protegido ser privado poderiam ser superadas pela reconversão de territórios públicos florestais e de territórios devolutos no interior, pela aquisição de terrenos pelo Estado e/ou pelo envolvimento dos privados através de contratos-programa para a gestão ativa da biodiversidade.
154. No Continente, os limites das áreas classificadas estão, na sua totalidade, definidos em diploma legal e as 25 áreas protegidas da RNAP com plano de ordenamento têm a sua demarcação sinalizada por pórticos de *“bem-vindo”* nas vias principais de acesso e placas direcionais e informativas nas vias secundárias. Esta sinalização não existe nos sítios da RN 2000 e noutras áreas classificadas.
155. O mesmo se verifica nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, incluindo, nestes casos, as áreas que integram a RN 2000, que estão também sinalizadas.
156. Observa-se, no entanto, que, de acordo com o questionário dirigido aos gestores das áreas protegidas, muitas áreas classificadas (195 = 41,9%) não dispõem de demarcação e sinalização<sup>1</sup> e os limites atuais de um pequeno número (7 = 1,5%) são impeditivos do alcance dos objetivos para que as áreas protegidas foram criadas.
157. Algumas áreas classificadas da RNAP são também abrangidas por classificações de outras tipologias (ZPE, ZEC, Sítio de RAMSAR, etc.), com limites não coincidentes, atendendo a que os objetivos de proteção são diferentes. Estas situações de sobreposição não são necessariamente negativas, uma vez que as áreas abrangidas por estatutos de proteção menor beneficiam, pelo menos na parte sobreposta, dos instrumentos de gestão correspondentes ao grau de proteção mais elevado e das respetivas estruturas. Geram, no entanto, indefinições quanto ao regime jurídico aplicável e às restrições de uso inerentes aos diferentes estatutos de

---

<sup>1</sup> Entendidas aqui como a colocação de marcos para definir os limites da área protegida e a colocação de sinalização assinalando visualmente esses limites. Este aspeto é considerado verificado nos casos em que é materialmente impossível estabelecer a demarcação e sinalização, como é o caso das áreas marinhas.

classificação efetivamente aplicáveis aos locais, pressão sobre o uso do território e dos recursos naturais, conflitos entre os diversos interesses envolvidos (conservação, modos de vida das comunidades locais, agricultura, pecuária, exploração mineira, urbanização, etc.) e, no limite, podem conduzir à oposição à criação e existência da área protegida e ao acesso indevido e ilegal aos recursos naturais, podendo colocar em risco a conservação da diversidade biológica.

158. A aferição da delimitação das áreas protegidas de âmbito nacional com plano de ordenamento, designadamente para atualização e apreciação da conformidade técnica e tecnológica, encontra-se em curso no âmbito do processo de recondução dos planos de ordenamento a programas especiais, nos termos do *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial*.

#### 4.9 AÇÃO FISCALIZADORA E LIMITAÇÕES NA EFICÁCIA DAS MEDIDAS ATIVAS DE PROTEÇÃO

159. Em termos globais, a maioria das áreas protegidas considera dispor de instrumentos de planeamento para a realização de ações de fiscalização e de combate a emergências ambientais (414 = 89,0%), bem com de recursos materiais para esse efeito ou, não dispondo, não sofre pressões que justifiquem a posse desses meios (425 = 91,4%). Muitas das AP consideram que as ações de fiscalização e/ou de resposta a emergências ambientais foram eficazes (404 = 86,9%).
160. As emergências ambientais que ocorrem nas áreas protegidas em Portugal estão sobretudo relacionadas com os incêndios florestais.
161. O ICNF tem, designadamente, como atribuições, a implementação da Estratégia Nacional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, a Estratégia Nacional para as Florestas e o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, em articulação com entes públicos e privados, agindo “*de acordo com as competências previstas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais<sup>1</sup>, designadamente na especialização em gestão de fogos rurais, na prevenção estrutural e apoio ao combate aos incêndios rurais, recuperação das áreas ardidas, gestão do regime florestal e do programa de sapadores florestais<sup>2</sup>*”.
162. O ICNF integra, também, “*uma Força de Sapadores Bombeiros Florestais (...) que atua sob orientação do dirigente responsável pela área da Gestão dos Fogos Rurais no âmbito dos incêndios rurais<sup>3</sup>*” e que “*(...) é uma força de prevenção e defesa dos espaços florestais no âmbito da gestão de fogos rurais, de acordo com o estabelecido no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais*” e uma “*estrutura funcional dedicada à área da gestão de fogos rurais<sup>4</sup>*”.
163. Aos cinco vogais do conselho diretivo do ICNF, responsáveis pelas cinco direções regionais, compete promover a cooperação institucional e garantir a interlocução com a Agência para a

<sup>1</sup> A Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2019, de 21 de janeiro, aprovou a visão, objetivos e medidas de concretização do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

<sup>2</sup> Cfr. alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/2019 (alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho).

<sup>3</sup> Que é um dos vogais do conselho diretivo (n.º 1 do artigo 6.º da Lei Orgânica do ICNF).

<sup>4</sup> Cfr. n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º e n.º 1 do artigo 15º-A da Lei Orgânica do ICNF.

Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF, I.P.)<sup>1</sup>. As direções regionais desenvolvem um conjunto de ações de vigilância preventiva, fiscalização, monitorização do património natural e florestal, fitossanidade florestal, sensibilização das populações e visitantes e gestão ativa. O Instituto dispõe de uma Unidade de Coordenação Nacional de Vigilância Preventiva e Fiscalização, à qual compete, designadamente, em articulação com as Divisões Regionais de Vigilância Preventiva e Fiscalização, coordenar no nível nacional as funções de vigilância preventiva e fiscalização, levadas a cabo pelos vigilantes da natureza ao serviço nas direções regionais<sup>2</sup>.

164. Várias áreas protegidas dispõem de planos de prevenção de incêndios florestais, de restauro, conservação e valorização de *habitats* naturais, aos níveis estratégico e operacional, dos quais constam as linhas de atuação a desenvolver, os cronogramas financeiros, fontes de financiamento e ações previstas<sup>3</sup>.
165. Na Região Autónoma dos Açores, a DRAAC dispõe de uma rede interna de comunicação digital para fiscalização e vigilância e de resposta a emergências e catástrofes ambientais, o Sistema Integrado de Comunicação de Emergência dos Serviços de Ambiente. Este sistema assegura as comunicações móveis privadas de voz e dados das equipas de vigilantes da natureza e da estrutura operativa da DRAAC em todas as ilhas. A DRAAC dispõe também de nove *drones* para uso das equipas de vigilantes da natureza em ações de fiscalização ambiental, um equipamento por cada ilha.
166. A DRPM colabora em ações de vigilância no meio marinho e costeiro com as entidades fiscalizadoras do meio marinho (como é o caso da Inspeção Regional das Pescas, GNR, Autoridade Marítima Nacional e Marinha Portuguesa). Para isso, instalou câmaras de vigilância em áreas marinhas protegidas remotas<sup>4</sup>, que são operadas pela Inspeção Regional das Pescas. As entidades competentes para a fiscalização são a Inspeção Regional do Ambiente e outras autoridades competentes em matéria de fiscalização.

---

<sup>1</sup> O Decreto-Lei n.º 12/2018, de 26 de fevereiro, aprova a orgânica desta Agência, que tem por *missão* “o planeamento e a coordenação estratégica e avaliação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), através da integração de políticas públicas com efeitos na acumulação de combustível vegetal, no comportamento da população e na atividade dos agentes do SGIFR, do planeamento, do controlo e da avaliação do sistema, incluindo a gestão do conhecimento, de promoção da especialização e profissionalização dos agentes do SGIFR, da avaliação de operações e da intervenção qualificada em eventos de elevado risco, com o objetivo de contribuir para aumentar o nível de proteção das pessoas e bens e de resiliência do território face a incêndios rurais e diminuindo o seu impacto nos ecossistemas e no desenvolvimento económico e social do País”.

<sup>2</sup> Cfr. artigo 14.º da Deliberação (extrato) n.º 906/2021, de 31 de agosto - *Reestruturação das unidades orgânicas de segundo nível do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e das respetivas competências*. As Divisões de Vigilância Preventiva e Fiscalização coordenam e asseguram as funções dos vigilantes da natureza na área da respetiva direção regional (cfr. artigo 15.º da Deliberação).

<sup>3</sup> Plano-Piloto de prevenção de incêndios florestais e de valorização e recuperação de *habitats* naturais no Parque Nacional da Peneda-Gerês, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2016, de 27 de outubro; Projetos de prevenção estrutural contra incêndios e de restauro nos Parques Naturais do Douro Internacional, de Montesinho e do Tejo Internacional, na Reserva Natural da Serra da Malcata e no Monumento Natural das Portas de Ródão, aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 167/2017, de 21 de outubro; Projetos de prevenção estrutural contra incêndios, de restauro, conservação e valorização de *habitats* naturais e de educação ambiental nos Parques Naturais das Serra São Mamede e Serras de Aire e Candeeiros, da Arrábida, do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, da Ria Formosa, na Reserva Natural das Lagoas de Santo André e Sancha e nas Paisagens Protegidas da Serra do Açor e da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2019.

<sup>4</sup> Nos Ilhéus das Formigas, em Carapacho (Ilha Graciosa) e Baixa da Pedrinha (Ilha de Santa Maria).



167. Na Região Autónoma da Madeira, o IFCN tem incorporada a componente de fiscalização nos Planos de Ordenamento e Gestão das Áreas Protegidas e nos Programas de Medidas de Gestão e Conservação dos Sítios da Rede Natura 2000, que é assegurada pelos Corpos de Polícia Florestal e Vigilantes da Natureza. Dispõe ainda do *Plano de Prevenção e Vigilância de Incêndios Florestais*, que abrange toda a ilha da Madeira.
168. A eficácia das medidas de proteção da biodiversidade não se esgota, no entanto, nas medidas de fiscalização e na resposta a emergências. Como já se referiu, uma adequada gestão deveria passar pelo planeamento e adoção de ações de conservação ativa dirigidas ao manejo direto de espécies, *habitats*, ecossistemas e geossítios.
169. No âmbito da audição de partes interessadas, o CNADS assinalou a opinião de que, para além de falta de clareza de objetivos e metas e de falta de gestão proativa no terreno, a gestão das áreas protegidas não tem sido eficaz, designadamente do ponto de vista da defesa e promoção de valores naturais e culturais.
170. Um estudo publicado em 2019 no boletim científico *Proceedings of the National Academy of Sciences*<sup>1</sup> concluiu que, em geral, o facto de as áreas protegidas serem vitais para a preservação da Terra e para o abrandamento das mudanças climáticas não tem sido suficiente para reduzir a pressão da atividade humana nessas áreas. Os cientistas registaram que a maioria das áreas protegidas sofreu aumentos da pressão humana, embora no hemisfério norte a proteção se tenha mostrado mais eficaz na redução da invasão humana quando comparada com *habitats* desprotegidos. O estudo assinala que a agricultura é a grande força motriz por trás das ameaças às áreas protegidas.
171. Vários documentos da União Europeia<sup>2</sup> reconhecem que o efeito combinado da intensificação agrícola e do abandono de terras tem levado a um declínio da biodiversidade em zonas agrícolas e que, em certas áreas, as práticas agrícolas tradicionais podem ter sido abandonadas ou convertidas em outros tipos de agricultura menos compatíveis com a natureza. O abandono das práticas agrícolas extensivas tradicionais constitui a forma de pressão mais importante sobre os principais *habitats* e espécies de interesse comunitário que ocorrem em zonas agrícolas.
172. Práticas agro-ambientais e métodos de agricultura extensiva são instrumentos importantes para mitigar essa pressão. No entanto, a expansão do modelo de intensificação agrícola e a criação de novas áreas de regadio, eventualmente afetando áreas incluídas na Rede Natura 2000, constituem riscos para a preservação dos *habitats* em áreas protegidas. O avanço da agricultura intensiva no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina é um dos casos que oferece sérios motivos de preocupação<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Cujo principal autor é Jonas Geldmann, do Instituto de Pesquisa em Conservação da Universidade de Cambridge.

<sup>2</sup> Vide, designadamente [https://ec.europa.eu/environment/nature/natura2000/management/docs/FARMING%20FOR%20NATURA%202000-final%20guidance\\_pt.pdf](https://ec.europa.eu/environment/nature/natura2000/management/docs/FARMING%20FOR%20NATURA%202000-final%20guidance_pt.pdf)

<sup>3</sup> Vide, por exemplo, [https://www.igamaot.gov.pt/wp-content/uploads/Relatorio\\_Per--mtetro\\_Rega\\_Mira\\_POPNSACV.pdf](https://www.igamaot.gov.pt/wp-content/uploads/Relatorio_Per--mtetro_Rega_Mira_POPNSACV.pdf), <https://www.wilder.pt/historias/costa-sudoeste-lpn-denuncia-impacto-da-agricultura-intensiva-sobre-habitats-raros-e-prioritarios/> e <https://odigital.sapo.pt/progressao-da-agricultura-intensiva-no-alentejo-marcou-o-ano-de-2021-diz-a-lpn/>. Vide também páginas 111 a 113 do estudo “*Biodiversidade 2030, Nova Agenda para a Conservação em contexto de Alterações Climáticas*”, em <http://www.maraujolab.eu/biodiversidade-2030/?dl=0>, onde se refere que neste Parque “*níveis de intensificação e artificialização da paisagem agrícola, sem precedentes no país, foram autorizadas, apesar de divergirem claramente dos objetivos que presidiram à classificação destas áreas*”.

173. Por outro lado, em Portugal assiste-se a uma intensificação de pressões para o desenvolvimento de atividades no litoral que, por vezes, se revelam de difícil compatibilização com os fins de conservação de valores naturais costeiros.
174. O estudo “*Biodiversidade 2030, Nova Agenda para a Conservação em contexto de Alterações Climáticas*” coloca na agenda um conjunto variado de análises e propostas direcionadas para uma melhor e mais eficaz proteção da biodiversidade, designadamente em relação com a redefinição das áreas sob proteção. Trata-se de questões que se relacionam, designadamente, com as profundas alterações na dinâmica da ocupação e uso do território (no litoral e no interior), com a vulnerabilidade do país às alterações climáticas e com os desafios da conservação em território privado.

#### 4.10 EMBORA HAJA MONITORIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, A INFORMAÇÃO RECOLHIDA É INSUFICIENTE PARA APURAR OS RESULTADOS ALCANÇADOS EM TERMOS DE CONSERVAÇÃO NATURAL E DE GRAU DE EFICÁCIA DAS POLÍTICAS

175. Embora não existam estruturas específicas de apoio à investigação na generalidade das áreas classificadas<sup>1</sup>, mais de metade das áreas protegidas (269 = 57,8%) conta com o apoio das estruturas onde estão integradas - Direções Regionais do ICNF, Parque Marinho dos Açores, Parques Naturais de Ilha, DGRM ou IFCN - e um número ainda maior (371 = 79,8%) tem identificadas as suas necessidades e/ou prioridades de investigação. A quase totalidade (439 = 94,4%) tem em consideração no planeamento das atividades na área protegida os resultados das ações de pesquisa, quando aplicáveis<sup>2</sup>.
176. O número de áreas protegidas onde são realizadas atividades de monitorização da biodiversidade é ainda superior (445 = 95,7%). Essas atividades são realizadas de uma forma regular na maioria delas, com uma frequência pré-estabelecida (361 = 81,1% das 445 onde é realizada). No entanto, apenas em parte dessas áreas (255 = 57,3% das referidas 445) a informação recolhida é considerada suficiente para apurar os resultados de conservação alcançados, situação que dificulta a identificação atempada de vulnerabilidades e riscos para a diversidade biológica - como a degradação de *habitats* e ameaças a espécies ameaçadas de extinção -, impedindo o planeamento de medidas de intervenção ou de restauro ecológico.
177. Os trabalhos de investigação para identificação, avaliação, monitorização e conservação dos valores naturais são realizados, de um modo geral, pelo ICNF e outros organismos da administração central (por exemplo, o IPMA, no caso dos ecossistemas marinhos) e das Regiões Autónomas, em parceria com instituições científicas e organizações não governamentais do

<sup>1</sup> Uma exceção é a Reserva Natural das Berlengas, que dispõe da *Casa dos Investigadores*, para apoio aos trabalhos de investigação e monitorização e para acolhimento e alojamento dos investigadores em trabalho de campo. Outras instalações existentes noutras áreas classificadas, como p. ex. o Museu Oceanográfico do Portinho da Arrábida, no Parque Natural da Arrábida, e as instalações de manutenção e reprodução das populações de saramugo (*Anaocypris hispanica*) em *ex-situ* no Parque Natural do Vale do Guadiana, prestam apoio laboratorial e de trabalho de campo às equipas de investigadores afetos aos projetos científicos no Parque Marinho, e para a análise genética aos espécimes de saramugo em cativeiro, respetivamente.

<sup>2</sup> São disso exemplo os programas de erradicação de espécies exóticas da fauna e da flora na Reserva Natural das Berlengas e de recuperação das florestas submarinas do Portinho da Arrábida.

ambiente (ONGA), autarquias locais, fundações e empresas privadas. Esses trabalhos são desenvolvidos com recurso a financiamento europeu e/ou nacional, com destaque para o Fundo Ambiental.

178. A grande maioria destas atividades, que visam o conhecimento e a vigilância da biodiversidade, está orientada para os valores naturais, particularmente espécies, em toda a sua área de ocorrência e distribuição e, em geral, extravasa o território das áreas classificadas<sup>1</sup>. Observa-se, no entanto, que a proposta de *Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificados*, cuja publicação deveria ter ocorrido em 2010, esteve em consulta pública entre 15 de outubro e 19 de novembro de 2021<sup>2</sup>.

179. No âmbito do contraditório, o ICNF veio referir que “A 13 de maio de 2022 (...), foi remetida a proposta de Cadastro à Secretaria de Estado de Conservação da Natureza e das Florestas, propondo-se a sua publicação em Diário da República.”

No período 2014-2019 merece particular destaque o processo de revisão e elaboração de listas vermelhas de grupos de espécies, tendo como objetivo atualizar ou estabelecer, consoante o caso, o estatuto de ameaça de flora vascular, invertebrados, répteis e anfíbios, peixes dulciaquícolas e migradores, aves e mamíferos no território do Continente.

180. A Região Autónoma dos Açores dispõe de estruturas próprias, direcionadas para o desenvolvimento e apoio a programas e projetos de investigação, que são coordenados e executados pela Direção Regional da Ciência e Tecnologia, juntamente com o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia. A DRPM também desenvolve projetos de investigação aplicada e de monitorização em áreas marinhas protegidas<sup>3</sup>. São financiados projetos de investigação científica aplicada à conservação marinha. A administração regional conta com o apoio da Universidade dos Açores e dos centros de investigação associados, em parcerias nacionais e internacionais, para a produção de conhecimento científico aplicado aos ecossistemas marinhos presentes na Região.

181. A ENCNB 2030 e o *Quadro de Ação Prioritária da Rede Natura 2000*<sup>4</sup>, identificam, de modo genérico e abrangente, as necessidades prioritárias de investigação. Estas necessidades encontram-se refletidas, por exemplo, na prioridade de investimento *Conservação da Natureza e Biodiversidade*

---

<sup>1</sup> Do extenso conjunto de programas e linhas de monitorização, recenseamento ou aquisição regular de conhecimento, em curso, coordenadas, promovidas ou com participação do ICNF, são exemplos o *Programa Nacional de Monitorização de Aves Aquáticas Invernantes*, a monitorização das espécies de cavalos-marinhos e das espécies de ervas-marinhas na Ria Formosa, a monitorização da área de ocorrência de carnívoros terrestres protegidos (lince, lontra, gato-bravo, marta, toirão), os projetos de monitorização da biodiversidade marinha em áreas classificadas (OMAR (Litoral Norte/Viana do Castelo), INFOBIOMARES (Arrábida/Espichel) e MARSW (Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina) e a monitorização de flora vascular (Parque Nacional do Tejo Internacional, Parque Nacional da Serra da Estrela, Paisagem Protegida da Serra do Açor, ZEC Caia, ZPE S. Mamede, ZEC Guadiana Juromenha, ZEC Monfurado).

<sup>2</sup> Cfr. artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 142/2008 e alínea l) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/2019. <https://participa.pt/pt/consulta/cadastro-nacional-dos-valores-naturais-classificados>

<sup>3</sup> De acordo com o referido no contraditório pelo Secretário Regional do Mar e das Pescas (Açores), atualmente “(...) a DRPM desenvolve doze projetos e tarefas de investigação marinha aplicada à conservação do meio marinho”.

<sup>4</sup> Previsto no n.º 4 do artigo 8.º da Diretiva 92/43/CEE (*Diretiva Habitats*) e designado também por PAF (*Prioritized Action Framework*). Aplica-se também à Diretiva 2009/147/CE (*Diretiva Aves*). As Regiões Autónomas elaboraram PAF próprios.



do POSEUR 2014–2020, cujo indicador de resultado está associado à aquisição de conhecimento.

182. O ICNF, no entanto, não tem implementados mecanismos de seguimento sistemático da execução das políticas públicas relativas às áreas protegidas e do alcance dos seus objetivos, observando as dimensões ambiental, económica e social dessas políticas. Mas, mesmo assim, os resultados obtidos nos programas de monitorização, de recenseamento e de aquisição de conhecimento permitem avaliar as necessidades de intervenção para a conservação, recuperação e gestão de determinadas espécies e *habitats*, bem como das áreas classificadas onde ocorrem e que são relevantes para a sua conservação.
183. A ENCNB 2030 refere uma lacuna ao nível de sistemas de monitorização com indicadores eficientes, o que tem condicionado a capacidade de avaliar o grau de concretização das políticas de natureza e de biodiversidade e das políticas sectoriais, particularmente do seu impacto na conservação dos elementos do património natural<sup>1</sup>.
184. Os programas de execução dos planos de ordenamento das áreas protegidas de âmbito nacional, os dois planos de gestão da RN 2000 já aprovados<sup>2</sup>, bem como o Plano de Ação da Reserva da Biosfera Transfronteiriça Gerês-Xurés, preveem a realização de avaliações periódicas do grau de execução das medidas de conservação e da evolução do estado de conservação dos valores naturais presentes nas áreas classificadas a que respeitam, incluindo os eventuais impactos das pressões e atividades mais relevantes e das medidas de conservação nas áreas em causa.
185. A DRAAC (Açores) monitoriza o estado de conservação das espécies e *habitats* protegidos, realizando periodicamente censos, em ciclos de 6 anos para as espécies de fauna e flora e dos *habitats* da Diretiva *Habitats* e com regularidade anual nas ilhas com maior capacidade logística e para espécies e *habitats* em maior risco. Em geral, as atividades de monitorização realizadas são suficientes para gerar informação sobre os resultados de conservação alcançados nas áreas protegidas, embora subsistam algumas lacunas de conhecimento de base relativamente a alguns dos valores naturais presentes. A DRAAC assegura as medidas de proteção dessas espécies e implementa medidas de gestão ativa nas áreas protegidas, das quais se destacam o restauro de *habitats*, o reforço populacional e controlo de espécies exóticas invasoras.
186. A DRAM (Açores), por seu turno, no âmbito da implementação da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (DQEM) e das Diretivas Aves e *Habitats*, definiu programas de monitorização para avaliação do estado ambiental do meio marinho, relevando os relativos a algumas espécies de aves, mamíferos e tartarugas marinhas, que permitem avaliar o efeito das políticas ambientais relativas às áreas marinhas protegidas. A avaliação no âmbito da DQEM, além da avaliação de parâmetros biofísicos, integra também uma análise socioeconómica e uma análise das pressões e impactos das atividades humanas no meio marinho. Os projetos nesta área dispõem de financiamentos do orçamento da Região Autónoma e da União Europeia no âmbito do PO-

---

<sup>1</sup> Cfr. n.º 4.2.7 – “*Monitorização do património natural*”, da ENCNB 2030.

<sup>2</sup> Sítio Maceda – Praia da Vieira e área marinha alargada do SIC Costa Sudoeste.

Açores 2020 (FEDER), FEAMP (componente de gestão direta da Comissão Europeia), INTERREG MAC<sup>1</sup> (FEDER) e Programa LIFE.

187. Na Região Autónoma da Madeira, o IFCN refere possuir diversos mecanismos de monitorização da biodiversidade, onde relevam o Plano de Monitorização de Espécies e *Habitats* da Rede Natura 2000, executando diversos planos de monitorização e conservação de espécies, em colaboração com outras entidades nacionais e internacionais, alguns com financiamento europeu.

188. Não obstante as existentes atividades de monitorização, o estudo “*Biodiversidade 2030, Nova Agenda para a Conservação em contexto de Alterações Climáticas*” assinala a dificuldade de acesso a dados centralizados e a limitada disponibilidade de dados essenciais para a caracterização das tendências e vulnerabilidades da biodiversidade, designadamente, no mar, no solo, em plantas e invertebrados.

189. No que respeita às florestas, o ICNF realiza com periodicidade decenal o Inventário Florestal Nacional (IFN)<sup>2</sup>, com uma natureza estatística e cartográfica, que tem por objetivo avaliar a abundância, estado e condição dos recursos florestais nacionais. A informação contemplada no IFN abrange a totalidade do território de Portugal e todas as superfícies com uso florestal, independentemente do regime jurídico de propriedade, do estatuto de proteção/conservação dos espaços e dos objetivos de gestão dos povoamentos florestais. As Regiões Autónomas dos Açores e Madeira possuem processos de inventário independentes, cujos resultados são integrados no relatório final do IFN6 (6º Inventário Nacional Florestal).

190. O último IFN tem 2015 como ano de referência.

**Quadro 3 – Evolução da área de Floresta (2005 – 2015)**

(em milhar de hectares e percentagem)

	Área Terrestre (A)	2005		2010		2015	
		Floresta (B)	B/A %	Floresta (C)	C/A %	Floresta (D)	D/A %
<b>Continente</b>	8 910,2	3 215,9	36,1	3 164,2	35,5	3 224,2	36,2
<b>Açores</b>	232,2	48,5	20,9	48,5	20,9	48,5	20,9
<b>Madeira</b>	80,2	32,7	40,8	32,3	40,3	32,3	40,3
<b>Portugal</b>	<b>9 222,5</b>	<b>3 296,5</b>	<b>35,7</b>	<b>3 244,8</b>	<b>35,2</b>	<b>3 305,0</b>	<b>35,8</b>

Fonte: ICNF – 6.º Inventário florestal.

191. De acordo com o IFN, os espaços florestais (floresta, matos e terrenos improdutivos) ocupam 6,2 milhões de hectares no Continente (69,4%), sendo a floresta (terrenos arborizados, áreas cortadas, ardidadas e em regeneração) o principal uso do solo (36%). A tendência de diminuição

<sup>1</sup> Programa de Cooperação INTERREG V-A Madeira, Açores e Canárias, aprovado pela Comissão Europeia em junho de 2015.

<sup>2</sup> Em <http://www2.icnf.pt/portal/florestas/ifn>.



da área de floresta, que se verificava desde 1995, inverteu-se, registando-se um aumento entre 2010 e 2015.

192. No entanto, desde a avaliação de 2015, há a realçar os “*severos incêndios rurais de 2017 e 2018 (Monchique)*” que, estima-se, “*tenham afetado uma área arborizada de 274 mil hectares*”<sup>1</sup>.
193. De acordo com o COS2018 (informação geográfica de uso e ocupação do solo de natureza temática, sob a forma de inventário, produzida pela DGT – Direção-Geral do Território), e salvaguardadas diferenças metodológicas na classificação, a floresta portuguesa ocupava perto de 39% do território continental em 2018. Se considerarmos a floresta e os sistemas agroflorestais, a área arborizada soma 47%. O total da área de floresta indica uma perda pouco expressiva entre 2015 e 2018 e valores nacionais em linha com os registados na União Europeia<sup>2</sup>.
194. A principal ocupação florestal é o montado, com cerca de 1 milhão de hectares e representando um terço da floresta, seguindo-se o pinhal, com área idêntica, e o eucaliptal (26% da área florestal). Nos últimos anos, tem-se verificado um decréscimo na área de pinheiro-bravo e de montados de sobreiro e azinheira, assim como um crescimento na área de eucalipto, pinheiro-manso e outras folhosas<sup>3</sup>.
195. O IFN identificou os *habitats* presentes e avaliou o estado de conservação dos mesmos, tendo concluído que, aproximadamente, 20% da floresta e 23% dos matos/pastagens são *habitats*, que se estendem para além dos terrenos em áreas classificadas, e que apresentavam um bom estado de conservação em cerca de 14% na floresta e 18% em matos/pastagens.
196. Verifica-se a existência de espécies invasoras (acácias e háqueas, canas, etc.) de uma forma generalizada pelo território continental, as quais reduzem significativamente a biodiversidade próxima, embora as situações de maior abundância dessas espécies (grupos de plantas ou extensão por toda a superfície) sejam significativamente menos frequentes.
197. As várias entidades a quem compete assegurar a gestão e a monitorização das áreas protegidas - ICNF, DRAAC, DRPM e IFCN - divulgam a contribuição das áreas protegidas para a preservação das espécies ameaçadas, através de vários meios:
- ◆ Nos respetivos *sites* institucionais<sup>4</sup>;
  - ◆ Redes sociais<sup>5</sup>;
  - ◆ Conteúdos informativos (vídeos, *apps*, mapas, brochuras, postais e revista sobre as áreas protegidas, folhetos);
  - ◆ Relatórios associados a projetos científicos e/ou de conservação;
  - ◆ Artigos de divulgação e *peer-reviewed*;
  - ◆ Comunicados de imprensa e *newsletters*;

---

<sup>1</sup> Cfr. <https://florestas.pt/conhecer/floresta-portuguesa-ocupa-mais-de-um-terco-do-pais/>

<sup>2</sup> Idem.

<sup>3</sup> Idem.

<sup>4</sup> <https://www.icnf.pt/>, <https://portal.azores.gov.pt/web/draac>, <https://portal.azores.gov.pt/web/dram> e <https://ifcn.madeira.gov.pt/>.

<sup>5</sup> <https://www.facebook.com/InstitutodaConservacaodaNaturezaedasFlorestas/>, [https://www.instagram.com/icnf\\_global/?hl=pt](https://www.instagram.com/icnf_global/?hl=pt), <https://www.youtube.com/user/oICNF/videos>, <https://www.facebook.com/direcaoregionalassuntosmar>, <https://www.facebook.com/IFCNIP/> e [https://www.instagram.com/ifcn\\_madeira/](https://www.instagram.com/ifcn_madeira/).

- ◆ Ações e campanhas de divulgação, congressos, colóquios, seminários, palestras, *workshops* e outros eventos, nacionais, regionais e internacionais;
- ◆ Ações diversas nas instalações das entidades e nas próprias áreas naturais protegidas, exposições itinerantes, visitas de estudo, ações de limpeza de praia/costa, ações de plantação e recuperação de *habitats*, etc.

#### 4.11 O USO PÚBLICO DAS AP TEM POTENCIAL, MAS NÃO HÁ SUFICIENTE AVALIAÇÃO QUANTO AOS RESULTADOS ECONÓMICOS E SOCIAIS DO USO DOS RECURSOS NATURAIS PELAS COMUNIDADES

198. O uso das áreas protegidas pelo público pode gerar impactos positivos nas mesmas se gerido de forma sustentável, dependendo sempre de o mesmo ser compatível com os objetivos e classificação de cada área protegida. Tal inclui atividades como o turismo ecológico/natural, a recreação em ambientes naturais, a educação e a interpretação ambiental. A implementação do uso público, principalmente no caso do turismo ecológico/natural, pode gerar rendimento e empregos, promover a economia e a cultura locais, contribuir para a consciencialização sobre a importância da preservação do meio ambiente, fornecer recursos financeiros às áreas protegidas, entre outros, contribuindo para a Meta 8.9 dos ODS - *“Até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que cria emprego e promove a cultura e os produtos locais”*.
199. O enquadramento legal relacionado com a atividade turística teve um desenvolvimento significativo entre 2014 e 2019, visando a melhoria das infraestruturas e o aumento da visitação, o turismo e a recreação nas áreas protegidas, a sua promoção e desenvolvimento sustentável<sup>1</sup>.
200. O potencial turístico ecológico e natural de Portugal foi reconhecido no relatório do Fórum Económico Mundial sobre a competitividade do turismo<sup>2</sup>. Em 140 países analisados, no *ranking* global de competitividade turística, Portugal ocupa o 12.º lugar<sup>3</sup> e o primeiro lugar no pilar

<sup>1</sup> Cfr. sobre a matéria:

- ◆ Lei n.º 86/2019, de 3 de setembro, relativa à promoção e desenvolvimento do ecoturismo;
- ◆ Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, que regula o reconhecimento dos empreendimentos turísticos como turismo da natureza, alargando a sua associação a marcas como o Natural.PT, e que alterou o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, que estabelece o regime jurídico dos empreendimentos turísticos;
- ◆ Estratégia para o Turismo 2027, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2017, de 21 de setembro, estabelece a natureza (património natural, fauna e flora e redes de áreas classificadas, designadamente RN 2000) como ativo estratégico diferenciador do país.
- ◆ Programa Nacional de Turismo de Natureza, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2015, de 9 de julho que constitui uma estratégia de promoção do turismo de natureza tendo como objetivo a promoção e afirmação dos valores e potencialidades das áreas classificadas e de outras áreas com valores naturais e culturais, propiciando a criação de produtos e serviços turísticos inovadores e sustentáveis -;
- ◆ Normas Portuguesas NP 4507:2013 (Turismo de Natureza – Empreendimentos de Turismo de Natureza) e NP 4520:2013 (Turismo de ar livre – Atividades de turismo de natureza). Homologadas pelo Instituto Português da Qualidade;
- ◆ A Portaria n.º 98/2015, de 31 de março, define os modelos de sinalização para efeitos de identificação e informação relativa à conservação da natureza e da biodiversidade na RNAP -.

<sup>2</sup> *The Travel & Tourism Competitiveness Report 2019*, WTF, disponível em [http://www3.weforum.org/docs/WEF\\_TTCR\\_2019.pdf](http://www3.weforum.org/docs/WEF_TTCR_2019.pdf)

<sup>3</sup> O primeiro lugar no *ranking* global é ocupado por Espanha.

*Infraestruturas de Serviços Turísticos.* O país posiciona-se no 31.º no pilar *Recursos Naturais*<sup>1</sup> e no 54.º lugar no pilar *Sustentabilidade Ambiental*<sup>2</sup>.

201. As estatísticas evidenciam a importância das áreas protegidas. De acordo com o INE, “Entre 2013 e 2016, a taxa de variação da capacidade de alojamento turístico revelou-se mais elevada nas áreas protegidas [23,4%] do que no restante território [16,3%], em Portugal e em todas as regiões Nuts II, com exceção da área metropolitana de Lisboa”<sup>3</sup>.
202. Todas as áreas classificadas têm potencial para utilização do público e para o turismo<sup>4</sup>. Existem, no entanto, restrições para aqueles fins nas áreas demarcadas sujeitas ao regime de proteção total nos planos de ordenamento das áreas protegidas da RNAP. A esmagadora maioria das áreas que veem explorado o seu capital natural de modo sustentável em termos de turismo, visitação, recreação e educação ambiental, são áreas protegidas de âmbito nacional da RNAP, onde estão implantadas infraestruturas de apoio.
203. O ICNF registou a marca Natural.PT em 2014, visando a promoção integrada do território, dos produtos e dos serviços existentes na RNAP e na envolvente próxima que partilhem com as AP valores e princípios de sustentabilidade e valorização da natureza e dos recursos endógenos. As pequenas empresas, o sector turístico e os produtores locais, nomeadamente agricultores, que reúnam os requisitos exigidos, podem aderir e utilizar a marca e a plataforma *web*<sup>5</sup> criada para promover os seus produtos e serviços<sup>6</sup>.
204. Nos Açores, a política de ambiente é transversal às políticas urbanas e de ordenamento do território, política agrícola, florestal e de turismo, assumindo esta última particular importância. O destino turístico Açores assenta na qualidade ambiental e paisagística do património natural e as áreas protegidas são uma componente essencial da oferta turística. As infraestruturas para visitação e turismo incluem uma rede de centros ambientais e redes de trilhos e circuitos interpretativos. As atividades marítimo-turísticas, como a observação de cetáceos e o mergulho, são também muito importantes na oferta turística. As áreas marinhas protegidas costeiras são

---

<sup>1</sup> Considera cinco indicadores: 1) *Número de sítios do património natural mundial (UNESCO)*; 2) *Total de espécies conhecidas (mamíferos, pássaros e anfíbios)*; 3) *Áreas protegidas totais (> 1.000 ha, WDPA)*; 4) *Procura digital para turismo natural (pesquisa na internet)*; 5) *Atratividade dos ativos naturais (pesquisa de opinião)*.

<sup>2</sup> Considera dez indicadores: 1) *Rigor da regulamentação ambiental*; 2) *Aplicação da regulamentação ambiental*; 3) *Sustentabilidade do desenvolvimento da indústria de viagens e turismo*; 4) *Concentração de partículas em suspensão no ar*; 5) *Número de tratados ambientais ratificados*; 6) *Linha de base do stress hídrico*; 7) *Espécies ameaçadas*; 8) *Alteração da cobertura floresta*; 9) *Tratamento de águas residuais*; 10) *Estado do stock de peixe*.

<sup>3</sup> Cfr. *Retrato Territorial de Portugal*, INE, 2017.

<sup>4</sup> Com exceção da ZEC Banco de Gorringe, na ZEE do Continente, e das áreas marinhas protegidas na ZEE dos Açores e na Plataforma Continental Estendida, face à sua localização remota.

<sup>5</sup> <https://natural.pt/?locale=pt>.

<sup>6</sup> As tipologias de produtos e serviços admitidos são: atividades de animação turística, alojamento, restauração, espaços de venda de produtos alimentares, produtos não alimentares (artesanato), produtos identitários imateriais, bem como projetos ou trabalhos de investigação e ações de produção de conteúdos de divulgação. O número total de entidades aderentes à marca Natural.PT é de 479, com um total de 952 produtos e serviços aderentes.

usadas regularmente pelos operadores marítimo-turísticos para mergulho, em especial aquelas onde as restrições às pescas são maiores<sup>1</sup>.

205. No que concerne às atividades de educação ambiental nos Açores, os Parques Naturais implementaram os programas Parque Aberto<sup>2</sup> (direcionado para o público em geral) e o Parque Escola<sup>3</sup> (direcionado para o público escolar), desenvolvendo um vasto conjunto de ações, nas nove ilhas do arquipélago, que são divulgadas através do portal *Educar para o Ambiente e a Sustentabilidade*, do Governo dos Açores.
206. Verifica-se, porém, que, apesar do reconhecimento mundial do potencial turístico de Portugal e da procura na vertente ecoturismo/turismo de natureza, ainda existem questões para corrigir e melhorar. O potencial turístico das áreas protegidas é explorado na sua maior parte (417 = 97,0% das 430 onde o aproveitamento turístico é viável), observando-se que 306 infraestruturas para apoio aos visitantes são vistas como satisfatórias (73,4% das referidas 417) e que o número de efetivos disponíveis para apoiar os visitantes em atividades como a educação ambiental ou recreativas é considerado suficiente em 278 (66,7% das 417).
207. No sumário sobre a auditoria coordenada concluiu-se que, em geral, embora as áreas protegidas sejam parte do património natural, com grande relevância na composição do produto turístico dos países, na maioria delas o uso público (especificamente o turismo ecológico/natural) não ocorre de forma eficiente e sustentável. Essa situação gera um turismo desordenado nas áreas protegidas, com sobrecarga e deterioração dos atrativos naturais, perda de biodiversidade, poluição e impactos ambientais, além do desperdício do potencial socioeconómico do turismo sustentável. Embora a situação portuguesa pareça ser mais favorável, trata-se de um importante alerta.
208. No que respeita ao acesso e uso sustentável dos recursos naturais pelas comunidades locais, a quase totalidade das áreas protegidas onde tal é aplicável dispõe de instrumentos de regulação (400 = 98,8% de 405), embora numa parte delas (50 = 12,5% de 400) o grau de implementação desses instrumentos seja baixo (inferior a 30%).
209. Observa-se, ainda, que apenas num reduzido número de áreas protegidas são monitorizados ou de alguma forma avaliados os resultados económicos e sociais da promoção do uso sustentável dos recursos naturais pelas comunidades locais (65 = 16,0% das 405).
210. Com reflexo nesta matéria, e como já referido, o estudo *“Biodiversidade 2030 - Nova Agenda para a Conservação em Contexto de Alterações Climáticas”* preconiza a introdução de mecanismos de fiscalidade verde, que permitam condicionar comportamentos perversos sobre o ambiente e alavancar os compromissos ambientais. Propõe-se, designadamente, que se prevejam deduções, isenções e reduções de impostos às organizações e cidadãos que tomem decisões convergentes com a promoção da conservação e restauro da biodiversidade.

---

<sup>1</sup> No âmbito do contraditório, o Secretário Regional do Mar e das Pescas (Açores) referiu que a competência das atividades marítimo-turísticas deverá transitar para a DRPM, com vista a um acompanhamento mais direto entre a gestão das áreas marinhas protegidas e os seus usos.

<sup>2</sup> <http://parquesnaturais.azores.gov.pt/pt/parque-aberto>

<sup>3</sup> <http://educarparaoambiente.azores.gov.pt/epas/138/parque-escola>.

#### 4.12 A IMPLEMENTAÇÃO DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS AINDA NÃO ESTÁ CONSOLIDADA

211. Os mecanismos de participação em políticas públicas são essenciais para o alcance do desenvolvimento sustentável. Um dos princípios fundamentais da Agenda 2030 é “*não deixar ninguém para trás*”, num modelo de crescimento inclusivo, participativo e representativo. A participação pública em questões ambientais é objeto do Princípio 10 da Declaração do Rio (1992)<sup>1</sup>, detalhado na “*Convenção de Aarhus*”, de que Portugal é subscritor<sup>2</sup>. O objetivo da Convenção é garantir os direitos de participação do público na tomada de decisões em questões ambientais, a fim de contribuir para a proteção do direito dos indivíduos de viverem num ambiente propício à sua saúde e bem-estar.
212. Para garantir a participação no processo de criação das áreas protegidas e recolher as observações e sugestões do público, a classificação de áreas protegidas de âmbito nacional, regional e local é precedida de discussão pública e de audição das autarquias locais envolvidas<sup>3</sup>.
213. Este processo participativo é importante, uma vez que em todas as áreas classificadas de Portugal existem ou podem existir agentes económicos, populações e comunidades locais (residentes e/ou não residentes) que exploram os recursos vivos e não vivos aí existentes.
214. De acordo com a opinião dos gestores, na maioria das áreas protegidas existem procedimentos que permitem a comunicação e a articulação entre as várias partes interessadas da comunidade local para a melhoria da gestão e para a utilização sustentável dos recursos naturais (299 = 64,3% das 465 áreas protegidas). Verifica-se também que os órgãos dirigentes da maioria das áreas protegidas articulam a sua ação e cooperam com outras entidades governamentais (386 = 83,0% das 465), o mesmo sucedendo com atores não governamentais, como sejam as ONGA, instituições científicas e setor privado (371 = 79,8% das 465).
215. A gestão das áreas protegidas assume especificidades próprias decorrentes dos seus valores naturais, nas dimensões política, territorial, cultural, social e económica da sua sustentabilidade, para as quais as entidades presentes no território detêm capacidade de mobilização e interação conferida pela proximidade e conhecimento do território. Para aproveitar esse conhecimento, o *Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade* estabeleceu a participação de conselhos estratégicos na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional<sup>4</sup>.
216. Os Conselhos Estratégicos das áreas protegidas são órgãos de natureza consultiva que funcionam junto de cada área protegida da RNAP, onde estão representados o ICNF, instituições científicas, organismos públicos, ONGA e entidades associativas e empresariais dos

<sup>1</sup> “*A melhor forma de tratar as questões ambientais é assegurar a participação de todos os cidadãos interessados ao nível conveniente (...)*”.

<sup>2</sup> Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas sobre o Acesso à Informação, a Participação do Público e o Acesso à Justiça no Domínio do Ambiente, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 11/2003, de 25 de fevereiro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 9/2003, de 25 de fevereiro.

<sup>3</sup> Cfr. n.º 6 do artigo 14.º e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

<sup>4</sup> Cfr. alínea c) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2019 e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto.

setores de atividade socioeconómica (agricultores, caçadores, produtores florestais, pescadores) considerados relevantes no contexto da área protegida<sup>1</sup>.

217. Por seu turno, a *Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030* define, como medida estruturante, a adoção de modelos de cogestão das áreas protegidas com a participação dos municípios, incentivando o estabelecimento de parcerias.

218. Igualmente a *Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais* prevê a participação dos municípios na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional<sup>2</sup>. Dentro desse processo, às competências dos órgãos municipais na gestão das áreas protegidas de âmbito local foi acrescentada a participação na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, através do exercício das funções de cogestão<sup>3</sup>.

219. Para este efeito foi criada, pelo Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, a figura da Comissão de Cogestão da área protegida, como órgão executivo que corporiza a participação de várias partes interessadas na gestão da respetiva área protegida e que integra os Conselhos Estratégicos já existentes, mantendo também a natureza consultiva destes enquanto órgão de administração e gestão<sup>4</sup>. A Comissão de Cogestão deve realizar um plano de cogestão<sup>5</sup> da respetiva área protegida, onde deve ser prevista a promoção da participação pública e o envolvimento de todos os interessados, em especial os residentes e utilizadores da área protegida<sup>6</sup>.

220. Em 2021, foram já constituídas quatro Comissões de Cogestão de áreas protegidas de âmbito nacional, referentes ao Parque Nacional da Peneda Gerês, ao Parque Natural do Alvão, ao Parque Natural do Litoral Norte e à Reserva Natural das Dunas de São Jacinto. Estas quatro áreas protegidas juntam-se, assim, ao Parque Natural da Serra de São Mamede, a primeira área protegida cuja comissão de cogestão foi formalizada em dezembro de 2020<sup>7</sup>.

221. O modelo de cogestão recebe uma aceitação generalizada, também da parte de entidades interessadas e de especialistas, nas dimensões de partilha de responsabilidades e de uma gestão de maior proximidade<sup>8</sup>. Registam-se, no entanto, entendimentos diversos sobre em que deve consistir a cogestão, designadamente quanto à liderança das AP e ao reforço da sua autonomia financeira.

222. Uma das propostas avançadas pelo estudo *“Biodiversidade 2030 - Nova Agenda para a Conservação em Contexto de Alterações Climáticas”* é o aprofundamento do modelo de cogestão vigente, para,

---

<sup>1</sup> Cfr. artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, e antecedente artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho (anterior Lei Orgânica do ICNF).

<sup>2</sup> Cfr. alínea c) do artigo 20.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

<sup>3</sup> O projeto-piloto de cogestão foi lançado em 2017 para o Parque Natural do Tejo Internacional, antes do enquadramento legal que estabeleceu o modelo de cogestão das áreas protegidas.

<sup>4</sup> Cfr. artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 116/2019.

<sup>5</sup> Os indicadores de realização a integrar nos planos de cogestão foram aprovados pela Portaria n.º 67/2021, de 17 de março.

<sup>6</sup> Cfr. resulta das alíneas i) do n.º 1 do artigo 8.º e a) do n.º 1 do artigo 12.º e dos artigos 13.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 116/2019.

<sup>7</sup> No âmbito do contraditório, o ICNF veio informar que já existem 15 AP com comissões de cogestão constituídas.

<sup>8</sup> Vide recomendação do CNADS e estudo que vêm sendo citados.



de um modo geral, aumentar a transparência e eficácia da gestão. Esse aprofundamento passaria, no seu entender, pela simplificação de procedimentos e pela clarificação de direitos e deveres em sede de contratualização da cogestão com a autoridade nacional de conservação da natureza e da biodiversidade.

223. Neste enquadramento, todas as áreas protegidas da RNAP com plano de ordenamento possuem um Conselho Estratégico<sup>1</sup>, cujas atividades abrangem a respetiva área protegida e têm também em consideração os objetivos de gestão de outras áreas classificadas que se sobrepõem com aquela. Mas observou-se que estes Conselhos poderiam ser mais ativados e atuantes.

224. Por outro lado, verificou-se que não existe participação das comunidades locais na tomada de decisões para a melhoria da gestão das áreas protegidas e para o uso sustentável dos recursos naturais no caso das SIC, ZEC e ZPE da RN 2000, sítios RAMSAR e outras áreas classificadas que não se sobrepõem às áreas protegidas da RNAP, com exceção das áreas protegidas transfronteiriças<sup>2</sup>.

225. No estudo *“Biodiversidade 2030 - Nova Agenda para a Conservação em Contexto de Alterações Climáticas”* considera-se que o processo de cogestão em vigor é incompleto, por não capacitar nem responsabilizar suficientemente os agentes locais pela gestão da biodiversidade, remetendo-lhes um papel secundário na gestão de infraestruturas logísticas de visitação.

226. No âmbito do contraditório, o ICNF referiu que *“(...) cada um dos cinco serviços regionais do ICNF (...) têm exatamente por objetivo a promoção, consolidação e aprofundamento dos mecanismos de cogestão, participação e envolvimento privado na gestão das áreas protegidas (...)”*

227. Na Região Autónoma dos Açores existem mecanismos e instrumentos de cooperação institucional entre a DRAAC e a DRAM (atual DRPM) e outras entidades públicas para coordenação das políticas relativas às áreas protegidas com outras políticas económicas e sociais, designadamente, no âmbito do Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CRADS)<sup>3</sup> e da Comissão Interdepartamental para os Assuntos do Mar (CIAMA)<sup>4</sup>. Relevam neste âmbito a colaboração com a Direção Regional de Turismo em aspetos relacionados com a gestão e promoção de atividades turísticas e a cooperação com várias ONGA, como a Sociedade para o Estudo das Aves (SPEA) e o Observatório do Mar dos Açores (OMA).

228. Na referida Região, a participação da sociedade civil e das partes interessadas nos processos de tomada de decisão relativos às áreas protegidas é assegurada também através dos Conselhos

---

<sup>1</sup> Os primeiros Conselhos Estratégicos foram designados em 2015, através dos Despachos do Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza n.ºs 6063/2015 a 6086/2015, de 21 de maio.

<sup>2</sup> Nos casos das Reservas da Biosfera Transfronteiriças do Gerês-Xurê e do Tejo Internacional, participam nos respetivos Conselhos de Direção e Consultivo as entidades da administração central e local (municípios) portuguesas e as autoridades galegas. No caso do Parque Internacional do Tejo-Tajo, essa participação existe no Conselho Consultivo do Parque.

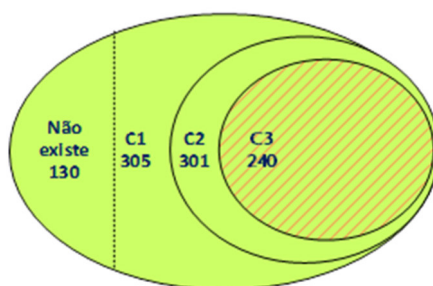
<sup>3</sup> Cfr. Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2019/A, de 30 de maio.

<sup>4</sup> Criada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2017, de 26 de maio de 2017.

Consultivos dos Parques Naturais das Ilhas (PNI)<sup>1</sup>, dos Conselhos de Gestão das Reservas da Biosfera, dos Grupos de Trabalho de Acompanhamento dos Planos de Gestão dos PNI e do Plano de Ação da Lagoa do Fogo.

229. Do resultado do inquérito efetuado aos gestores das áreas protegidas conclui-se que a implementação dos mecanismos de participação pública na gestão das áreas protegidas ainda não está consolidada. Na maior parte das áreas protegidas (305 = 70,1% das 435 onde aplicável) existe um conselho estratégico (ou outro mecanismo de gestão participativa) de composição representativa dos *stakeholders* interessados na respetiva gestão (301 = 98,7% dos 305 existentes), mas apenas alguns são simultaneamente representativos e ativos (240 = 78,7% dos 305 existentes), a que acresce um caso não representativo, mas atuante<sup>2</sup>. Registe-se que a totalidade das áreas protegidas dos Açores possuem mecanismos de gestão participativa, representativa e ativa.

**Figura 3 – AP com gestão participativa - indicador C do INDIMAPA**



C1 – Existência de gestão participativa  
 C2 – Gestão representativa  
 C3 – Gestão representativa e ativa

Fonte: Elaborado na auditoria.

230. Na auditoria coordenada, verificou-se que, em termos globais de todos os países, embora existam mecanismos de gestão participativa na maioria das AP avaliadas (66%), muitos deles não estão ativos; e apenas 822 AP (34%) possuem conselhos ou mecanismos de gestão participativa que sejam representativos e ativos (34%). Concluiu-se ainda que apenas 39% das AP se articulam com as comunidades tradicionais e/ou locais para garantir a sua participação na tomada de decisões quanto ao aperfeiçoamento da gestão das AP e ao uso sustentável dos recursos naturais.

231. Refira-se, ainda, que é assinalável a concentração de competências no ICNF, enquanto autoridade nacional de conservação da natureza e da biodiversidade, que acumula a fiscalização e a execução das ações concretas de gestão da biodiversidade. O mesmo sucede quanto à

<sup>1</sup> Cfr. artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril. Todos os parques naturais possuem conselhos consultivos, que integram entidades públicas e privadas.

<sup>2</sup> Paisagem Protegida Regional Parque das Serras do Porto.



DGRM, que também acumula, no domínio do mar, funções de regulador e fiscalizador. Deveria, por outro lado, assegurar-se a avaliação independente das políticas de conservação. Tanto o CNADS como o estudo recentemente divulgado propõem alterações no modelo de governação das áreas protegidas, sugerindo a separação das funções de promoção e fiscalização, execução e avaliação. Essas alterações podem passar pela autonomização da direção das AP, pelo aprofundamento da cogestão, admitindo várias formas de colaboração, e/ou pela contratualização a entidades terceiras.

#### 4.13 EXISTEM CONCESSÕES EM 45,7% DAS ÁREAS PROTEGIDAS, MAS, EM REGRA, NÃO SE INSEREM EM ESTRATÉGIAS E ESTUDOS QUE AS ENQUADREM NA EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL DOS RESPETIVOS RECURSOS

232.O *Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade* prevê a participação das autarquias locais, do sector privado e de outras entidades públicas e privadas no exercício e no financiamento de ações de conservação ativa e de suporte, sempre que essa participação se mostre possível, adequada e útil à prossecução dos objetivos de conservação fixados. Essa participação pode ser realizada através de quaisquer instrumentos contratuais, incluindo contratos de concessão<sup>1</sup>. No entanto, no Continente, esses contratos não incidem especificamente sobre a área protegida, mas antes pontualmente sobre recursos nela localizados.

233.As várias entidades responsáveis pelas áreas protegidas do Continente não dispõem de estratégias para implementação de concessões nem têm previstas zonas com potencial para ser objeto de concessão ou estudos de viabilidade de gestão e/ou exploração sustentável dos recursos naturais públicos das áreas protegidas pelo setor privado.

234.Note-se que em Portugal não existem áreas classificadas, quer no espaço terrestre quer no espaço marítimo adjacente, onde seja integralmente interdita a exploração de recursos naturais, com exceção de algumas zonas de área reduzida nas áreas protegidas da RNAP, sujeitas a regimes de proteção total definidos nos respetivos planos de ordenamento.

235.Desse modo, a exploração dos recursos pode ser objeto de concessão, nos termos regulados por outros regimes legais específicos, desde que respeitadas as condicionantes inerentes ao estatuto da área protegida em que estão inseridos<sup>2</sup>. A concessão constitui um direito de gozo sobre bens dominiais públicos que não isenta o concessionário do cumprimento das prescrições legais e regulamentares relativas ao ordenamento do território e à conservação da natureza.

236.Neste enquadramento, assinalam-se nas áreas classificadas concessões de vários tipos, designadamente:

---

<sup>1</sup> Cfr. artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 142/2008.

<sup>2</sup> Por exemplo, o Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais admite entre os usos e atividades as indústrias extrativas e concessões mineiras que, pela sua natureza, só podem ser realizadas quando objeto de concessão, condicionada ao respeito pelos objetivos de conservação da natureza em presença e da correta gestão dos recursos naturais.

- ◆ Infraestruturas para captação de água ou produção de energia, como é o caso das barragens de albufeira ou de fio de água<sup>1</sup>;
- ◆ Utilização de terrenos do domínio público hídrico destinados à edificação de empreendimentos turísticos e similares<sup>2</sup>;
- ◆ Indústrias extrativas ou mineiras<sup>3</sup>.

237. A título de exemplo, citam-se a construção da Barragem de Veiguinha, no Parque Natural de Montesinho, em área também abrangida pelas ZEC Montesinho/Nogueira e ZPE Serras de Montesinho e Nogueira, as concessões de edifícios dos domínios público e privado do Estado para alojamento turístico e a exploração de pedreiras no interior do perímetro do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e da ZEC Serras de Aire e Candeeiros.

238. Em 2019, o Governo criou o programa Revive Natureza<sup>4</sup> para reabilitar imóveis devolutos do Estado situados em áreas protegidas ou de floresta - antigas casas dos guardas florestais, da Guarda Fiscal e outros<sup>5</sup> - para exploração turística. Para promover a reabilitação e exploração turística desses imóveis, integrados no domínio público, criou um Fundo Imobiliário Especial<sup>6</sup>, ao qual concessionou a utilização privativa, tendo em vista a subconcessão, atribuída através de concursos.

239. Nos Açores foi criada a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, SA, (Azorina)<sup>7</sup>, para desenvolver atividades de promoção de gestão ambiental e de conservação da natureza e dos recursos naturais, compreendendo a informação, divulgação e educação ambiental e incluindo a construção, exploração e manutenção de infraestruturas, mediante a celebração com a Região Autónoma de contratos de concessão ou de contratos-programa.

240. Nas várias áreas protegidas terrestres existem infraestruturas que estão concessionadas a ONGA locais. Nas áreas marinhas protegidas não está prevista a atribuição de concessões.

241. Na Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional tem vindo a concessionar a exploração de Casas de Abrigo nas áreas protegidas que estão sob a jurisdição do IFCN, para fins de alojamento e serviços diversos.

242. As indústrias extrativas e de mineração têm grande impacto no meio ambiente, nos ecossistemas e nas populações, que em muitos casos se opõem à sua existência e, sobretudo,

---

<sup>1</sup> As utilizações do domínio público hídrico são sujeitas a concessão, cfr. artigo 61.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, (*Lei da Água* – a última atualização deste diploma foi efetuada pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho) e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (estabeleceu o *regime da utilização dos recursos hídricos* - a redação mais recente foi dada pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro).

<sup>2</sup> Cfr. artigo 61.º, alínea c) da Lei n.º 58/2005.

<sup>3</sup> As concessões para aproveitamento dos recursos geológicos (depósitos minerais, massas minerais, águas minerais e recursos geotérmicos) são reguladas pela Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio. A exploração de massas minerais (pedreiras) é regulada pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.

<sup>4</sup> Pelo Decreto-Lei n.º 161/2019, de 25 de outubro.

<sup>5</sup> Vide <https://youtu.be/B5ZUtvR6ddA>.

<sup>6</sup> O Fundo é participado pelo Estado Português, pelo ICNF e pelo Turismo de Portugal e é gerido pela TF - Turismo Fundos - SGFII, SA (cfr. Portaria n.º 389/2019, de 29 de outubro).

<sup>7</sup> Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril.

à concessão e arranque da sua exploração. É o caso, por exemplo, das concessões previstas para exploração de lítio em áreas da ZPE Serra do Gerês, junto ao Parque Nacional da Peneda-Gerês.

243. Assinala-se a existência de uma previsão de zonas para concessão (zonamento)<sup>1</sup> em 193 das 420 áreas protegidas com potencial (193 = 46,0% de 420). No que respeita à existência de concessões, foram estabelecidas 192 (45,7%). Num número ainda menor, 183, existem avaliações que mostram como permitir a gestão e/ou exploração sustentável dos recursos naturais pelo setor privado, como estudos de viabilidade económico-financeira, além de outros elementos considerados necessários para garantir a viabilidade técnica, operacional e ambiental das atividades e serviços incluídos no objeto de uma eventual concessão (43,6%).

#### 4.14 É NECESSÁRIA MAIOR COERÊNCIA E INTEGRAÇÃO ENTRE AS POLÍTICAS RELATIVAS ÀS ÁREAS PROTEGIDAS E OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS

244. A coerência e a integração entre políticas públicas são essenciais para o desenvolvimento sustentável, conforme aponta a Agenda 2030 (Meta 17.14<sup>2</sup>). As políticas públicas, a afetação de recursos públicos e os organismos governamentais devem ser consistentes para serem económicos, eficientes e eficazes com o compromisso de alcançar os resultados esperados em benefício dos cidadãos. Não obstante, na interação entre normas jurídicas e entre órgãos governamentais, existem muitas vezes pontos cegos que dificultam a implementação das políticas públicas, dificultam o cumprimento de seus objetivos e se traduzem em ineficiência na aplicação dos recursos públicos.

245. Para aferir da existência de reais ou potenciais fragmentações, sobreposições, duplicações e lacunas entre políticas públicas ou organismos governamentais e identificar os efeitos negativos ou positivos das mesmas, foi utilizada na auditoria a metodologia de análise FSDL.

246. O detalhe da análise FSDL consta do Quadro 9, Anexo 3.

247. Existem necessárias interações e integração entre as políticas da biodiversidade e outras áreas de política, como sejam as que se referem ao clima, à agricultura, às pescas, às florestas, ao mar, à gestão da água interior, ao território, ao turismo e à ciência.

248. No relatório conjunto da auditoria coordenada, abrangendo os vários países participantes, a análise FSDL revelou a existência de fragmentações, sobreposições, duplicações e lacunas em especial entre a política pública de áreas protegidas e as políticas públicas de turismo e ordenamento territorial, bem como entre os órgãos governamentais por elas responsáveis. Os efeitos negativos dessas inconsistências refletem-se na implementação de dois processos essenciais - o uso público e a consolidação territorial – levando a um turismo desordenado e à insegurança jurídica territorial, o que dificulta o cumprimento dos objetivos de conservação da diversidade biológica *in situ*.

249. No caso português, a análise desenvolvida também permitiu assinalar alguns desalinhamentos entre a política de conservação da natureza e da biodiversidade e as políticas relativas ao turismo e ao ordenamento do território, concluindo-se que não existem mecanismos e instrumentos de

<sup>1</sup> Considerando aqui concessão como um instrumento através do qual o Governo ou alguma entidade pública com competência legal para o efeito concede a terceiros a gestão e/ou exploração sustentável dos recursos naturais.

<sup>2</sup> “Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável”.

diálogo multissetoriais permanentes entre o ICNF e outras entidades públicas para coordenação das políticas relativas às áreas protegidas com outras políticas económicas e sociais, que impactam e sofrem o impacto daquelas políticas.

250. Existem, no entanto, processos e procedimentos ao nível do planeamento e da programação ou do projeto<sup>1</sup>, destacando-se os mecanismos e processos relativos ao acompanhamento da avaliação ambiental estratégica de planos e programas e da avaliação de impacto ambiental e das incidências ambientais de projetos de investimento, assim como os procedimentos de elaboração, revisão e alteração de instrumentos de gestão territorial.

251. Do resultado da análise FDSL efetuada salienta-se o seguinte:

### A) Desalinhamento com objetivos relacionados com o turismo nas áreas protegidas

#### ◆ Fragmentações

Os objetivos e prioridades do ICNF<sup>2</sup>, enquanto gestor das áreas protegidas, são distintos dos do Instituto Público Turismo de Portugal (Turismo de Portugal)<sup>3</sup>, ainda que não estejam em oposição. Identifica-se como efeito real positivo o facto de ser ao ICNF que compete o reconhecimento de empreendimentos turísticos como turismo de natureza.

- Apesar da relevância das áreas protegidas para a atividade turística, não foi nomeado o grupo de trabalho previsto para acompanhamento e monitorização da execução do Programa Nacional de Turismo de Natureza - PNTN (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2015, de 9 de julho). Não foi estabelecido nenhum outro mecanismo de coordenação entre o ICNF e o Turismo de Portugal, para além da participação de um representante designado por este no Fórum Intersectorial para a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030<sup>4</sup>. Assim, a inexistência de uma estrutura permanente de ligação retira operacionalidade à iniciativa pública.
- A qualificação do PNTN como “Nacional” é dúbia, uma vez que a abrangência das Regiões Autónomas não é explícita e não está prevista a representação das mesmas no grupo de trabalho para acompanhamento e monitorização da sua execução<sup>5</sup>.
- O ICNF apenas assume a responsabilidade pela gestão da Rede Nacional de Áreas Protegidas e da Rede Natura 2000, excluindo as restantes áreas classificadas que não se sobreponham àquelas, sendo a responsabilidade destas dos municípios ou associações de municípios. A dispersão de entidades responsáveis pelas áreas protegidas e a ausência de especificação nominativa das entidades responsáveis pela execução do Programa Nacional

---

<sup>1</sup> Muitos procedimentos são objeto de consulta pública associados, formalmente previstos previamente à aprovação ou licenciamento nos diversos regimes jurídicos.

<sup>2</sup> Promover a oferta e qualificação dos serviços no domínio do turismo de natureza, que concorram para a gestão sustentável dos territórios e salvaguardem o património natural e identidade cultural.

<sup>3</sup> Que tem por missão o apoio ao investimento no setor do turismo, a qualificação e desenvolvimento das infraestruturas turísticas e a coordenação da promoção de Portugal como destino turístico.

<sup>4</sup> Cfr. n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018.

<sup>5</sup> Cfr. n.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2015.

de Turismo de Natureza remete a responsabilidade para uma nebulosa de organismos nacionais, regionais e locais, dificultando a sua identificação nos casos concretos.

◆ **Lacuna**

- Como o conhecimento da biodiversidade em cada área protegida apresenta lacunas, a informação sobre o estado de conservação dos *habitats* é frágil e não está definido e implementado um sistema para monitorização da biodiversidade com indicadores para avaliar o grau de concretização das políticas de conservação da natureza e da biodiversidade. Não é, assim, possível avaliar quais os reais impactos do turismo nas áreas protegidas. Nestas circunstâncias, o impacto da perda de biodiversidade pode ser maior do que o esperado e não ser compensado pelos benefícios económicos e sociais provenientes do turismo de natureza.

**B) Desalinhamento com objetivos relacionados com o ordenamento do território nas áreas protegidas**

◆ **Fragmentação e sobreposição**

- As competências do ICNF e da DGRM apresentam sobreposições, existindo ainda indefinições na gestão e fiscalização das áreas protegidas no espaço marítimo. A competência para a designação, delimitação e gestão das áreas marinhas protegidas na ZEE adjacente das Regiões Autónomas exige também clarificação<sup>1</sup>. O efeito real negativo desta falta de clarificação traduz-se, designadamente, no desenvolvimento de ações descoordenadas que não beneficiem de potenciais sinergias. Regista-se como efeito potencial positivo a possibilidade de a omissão de ação por qualquer organismo ser suprida pela ação de outro.

◆ **Lacunas**

- Os objetivos da Política Comum das Pescas da União Europeia não estão alinhados com os objetivos de extensão da Rede Natura 2000 ao meio marinho e obtenção e manutenção do *Bom Estado Ambiental* desse meio estabelecida pela DQEM<sup>2</sup>, objetivos igualmente assumidos pelos Estados-Membros ao transpor as Diretivas Aves e *Habitats*. Resulta da regulamentação da Política Comum das Pescas que a implementação, por um Estado-Membro, de áreas marinhas protegidas com restrições à pesca tem de ser negociada entre as entidades gestoras das pescas dos Estados com interesses nos *stocks* afetados. Conformar as políticas ambientais para o meio marinho aos interesses do setor da pesca limita a política ambiental nas águas sob a soberania ou jurisdição portuguesa, uma vez que condiciona o processo de designação de áreas marinhas protegidas sem atividades extrativas, comprometendo o cumprimento da Meta 11 de Aichi e da Meta 14.5 da Agenda 2030.
- A inexistência de programas especiais para cada uma das áreas protegidas, atualizados e aprovados, inviabiliza a integração do conteúdo material dos mesmos nos planos

<sup>1</sup> Vide parágrafo 149 acima e respetiva nota e, ainda, o referido no Anexo 3, página 94.

<sup>2</sup> A DQEM estabelece um quadro de ação comunitária no âmbito do qual os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para obter ou manter um bom estado ambiental no meio marinho até 2020.

territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, para a gestão e salvaguarda de recursos e valores naturais. Identifica-se como efeito potencial positivo, adveniente da revisão total dos instrumentos de ordenamento das áreas protegidas, a oportunidade para a uniformização e atualização dos condicionamentos ao uso do solo e estabelecimento de medidas de proteção conformes com o conhecimento atual.

- Como a estrutura fundiária predominante nas áreas protegidas é a propriedade privada, mesmo naquelas que integram a RNAP, é fundamental assegurar, através do regime legal do ordenamento do território - programas especiais e programas setoriais - que são transpostas para os Planos Diretores Municipais<sup>1</sup> as proibições e outras restrições constantes da regulamentação das áreas classificadas. Como já foi referido, o predomínio da propriedade privada gera também um défice de medidas de gestão ativa da biodiversidade, com fraca articulação intersectorial.

252.No que concerne à articulação intersectorial, o estudo *“Biodiversidade 2030 - Nova Agenda para a Conservação em Contexto de Alterações Climáticas”* assinala que ainda não se observa uma ação conjunta com as políticas de ordenamento florestal, energéticas, conservação do solo e biodiversidade. Nele é feita também uma análise específica sobre o ordenamento e gestão da água e dos ecossistemas aquáticos, com recomendações para mitigar os problemas verificados, atendendo que existem 45% de massas de água em Portugal Continental que não atingem o bom estado ecológico.

253.No âmbito do contraditório, e no que respeita à articulação intersectorial, o ICNF referiu a criação do fórum intersectorial que *“(...) tem, entre outras, a missão de: (a) fomentar a cooperação institucional na implementação da ENCNB 2030; (b) promover o envolvimento e a concertação de propostas das diferentes áreas governativas, visando a integração e a concretização da ENCNB 2030 de forma adequada, nos diferentes planos, programas e políticas setoriais. Nesse sentido, e não esgotando as necessidades de articulação com entidades públicas, o fórum intersectorial constitui-se como ferramenta que fomenta a melhoria da articulação intersectorial”*.

#### 4.15 NÃO SE ENCONTRAM AINDA CONSOLIDADAS METODOLOGIAS PARA INTEGRAÇÃO DO VALOR DOS ECOSISTEMAS NOS SISTEMAS DE CONTAS NACIONAIS

254.A ENCNB 2030 considera que *“assumir as áreas protegidas e classificadas como ativos estratégicos do território constitui um dos vetores fundamentais da política de conservação da natureza e biodiversidade a prosseguir”* e que as mesmas *“contribuem para um desenvolvimento sustentável e duradouro da «nossa casa comum», designadamente através das funções de sequestro do carbono, da manutenção da biodiversidade, da valorização do território e da paisagem, do aproveitamento dos recursos endógenos”*.

---

<sup>1</sup> O regime jurídico do ordenamento do território, solo e urbanismo estabelece que os planos de âmbito municipal e intermunicipal são os instrumentos que determinam a classificação e a qualificação do uso do solo e cujas regras vinculam direta e imediatamente os particulares. O atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, dispõe que o conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território devia ser transposto para o plano diretor intermunicipal ou municipal, até 13 de julho de 2021, sob pena de as proibições e outras restrições deles constantes deixarem de vincular direta e imediatamente os particulares, devendo até 13 de julho de 2022, ser aprovados programas especiais que revoguem os planos especiais ainda vigentes.

255. A ENCNB 2030 considera a diversidade biológica como ativo estratégico, em duas vertentes, a da proteção dos seus valores intrínsecos e a da sua valoração social e económica, para concluir:

*“Esta valoração é possível através da mobilização dos fatores de produção que se concentram nas áreas mais representativas para a conservação da natureza e biodiversidade e que não estão a ser devidamente aproveitados, assim como da sua incorporação nas cadeias de valor dos produtos e das atividades: as pessoas e as atividades que desenvolvem, os recursos únicos e emblemáticos, a paisagem, a cultura e os «saber fazer», as infraestruturas e os equipamentos. Em suma, a valoração que decorre dos benefícios resultantes da atividade económica que estes bens são capazes de gerar”.*

256. Considera-se aí, também, que a valoração dos serviços dos ecossistemas é indispensável para o desenvolvimento de metodologias de pagamento dos mesmos serviços, no âmbito das diferentes políticas sectoriais.

257. A matriz estratégica para concretização da ENCNB 2030 inclui como *Objetivo 2.2 — Evidenciar a economia da biodiversidade e dos ecossistemas, em particular o seu papel para o desenvolvimento sustentável e qualidade de vida*, com três Medidas:

- ◆ *Estimar o valor económico dos principais serviços dos ecossistemas a nível nacional;*
- ◆ *Definir modelos de integração do valor dos serviços dos ecossistemas no âmbito da Conta Satélite do Ambiente;*
- ◆ *Desenvolver metodologias para a remuneração dos serviços dos ecossistemas e sua aplicação, através de medidas de política com incidência no território.*

258. A avaliação e a economia dos ecossistemas são uma área prioritária no *Compromisso para o Crescimento Verde*<sup>1</sup> e um objetivo de política inscrito na ENCNB 2030. São também parte integrante de outros instrumentos estratégicos e de políticas, sectoriais e transversais, como sejam a *Estratégia Nacional para as Florestas*<sup>2</sup>, o *Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação*<sup>3</sup> e a *Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas*<sup>4</sup>. Esta avaliação, no entanto, não assume em nenhuma dessas estratégias ou planos o propósito de quantificar o valor económico dos valores naturais, como sejam a paisagem, a biodiversidade ou os serviços dos ecossistemas.

259. No sistema europeu de contas nacionais e regionais, a conta satélite relativa ao ambiente<sup>5</sup> contabiliza apenas fluxos de materiais extraídos do meio natural para serem usados como entradas na economia, incluindo aí alguns serviços dos ecossistemas como, por exemplo, os produtos hortícolas, a madeira para fins industriais ou o peixe selvagem capturado.

260. Essa conta satélite apresenta grandes diferenças relativamente ao *Sistema de Contas Económicas Ambientais* (SCEA), adotado pela Comissão de Estatística das Nações Unidas como norma internacional para a contabilidade económico-ambiental em 2012<sup>6</sup>, e não serve os mesmos

---

<sup>1</sup> Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2015, de 16 de abril.

<sup>2</sup> Aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros 6-B/2015, de 11 de dezembro.

<sup>3</sup> Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, de 11 de dezembro.

<sup>4</sup> Aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, 25 junho.

<sup>5</sup> Esta conta é composta pelos seguintes módulos: *Emissões atmosféricas, impostos com relevância ambiental, fluxos de materiais, despesas em proteção do ambiente, setor dos bens e serviços ambientais, e fluxos físicos da energia* (cfr. SEC 2010 – Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (Regulamento (UE) n.º 549/2013, de 21 de maio)).

<sup>6</sup> Vide [https://seea.un.org/content/frequently-asked-questions#\\_What\\_is\\_the](https://seea.un.org/content/frequently-asked-questions#_What_is_the).



propósitos. O SCEA foi concebido como uma estrutura constituída por “*módulos contabilísticos*” para quantificar as diferentes interações entre a economia e o meio ambiente e considera os ecossistemas e a biodiversidade como ativos. Em março de 2021 foi aprovado o módulo relativo às contas dos ecossistemas (*Sistema de Contas de Ecossistemas (SCEA-CE)*)<sup>1</sup>. São aqui contabilizados não só os fluxos dos produtos e serviços fornecidos pelos ecossistemas como os ativos ambientais (p. ex., *stocks* de peixe).

261. Em 2014, o ICNF promoveu um estudo piloto de mapeamento e avaliação da condição dos ecossistemas e dos serviços dos ecossistemas agrícolas e florestais do Alentejo, que teve por objetivo testar as metodologias MAES - *Mapping and Assessment of Ecosystem Services*<sup>2</sup>, na altura em desenvolvimento pelo *Joint Research Center* da Comissão Europeia e pela Agência Europeia do Ambiente.
262. Este estudo incluiu um ensaio metodológico de valoração económica de alguns serviços dos ecossistemas do Parque Natural da Serra de S. Mamede, com o envolvimento de *stakeholders* públicos e privados locais, sendo o primeiro estudo TEEB – *The Economics of Ecosystems and Biodiversity* em Portugal.
263. O estudo considerou um conjunto de serviços dos ecossistemas (proteção do solo, produção agrícola, produção animal extensiva, sequestro de carbono, produção de fibra e biodiversidade), listados de acordo com a classificação CICES - *Common International Classification for Ecosystems Services*<sup>3</sup>. A avaliação económica baseou-se principalmente no uso de métodos de custos evitados (sequestro de carbono e proteção do solo), *willingness to pay* (biodiversidade) e preços de mercado (colheitas, pecuária extensiva e produção de fibras)<sup>4</sup>.
264. O valor total anual do Parque Natural foi estimado em cerca de 33 milhões de euros (cerca de 0,3% do PIB de toda a região NUTS II Alentejo), sendo as florestas e os ecossistemas arbustivos os mais valiosos (representando 65% e 27% do valor total, respetivamente). Em relação à avaliação dos serviços dos ecossistemas, a proteção do solo foi apontada como o de maior valor económico (representando 66% do valor total).
265. Foi também realizado outro estudo pelo CENSE – Centro de Investigação em Ambiente e Sustentabilidade, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, este relativo à avaliação do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, dentro do Projeto do consórcio OpenNESS – *Operationalisation of Natural Capital and Ecosystem Services*<sup>5</sup>.
266. O Governo promoveu o desenvolvimento de um trabalho de investigação sobre os instrumentos económicos para a conservação da biodiversidade e remuneração dos serviços dos

---

<sup>1</sup> Anteriormente *Sistema de Contas Experimentais de Ecossistemas (SCEA-CEE)*, de 2014.

<sup>2</sup> Vide [https://ec.europa.eu/environment/nature/knowledge/ecosystem\\_assessment/index\\_en.htm](https://ec.europa.eu/environment/nature/knowledge/ecosystem_assessment/index_en.htm)

<sup>3</sup> Vide <http://www2.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/mase>

<sup>4</sup> Cfr. *Mapeamento e Avaliação dos Serviços de Ecossistema em Portugal: Estudo da Economia dos Ecossistemas e da Biodiversidade para o Parque Natural de S. Mamede*, Marta-Pedroso, C., *et al.*, Instituto Superior Técnico, disponível em <http://www2.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/mase/resource/doc/02-Relatorio-TEEB-SMamede-20150430.pdf>

<sup>5</sup> Vide <http://www.openness-project.eu/node/154> e <http://www2.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/mase/resource/doc/13-OpenNESS-P-Antunes.pdf>

ecossistemas em Portugal<sup>1</sup>, financiado pelo Fundo Ambiental e que foi concluído em 2019. Tendo por base os resultados deste projeto, o Governo aprovou a 1.ª Fase do Programa de Remuneração dos Serviços dos Ecossistemas em Espaços Rurais<sup>2</sup>, que visa desenvolver, entre 2019 e 2038, dois projetos-piloto de remuneração dos proprietários florestais pelos serviços prestados pelos ecossistemas. Este Programa está a ser implementado no Parque Natural do Tejo Internacional<sup>3</sup> e na Paisagem Protegida da Serra do Açor<sup>4 5</sup>.

267. Para o ICNF, *“Faz sentido integrar nos sistemas de planeamento e gestão territorial os ecossistemas e seus serviços, a respetiva condição, as necessidades de investimento para a recuperação de ecossistemas degradados e o valor desses serviços, assim como em sistemas de contabilidade pública (incluindo contas satélite) e de programação financeira e do investimento”*. Mas, apesar de o ICNF ter ensaiado e aplicado metodologias de cálculo do valor de ecossistemas no estudo piloto atrás referido, não se encontram ainda consolidadas em Portugal metodologias para integração do valor dos ecossistemas nos sistemas de contas nacionais.

268. O Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território<sup>6</sup>, na sua alteração de 2019, propõe um modelo territorial que se aproxima daquele propósito, estabelecendo que este representa a tradução espacial da estratégia de desenvolvimento do País, para o qual concorre um conjunto de sistemas que irão informar o ordenamento do território e que incluem o Sistema Natural. *“Um País que conhece e compreende os seus recursos naturais valoriza os serviços prestados pelos ecossistemas em prol do bem-estar social e procura afirmar a sua diversidade territorial e construir estratégias de atratividade e de competitividade diferenciadoras, retirando partido da especificidade dos seus recursos, da sua cultura e das identidades socioterritoriais”*.

269. Este Programa inclui, p. ex., a Medida 1.3 – *Afirmar a biodiversidade como um ativo territorial*, cujos efeitos esperados incluem a *“Integração das abordagens dos ecossistemas e serviços dos ecossistemas nos instrumentos de planeamento e gestão territorial”* e a *“Diminuição da perda de biodiversidade e incremento do conhecimento e da avaliação do seu estado de conservação”*.

270. No âmbito do contraditório, o ICNF informou:

*“(…) o ICNF e a DGT promoveram o desenvolvimento de aviso do POSEUR, em 2020, no sentido de criar um sistema de valoração dos principais serviços prestados pelos ecossistemas, a nível nacional, regional e local, visando a sua contabilização económica assente numa estratégia de utilização sustentável e eficiente dos recursos. O objetivo residia em mapear ecossistemas, que inclui conhecer a localização, a forma, a superfície ocupada pelos ecossistemas e a sua condição, bem como desenvolver uma valoração integrada dos serviços dos ecossistemas, a qual integra as vertentes de procura e de oferta desses*

---

<sup>1</sup> *Nova Política para a Provisão e Remuneração de Serviços dos Ecossistemas em Espaços Rurais – o Problema, a Política e a Implementação*, Santos, R., et al., CENSE – Centro de Investigação em Ambiente e Sustentabilidade, disponível em <https://www.fundoambiental.pt/ficheiros/nova-politica-para-a-provisao-e-remuneracao-de-servicos-dos-ecossistemas-em-espacos-rurais-em-portugal-o-problema-a-politica-e-a-implementacao-pdf.aspx>

<sup>2</sup> Cfr. Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2019, de 4 de julho.

<sup>3</sup> Parte nacional do Parque Internacional Tejo-Tajo e também classificado como ZPE.

<sup>4</sup> Parcialmente coincidente com a ZEC do Complexo do Açor.

<sup>5</sup> Em março de 2020, na sequência de concurso realizado para o efeito em setembro de 2019, foram celebrados contratos com 14 beneficiários privados, comprometendo-se o Fundo Ambiental a remunerar durante 20 anos os proprietários florestais beneficiários, num valor global de 3,4 milhões de euros.

<sup>6</sup> Aprovado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro.

*serviços, conjugando genericamente três grupos de valores: culturais, ecológicos e económicos. Contudo, lamentavelmente, não foram apresentadas candidaturas ao Aviso.*

*(...) Encontra-se atualmente este Instituto em fase de ponderação do melhor enquadramento e oportunidades que venham a permitir a promoção do desenvolvimento de novo Aviso (...)."*

271. Nos Açores, o Governo Regional apoia a manutenção de paisagens tradicionais da cultura da vinha, em currais e em socalcos, e de pomares de espécies tradicionais, situadas em áreas protegidas, com contrapartida em sistemas de incentivos<sup>1</sup>. Estes apoios têm permitido preservar património com elevada relevância na paisagem, na biodiversidade e no equilíbrio ecológico, permitindo a sustentação de *habitats* naturais característicos. O uso sustentável dos recursos naturais das áreas protegidas pelas comunidades próximas tem permitido o desenvolvimento de diversas atividades de animação turística, bem como o exercício de funções ligadas a essas atividades, como é o caso dos guias da natureza. Também a criação de produtos e serviços associados às áreas protegidas e o aproveitamento comercial de espécies da flora natural e endémica dos Açores, com certificado de sustentabilidade, tem vindo a aumentar o valor económico e a diminuir os impactos na natureza. Todo este enquadramento se tem concretizado também em resultados económicos e socio ambientais, permitindo potenciar um crescimento económico aliado à garantia da sustentabilidade ambiental.

272. Nos Açores está também a ser implementado o projeto MOVE EU – *Facilitating MAES to support regional policy in Overseas Europe: mobilizing stakeholders and pooling resources*, que pretende envolver decisores políticos, investigadores e a sociedade civil no desenvolvimento de metodologias para mapear e avaliar o estado dos ecossistemas e os seus serviços nas regiões ultraperiféricas da Europa.

---

<sup>1</sup> Aprovados pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 12/2004/A, de 12 de abril, na redação do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/A, de 27 de março, e 24/2014/A, de 15 de dezembro.

## 5 VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que emitiu parecer.

## 6 DECISÃO

Os Juízes do Tribunal de Contas decidem, em subsecção da 2.ª Secção, o seguinte:


- a) Aprovar o presente Relatório;
- b) Formular as recomendações que constam do ponto 1.3 do Relatório;
- c) Remeter o Relatório às seguintes entidades:
  - Assembleia da República;
  - Ministro do Ambiente e da Ação Climática;
  - Ministro da Economia e do Mar;
  - Secretário Regional do Mar e das Pescas (Açores);
  - Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (Açores);
  - Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas (Madeira);
  - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
  - Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
  - Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (Açores);
  - Direção Regional de Políticas Marítimas (Açores);
  - Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza (Madeira).
- d) Notificar o Ministério Público junto deste Tribunal do presente Relatório, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 54.º, aplicável por força do n.º 2 do artigo 55.º da LOPTC;
- e) Determinar que, no prazo de seis meses, as entidades a quem são dirigidas as recomendações informem o Tribunal acerca do seu acolhimento ou da respetiva justificação, em caso contrário;
- f) Publicar o Relatório na página da *Internet* do Tribunal de Contas, após as notificações e comunicações necessárias;
- g) Fixar os emolumentos em 1 716,40 €, nos termos dos artigos 2.º, 10.º e 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas<sup>1</sup>, a pagar pelo Instituto da Conservação da

<sup>1</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99, de 28 de agosto, e 3-B/2000, de 4 de abril.

Natureza e das Florestas (858,20€) e pela Direção-Geral de Recursos Naturais Segurança e Serviços Marítimos (858,20€).

Aprovado em Subsecção da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, em 15 de julho de 2022.

A JUÍZA CONSELHEIRA RELATORA



(Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)

OS JUÍZES CONSELHEIROS ADJUNTOS



(Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote)



(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)



## FICHA TÉCNICA

Membros	Nome	Categoria	
Equipa Técnica	José Rosário Silva	Auditor	Lic. Engenharia Civil, Mestre em Construção
	Teresa Estrela	Auditora	Mestrado em Administração Pública
Apoio Administrativo	Cristina M. Fernandes	Assistente Técnica	
Coordenação	António Marques do Rosário	Auditor Chefe	
Coordenação Geral	Leonor Côrte-Real Amaral	Auditora Coordenadora	

## ANEXO 1 – INDIMAPA – INDICADORES DE IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

O INDIMAPA abrange treze indicadores, correspondendo cada indicador a um tema composto por três componentes:

Quadro 4 – Temas e componentes dos indicadores do INDIMAPA - Portugal

Indicador	Componentes	N.º AP	Universo aplicável	Índice valor
<b>G</b> Plano de gestão / instrumentos de planeamento	G1 – Existência	408	465	2,38
	G2 – Adequação aos objetivos	380		
	G3 – Implementação	318		
<b>H</b> Recursos humanos	H1 – Existência de responsável pela gestão da AP	439	465	2,62
	H2 – Compatibilidade com as necessidades	376		
	H3 – Impacto sobre as atividades essenciais	403		
<b>§</b> Recursos financeiros	§1 – Compatibilidade com as necessidades	389	465	2,38
	§2 – Impacto sobre as atividades essenciais	393		
	§3 – Dependência de recursos externos para atividades essenciais	324		
<b>E</b> Estrutura administrativa	E1 – Sede administrativa	426	465	2,74
	E2 – Mobiliário e equipamentos	423		
	E3 – Serviços	426		
<b>T</b> Consolidação territorial	T1 – Regularização de terras	465	465	2,57
	T2 – Demarcação e sinalização	270		
	T3 – Delimitação	458		
<b>F</b> Proteção	F1 – Instrumentos de planeamento	414	465	2,67
	F2 – Recursos materiais	425		
	F3 – Eficácia das ações	404		
<b>P</b> Pesquisa [Investigação científica]	P1 – Infraestrutura	269	465	2,32
	P2 – Necessidades e prioridades	371		
	P3 – Utilização dos resultados das investigações	439		
<b>B</b> Monitorização da biodiversidade	B1 – Existência	445	465	2,28
	B2 – Frequência	361		
	B3 – Suficiência	255		
<b>C</b> Gestão participativa (Comissões de Gestão)	C1 – Existência	305	435	1,94
	C2 – Representatividade	301		
	C3 – Atuação	240		
<b>M</b> Utilização pelas comunidades locais e/ou locais	M1 – Existência de regulação de acesso e uso de recursos naturais	400	405	2,01
	M2 – Implementação	350		
	M3 – Monitorização dos resultados económicos e sociais	65		
<b>U</b> Uso público	U1 – Aproveitamento do potencial	417	430	2,33
	U2 – Estrutura para visitação	306		
	U3 – Pessoal disponível	278		
<b>L</b> Articulação na Área Protegida	L1 – Articulação com comunidades locais	299	465	2,27
	L2 – Articulação com entidades governamentais (entidades do mesmo nível e também de outros níveis)	386		
	L3 – Articulação com atores não governamentais (ONG, setor privado, universidades, etc.)	371		
<b>N</b> Concessões	N1 – Zonamento para concessão	193	420	1,35
	N2 – Estudos de viabilidade	183		
	N3 – Concessões estabelecidas	192		



**Quadro 5 – Temas e componentes dos indicadores do INDIMAPA - Continente**

Indicador		Componentes	N.º AP	Universo aplicável	Índice valor
<b>G</b>	Plano de gestão / instrumentos de planeamento	G1 – Existência	171	183	2,22
		G2 – Adequação aos objetivos	143		
		G3 – Implementação	92		
<b>H</b>	Recursos humanos	H1 – Existência de responsável pela gestão da AP	177	183	2,58
		H2 – Compatibilidade com as necessidades	135		
		H3 – Impacto sobre as atividades essenciais	161		
<b>§</b>	Recursos financeiros	§1 – Compatibilidade com as necessidades	147	183	2,37
		§2 – Impacto sobre as atividades essenciais	151		
		§3 – Dependência de recursos externos para atividades essenciais	135		
<b>E</b>	Estrutura administrativa	E1 – Sede administrativa	145	183	2,36
		E2 – Mobiliário e equipamentos	142		
		E3 – Serviços	145		
<b>T</b>	Consolidação territorial	T1 – Regularização de terras	183	183	2,19
		T2 – Demarcação e sinalização	41		
		T3 – Delimitação	176		
<b>F</b>	Proteção	F1 – Instrumentos de planeamento	162	183	2,66
		F2 – Recursos materiais	173		
		F3 – Eficácia das ações	152		
<b>P</b>	Pesquisa [Investigação científica]	P1 – Infraestrutura	44	183	1,65
		P2 – Necessidades e prioridades	95		
		P3 – Utilização dos resultados das investigações	163		
<b>B</b>	Monitorização da biodiversidade	B1 – Existência	172	183	1,69
		B2 – Frequência	88		
		B3 – Suficiência	50		
<b>C</b>	Gestão participativa (Comissões de Gestão)	C1 – Existência	104	183	1,34
		C2 – Representatividade	100		
		C3 – Atuação	41		
<b>M</b>	Utilização pelas comunidades locais e/ou locais	M1 – Existência de regulação de acesso e uso de recursos naturais	163	168	1,77
		M2 – Implementação	119		
		M3 – Monitorização dos resultados económicos e sociais	16		
<b>U</b>	Uso público	U1 – Aproveitamento do potencial	179	182	1,75
		U2 – Estrutura para visitação	95		
		U3 – Pessoal disponível	44		
<b>L</b>	Articulação na Área Protegida	L1 – Articulação com comunidades locais	17	183	1,15
		L2 – Articulação com entidades governamentais (entidades do mesmo nível e também de outros níveis)	104		
		L3 – Articulação com atores não governamentais (ONG, setor privado, universidades, etc.)	90		
<b>N</b>	Concessões	N1 – Zonamento para concessão	7	181	0,09
		N2 – Estudos de viabilidade	3		
		N3 – Concessões estabelecidas	6		

**Quadro 6 – Temas e componentes dos indicadores do INDIMAPA - Açores**

Indicador		Componentes	N.º AP	Universo aplicável	Índice valor
<b>G</b>	Plano de gestão / instrumentos de planeamento	G1 – Existência	200	200	3,00
		G2 – Adequação aos objetivos	200		
		G3 – Implementação	200		
<b>H</b>	Recursos humanos	H1 – Existência de responsável pela gestão da AP	200	200	2,80
		H2 – Compatibilidade com as necessidades	180		
		H3 – Impacto sobre as atividades essenciais	180		
<b>§</b>	Recursos financeiros	§1 – Compatibilidade com as necessidades	180	200	2,70
		§2 – Impacto sobre as atividades essenciais	180		
		§3 – Dependência de recursos externos para atividades essenciais	180		
<b>E</b>	Estrutura administrativa	E1 – Sede administrativa	200	200	3,00
		E2 – Mobiliário e equipamentos	200		
		E3 – Serviços	200		
<b>T</b>	Consolidação territorial	T1 – Regularização de terras	200	200	3,00
		T2 – Demarcação e sinalização	200		
		T3 – Delimitação	200		
<b>F</b>	Proteção	F1 – Instrumentos de planeamento	180	200	2,70
		F2 – Recursos materiais	180		
		F3 – Eficácia das ações	180		
<b>P</b>	Pesquisa [Investigação científica]	P1 – Infraestrutura	200	200	3,00
		P2 – Necessidades e prioridades	200		
		P3 – Utilização dos resultados das investigações	200		
<b>B</b>	Monitorização da biodiversidade	B1 – Existência	200	200	3,00
		B2 – Frequência	200		
		B3 – Suficiência	200		
<b>C</b>	Gestão participativa (Comissões de Gestão)	C1 – Existência	180	180	3,00
		C2 – Representatividade	180		
		C3 – Atuação	180		
<b>M</b>	Utilização pelas comunidades locais e/ou locais	M1 – Existência de regulação de acesso e uso de recursos naturais	180	180	2,05
		M2 – Implementação	180		
		M3 – Monitorização dos resultados económicos e sociais	9		
<b>U</b>	Uso público	U1 – Aproveitamento do potencial	175	176	2,99
		U2 – Estrutura para visitação	175		
		U3 – Pessoal disponível	176		
<b>L</b>	Articulação na Área Protegida	L1 – Articulação com comunidades locais	200	200	3,00
		L2 – Articulação com entidades governamentais (entidades do mesmo nível e também de outros níveis)	200		
		L3 – Articulação com atores não governamentais (ONG, setor privado, universidades, etc.)	200		
<b>N</b>	Concessões	N1 – Zonamento para concessão	180	180	3,00
		N2 – Estudos de viabilidade	180		
		N3 – Concessões estabelecidas	180		

**Quadro 7 – Temas e componentes dos indicadores do INDIMAPA – Madeira**

Indicador		Componentes	N.º AP	Universo aplicável	Índice valor
<b>G</b>	Plano de gestão / instrumentos de planeamento	G1 – Existência	37	73	1,37
		G2 – Adequação aos objetivos	37		
		G3 – Implementação	26		
<b>H</b>	Recursos humanos	H1 – Existência de responsável pela gestão da AP	62	73	2,53
		H2 – Compatibilidade com as necessidades	61		
		H3 – Impacto sobre as atividades essenciais	62		
<b>§</b>	Recursos financeiros	§1 – Compatibilidade com as necessidades	62	73	1,82
		§2 – Impacto sobre as atividades essenciais	62		
		§3 – Dependência de recursos externos para atividades essenciais	9		
<b>E</b>	Estrutura administrativa	E1 – Sede administrativa	73	73	3,00
		E2 – Mobiliário e equipamentos	73		
		E3 – Serviços	73		
<b>T</b>	Consolidação territorial	T1 – Regularização de terras	73	73	2,27
		T2 – Demarcação e sinalização	20		
		T3 – Delimitação	73		
<b>F</b>	Proteção	F1 – Instrumentos de planeamento	72	73	2,96
		F2 – Recursos materiais	72		
		F3 – Eficácia das ações	72		
<b>P</b>	Pesquisa [Investigação científica]	P1 – Infraestrutura	21	73	2,26
		P2 – Necessidades e prioridades	72		
		P3 – Utilização dos resultados das investigações	72		
<b>B</b>	Monitorização da biodiversidade	B1 – Existência	69	73	1,90
		B2 – Frequência	69		
		B3 – Suficiência	1		
<b>C</b>	Gestão participativa (Comissões de Gestão)	C1 – Existência	21	72	0,85
		C2 – Representatividade	21		
		C3 – Atuação	19		
<b>M</b>	Utilização pelas comunidades locais e/ou locais	M1 – Existência de regulação de acesso e uso de recursos naturais	57	57	2,60
		M2 – Implementação	51		
		M3 – Monitorização dos resultados económicos e sociais	40		
<b>U</b>	Uso público	U1 – Aproveitamento do potencial	63	72	2,18
		U2 – Estrutura para visitaçao	36		
		U3 – Pessoal disponível	58		
<b>L</b>	Articulação na Área Protegida	L1 – Articulação com comunidades locais	73	73	2,99
		L2 – Articulação com entidades governamentais (entidades do mesmo nível e também de outros níveis)	73		
		L3 – Articulação com atores não governamentais (ONG, setor privado, universidades, etc.)	72		
<b>N</b>	Concessões (*)	N1 – Zonamento para concessão	6	59	0,20
		N2 – Estudos de viabilidade	0		
		N3 – Concessões estabelecidas	6		

(\*) No âmbito do contraditório, a Secretaria Regional do Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas da Madeira, considera outros valores decorrentes da inclusão de uma AP, constituída em 2021, ano não abrangido na auditoria.

**Quadro 8 – Temas e componentes dos indicadores do INDIMAPA - Plataforma Continental Estendida**

Indicador		Componentes	N.º AP	Universo aplicável	Índice valor
<b>G</b>	Plano de gestão / instrumentos de planeamento	G1 – Existência	0	9	0,00
		G2 – Adequação aos objetivos	0		
		G3 – Implementação	0		
<b>H</b>	Recursos humanos	H1 – Existência de responsável pela gestão da AP	0	9	0,00
		H2 – Compatibilidade com as necessidades	0		
		H3 – Impacto sobre as atividades essenciais	0		
<b>§</b>	Recursos financeiros	§1 – Compatibilidade com as necessidades	0	9	0,00
		§2 – Impacto sobre as atividades essenciais	0		
		§3 – Dependência de recursos externos para atividades essenciais	0		
<b>E</b>	Estrutura administrativa	E1 – Sede administrativa	8	9	2,67
		E2 – Mobiliário e equipamentos	8		
		E3 – Serviços	8		
<b>T</b>	Consolidação territorial	T1 – Regularização de terras	9	9	3,00
		T2 – Demarcação e sinalização	9		
		T3 – Delimitação	9		
<b>F</b>	Proteção	F1 – Instrumentos de planeamento	0	9	0,00
		F2 – Recursos materiais	0		
		F3 – Eficácia das ações	0		
<b>P</b>	Pesquisa [Investigação científica]	P1 – Infraestrutura	4	9	1,33
		P2 – Necessidades e prioridades	4		
		P3 – Utilização dos resultados das investigações	4		
<b>B</b>	Monitorização da biodiversidade	B1 – Existência	4	9	1,33
		B2 – Frequência	4		
		B3 – Suficiência	4		
<b>C</b>	Gestão participativa (Comissões de Gestão)	C1 – Existência			Não se aplica
		C2 – Representatividade			
		C3 – Atuação			
<b>M</b>	Utilização pelas comunidades locais e/ou locais	M1 – Existência de regulação de acesso e uso de recursos naturais			Não se aplica
		M2 – Implementação			
		M3 – Monitorização dos resultados económicos e sociais			
<b>U</b>	Uso público	U1 – Aproveitamento do potencial			Não se aplica
		U2 – Estrutura para visitação			
		U3 – Pessoal disponível			
<b>L</b>	Articulação na Área Protegida	L1 – Articulação com comunidades locais	9	9	3,00
		L2 – Articulação com entidades governamentais (entidades do mesmo nível e também de outros níveis)	9		
		L3 – Articulação com atores não governamentais (ONG, setor privado, universidades, etc.)	9		
<b>N</b>	Concessões	N1 – Zonamento para concessão			Não se aplica
		N2 – Estudos de viabilidade			
		N3 – Concessões estabelecidas			

## ANEXO 2 – REDE FUNDAMENTAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

1. A Rede Fundamental de Conservação da Natureza é composta pelas seguintes áreas<sup>1</sup>:
  - a) Sistema Nacional de Áreas Classificadas, que integra as seguintes áreas nucleares de conservação da natureza e da biodiversidade:
    - i) Áreas protegidas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP);
    - ii) Sítios da lista nacional de sítios e zonas de proteção especial integrados na Rede Natura 2000 (Sítios de importância Comunitária (SIC), Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC));
    - iii) Áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português.
  - b) Áreas de continuidade:
    - i) Reserva Ecológica Nacional (REN);
    - ii) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
    - iii) Domínio Público Hídrico (DPH).
2. As Áreas Protegidas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas beneficiam de estatuto de proteção elevado, em conformidade com os diplomas legais que determinaram a sua classificação. As tipologias de classificação são as seguintes:
  - a) Parque Nacional;
  - b) Parque Natural;
  - c) Reserva Natural;
  - d) Paisagem Protegida;
  - e) Monumento Natural.
3. As Áreas Protegidas podem ter âmbito nacional, regional ou local<sup>2</sup>. As áreas protegidas de âmbito regional ou local podem adotar qualquer destas tipologias com exceção de Parque Nacional, sendo a designação seguida de “Regional” ou “Local”. Está também prevista a classificação de áreas protegidas de estatuto privado, designadas “Áreas Protegidas Privadas”. Sempre que uma área protegida, qualquer que seja a sua tipologia, seja delimitada exclusivamente em águas marítimas sob jurisdição nacional, é acrescentado à tipologia usada a expressão “Marinha”. As áreas protegidas delimitadas exclusivamente em águas marítimas sob jurisdição nacional e as áreas de “reservas marinhas” e “parques marinhos” demarcadas dentro das áreas protegidas constituem a Rede Nacional de Áreas Protegidas Marinhas<sup>3</sup>.
4. Devem ser classificadas como Áreas Protegidas as áreas terrestres e aquáticas interiores e as áreas marinhas em que a biodiversidade ou outras ocorrências naturais apresentem, pela sua

<sup>1</sup> Cfr. artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008 (este diploma foi posteriormente alterado pelo n.º 242/2015, de 15 de outubro).

<sup>2</sup> Existem outras Áreas Protegidas no contexto dos planos de ordenamento territorial como os planos diretores municipais e intermunicipais. É disso exemplo singular a Área Marinha Protegida das Avencas, no concelho de Cascais, estabelecida por alteração ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela-Forte de São Julião da Barra, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2016, de 19 de outubro, e gerida pela Câmara Municipal de Cascais (situação dúbia por os municípios não terem jurisdição sobre território marinho).

<sup>3</sup> Cfr. artigos 11.º e 16.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 142/2008.

raridade, valor científico, ecológico, social ou cénico, uma relevância especial que exija medidas específicas de conservação e gestão, em ordem a promover a gestão racional dos recursos naturais e a valorização do património natural e cultural, regulamentando as intervenções artificiais suscetíveis de as degradar<sup>1</sup>.

5. Nas Áreas Protegidas podem ser demarcadas zonas de proteção integral, denominadas “reservas integrais”, e zonas de proteção dirigida, denominadas “microreservas”.
6. A Rede Natura 2000 (RN 2000) é uma rede ecológica no espaço da União Europeia resultante da aplicação das Diretivas Aves<sup>2</sup> e *Habitats*<sup>3</sup> e que tem como finalidade assegurar a conservação a longo prazo das espécies e dos *habitats* da Europa mais ameaçados, contribuindo para contrariar a perda de biodiversidade. Esta rede é formada pelos sítios que alojam tipos de *habitats* definidos pelas suas características e espécies que alojam, definidos nessas Diretivas e designados pelos Estados-Membros.
7. A RN 2000 não é um sistema de reservas naturais onde todas as atividades humanas são excluídas, embora inclua reservas naturais protegidas. A abordagem de conservação e uso sustentável das áreas Natura 2000 é muito mais ampla, centrada nas pessoas que trabalham com a natureza e não contra ela. Os Estados-Membros, no entanto, devem garantir que os locais sejam geridos de forma sustentável, tanto ecológica como economicamente.
8. Nas áreas classificadas por instrumentos jurídicos internacionais de conservação da natureza e da biodiversidade de que Portugal é parte estão incluídas as áreas reconhecidas no âmbito dos seguintes instrumentos:
  - a) Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional Especialmente como «*Habitat*» de Aves Aquáticas (Convenção de *RAMSAR*)<sup>4</sup>;
  - b) Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste (Convenção OSPAR)<sup>5</sup>;

---

<sup>1</sup> Cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 142/2008.

<sup>2</sup> Diretiva n.º 79/409/CEE, de 2 de abril, substituída pela Diretiva n.º 2009/147/CE, de 30 de novembro, que visa a conservação das aves selvagens e determinou as bases para a identificação, designação e gestão dos sítios que constituem a RN 2000. A Diretiva Aves obriga os Estados-membros à criação de zonas de proteção das aves (*Zonas de Proteção Especial* (ZPE)), ao respeito pelos imperativos ecológicos nos *habitats* situados no interior e no exterior das zonas de proteção, à reabilitação dos biótopos destruídos e à criação de novos biótopos.

<sup>3</sup> Diretiva n.º 92/43/CE, de 21 de maio, que visa a preservação dos *habitats* naturais e da fauna e flora selvagens. Esta Diretiva vincula os Estados à proteção de um amplo conjunto de espécies da fauna e da flora selvagens e de *habitats* naturais nela elencados, visando a instituição de uma rede coerente de zonas de conservação da natureza (a RN 2000). A Diretiva *Habitats* obriga à definição de *Sítios de Importância Comunitária* (SIC). Os Estados Membros estão obrigados a classificar como *Zonas Especiais de Conservação* (ZEC) os territórios mais adequados, em número e em extensão, para a conservação das espécies na zona geográfica marítima e terrestre correspondente ao seu território, aplicando as medidas necessárias para a manutenção ou o restabelecimento do estado de conservação favorável dos *habitats* e/ou espécies que justificaram a designação como SIC.

<sup>4</sup> A *Convention on Wetlands of International Importance especially as Waterfowl Habitat*, de 1971, foi o primeiro tratado internacional sobre conservação da natureza e da biodiversidade.

<sup>5</sup> A *Convention for the Protection of the Marine Environment of the North-East Atlantic*, de 1992, é um acordo celebrado por 14 países europeus e pela União Europeia para proteger o ambiente marinho do Atlântico Nordeste. Resultou da *Convention for the Prevention of Marine Pollution by Dumping from Ships and Aircraft* (Convenção de Oslo) e da *Convention on the Prevention of Marine Pollution from Land-Based Sources* (Convenção de Paris). A Convenção OSPAR assumiu o objetivo de conservação de 10% das zonas costeiras e marinhas até 2020, de forma idêntica ao Objetivo 14.1 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, das Nações Unidas.

- c) Programa *Man and Biosphere*<sup>1</sup>, da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO);
  - d) Convenção Relativa à Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural<sup>2</sup>, da UNESCO, na parte relativa aos valores naturais;
  - e) Decisão do Conselho Executivo da UNESCO (161 EX/*Decisions*, 3.3.1), relativa aos geossítios e geoparques<sup>3</sup>;
  - f) Resoluções do Comité de Ministros n.ºs (65) 6 – Áreas Diplomadas do Conselho da Europa<sup>4</sup> e (76) 17 – Reservas Biogenéticas do Conselho da Europa<sup>5</sup>.
9. O enquadramento legal referido atrás é aplicado também nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, embora com algumas especificidades na sua aplicação<sup>6</sup>.
10. Encontra-se em formalização junto das Nações Unidas a extensão da jurisdição de Portugal sobre uma área da Plataforma Continental Estendida (exterior à Zona Económica Exclusiva) de 2.110.483 km<sup>2</sup>. Independentemente desta formalização, dentro desses limites foram já estabelecidas várias Áreas Marinhas Protegidas por iniciativa de Portugal e Decisão das Partes Contratantes da Convenção OSPAR<sup>7</sup>.
11. Para além destas áreas estão também protegidas áreas de continuidade (Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional e Domínio Público Hídrico), que estabelecem a ligação e o

---

<sup>1</sup> O Programa *Man&Biosphere* é um programa científico da UNESCO a que Portugal está associado desde 1981. Atualmente Portugal tem estabelecidas 11 Reservas da Biosfera, 3 das quais de natureza transfronteiriça – Gerês-Xurês, Meseta Ibérica e Tejo Internacional.

<sup>2</sup> A Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural (Recomendação de Paris) é um compromisso internacional assumido na 17.ª Conferência Geral da UNESCO, assinado em Paris em 1972. A inclusão na lista do Património Mundial é uma distinção conferida pela UNESCO no âmbito da Convenção e cujo objetivo é a proteção do património natural e cultural mais prestigioso a nível planetário. Portugal tem 16 sítios listados como Património Mundial, dos quais um como Património Natural (Laurisilva da Madeira).

<sup>3</sup> O *UNESCO Global Geoparks* é parte do *International Geoscience and Geoparks Programme* e foi criado pela 38.ª Conferência Geral da UNESCO em 2015. Estes Geoparques são áreas geográficas unificadas, onde sítios e paisagens de relevância geológica internacional são administrados com base num conceito holístico de proteção, educação e desenvolvimento sustentável do território. A UNESCO atribui a designação de “Geoparque Mundial da UNESCO” a quatro Geoparques em Portugal (Geoparques Naturtejo da Meseta Meridional, de Arouca, dos Açores e Terras de Cavaleiros). Os geoparques mundiais são considerados áreas de designação e conservação de caráter supranacional e designados apenas com enquadramento em instrumentos jurídicos internacionais (al. f) do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 142/2008), não sendo, portanto, classificados pela legislação portuguesa.

<sup>4</sup> A Resolução n.º (65)6 do Comité de Ministros do Conselho da Europa, de 6 de março de 1965, instituiu o Diploma Europeu, que distingue áreas protegidas e é atribuído em conformidade com o *Reglement de L'octroi du Diplome Europeen* adotado pela Resolução n.º (73)4 do Comité de Ministros em 19 de janeiro de 1973. Receberam o Diploma Europeu do Conselho da Europa para as Áreas Protegidas a Reserva Natural das Ilhas Selvagens e a Reserva Natural das Desertas, ambas na Madeira.

<sup>5</sup> A Rede de Reservas Biogenéticas foi constituída pelo Conselho da Europa com base na Convenção de Berna e, no caso dos países da União Europeia, encontra-se integrada nas listas de sítios propostos para Sítios de Interesse Comunitário – Rede Natura 2000. Portugal tem 8 Reservas Biogenéticas.

<sup>6</sup> Os Açores adotaram um modelo próprio de classificação de áreas protegidas com base nos critérios da IUCN. Foram estabelecidos nove parques naturais integrando cada um deles as Áreas Protegidas de cada uma das nove ilhas. Foi estabelecido também o *Parque Marinho do Arquipélago dos Açores*, que integra as 15 Áreas Marinhas Protegidas (AMP), situadas nas águas interiores e territoriais dos Açores, na ZEE adjacente e na Plataforma Continental Estendida. As AMP situadas na Plataforma Continental Estendida são AMP OSPAR, com exceção da Área Marinha Protegida do Arquipélago Submarino do Meteor, que em parte fica a sul do paralelo que define o limite do tratado.

<sup>7</sup> Da inclusão desta área irá resultar numa área total de 3.890.141 km<sup>2</sup>, tornando o espaço marítimo de Portugal o maior da Europa e um dos maiores a nível mundial.



intercâmbio genético de populações de espécies selvagens entre as diferentes áreas nucleares de conservação.

12. Destas, releva a Reserva Ecológica Nacional (REN), definida como *“uma estrutura biofísica que integra áreas com valor e sensibilidade ecológicas ou expostas e com suscetibilidade a riscos naturais”*<sup>1</sup>. É um instrumento de gestão territorial, que estabelece uma restrição de utilidade pública que condiciona a ocupação, o uso e a transformação do solo a usos e ações compatíveis com objetivos de conservação do meio ambiente. O litoral marinho de Portugal até 30 metros de profundidade está também classificado como REN.
13. As áreas de continuidade definidas não cabem na definição IUCN de “área protegida”, uma vez que não reúnem todas as características nela enumeradas.

---

<sup>1</sup> O regime jurídico da REN consta do Decreto-Lei n.º 166/2008, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012 e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 96/2013 e 242/2015.

## ANEXO 3 – ANÁLISE FSDL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS COM AS ÁREAS PROTEGIDAS

**Quadro 9 – Análise FSDL das políticas públicas relacionadas com as áreas protegidas**

Desalinhamento		Políticas com objetivos relacionados com o turismo nas áreas protegidas			
Tipo	Objeto	Políticas desalinhadas	Incoerências	Descrição	Efeitos positivos e negativos
(X) Fragmentação ( ) Sobreposição ( ) Duplicação ( ) Lacuna	(X) Objetivos ou resultados esperados das políticas ( ) Instituições responsáveis pelas políticas ( ) Benefícios-chave, produtos ou serviços ( ) Beneficiários, utilizadores ou público-alvo	Política de conservação da natureza e da biodiversidade	<p>Promover a educação e a formação da sociedade civil em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade e assegurar a informação, sensibilização e participação do público, incentivando a visitação, a comunicação, o interesse e o contacto dos cidadãos com a natureza.</p> <p>Promover a oferta e qualificação dos serviços no domínio do Turismo de Natureza, que concorram para a gestão sustentável dos territórios e salvaguardem o património natural e identidade cultural.</p>	<p>Os objetivos e prioridades do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), enquanto gestor das áreas protegidas de âmbito nacional são distintos dos do Turismo de Portugal, que tem por missão o apoio ao investimento no setor do turismo, a qualificação e desenvolvimento das infraestruturas turísticas e a coordenação da promoção de Portugal como destino turístico. Não foi estabelecido nenhum mecanismo de coordenação entre o ICNF e o Turismo de Portugal para além da participação de um representante designado pelo Turismo de Portugal no Fórum intersectorial para a <i>Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030</i>. O grupo de trabalho previsto para acompanhamento e monitorização de execução do <i>Programa Nacional de Turismo de Natureza</i> não foi nomeado.</p>	<p>Efeito real negativo: A inexistência de uma estrutura permanente de ligação retira operacionalidade à iniciativa pública;</p> <p>Efeito real positivo: É ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas que compete o reconhecimento de empreendimentos turísticos como turismo de natureza.</p>
		Política de turismo	<p>Afirmar o turismo como <i>hub</i> para o desenvolvimento económico, social e ambiental, posicionando Portugal como um destino sustentável, onde o desenvolvimento turístico assenta na conservação e na valorização do património natural e cultural identitário e contribui para a permanência e a melhoria da qualidade de vida da comunidade local.</p> <p>Promover e afirmar os valores e potencialidades das áreas classificadas e de outras áreas com valores naturais e culturais, propiciando a criação de produtos e serviços turísticos inovadores e sustentáveis nos municípios abrangidos por aquelas áreas e promovendo a integração e sustentabilidade no domínio da conservação da natureza, desenvolvimento local, qualificação e diversificação da oferta turística e divulgação e valorização do património cultural.</p>		

Desalinhamento		Políticas com objetivos relacionados com o turismo nas áreas protegidas			
Tipo	Objeto	Políticas desalinhas	Incoerências	Descrição	Efeitos positivos e negativos
(X) Fragmentação ( ) Sobreposição ( ) Duplicação ( ) Lacuna	( ) Objetivos ou resultados esperados das políticas (X) Instituições responsáveis pelas políticas ( ) Benefícios-chave, produtos ou serviços ( ) Beneficiários, utilizadores ou público-alvo	Política de conservação da natureza e da biodiversidade	<p>Promover a educação e a formação da sociedade civil em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade e assegurar a informação, sensibilização e participação do público, incentivando a visita, a comunicação, o interesse e o contacto dos cidadãos com a natureza.</p> <p>Promover a oferta e qualificação dos serviços no domínio do Turismo de Natureza, que concorram para a gestão sustentável dos territórios e salvaguardem o património natural e identidade cultural.</p>	<p>O ICNF apenas assume a responsabilidade pela gestão da Rede Nacional de Áreas Protegidas e da Rede Natura 2000, excluindo as restantes áreas classificadas que não se sobreponham àquelas, sendo a responsabilidade destas dos municípios ou associações de municípios.</p> <p>O <i>Programa Nacional de Turismo de Natureza</i> confere competências para a sua execução <i>“às entidades públicas com competências nas áreas do turismo e da conservação da natureza (...) podendo ser envolvidas outras entidades da administração central, regional e local, empresas, organizações sem fins lucrativos, associações de desenvolvimento local ou regional, organizações não-governamentais e pessoas singulares, entre outras, através da celebração de contratos, acordos ou protocolos de colaboração”</i>.</p> <p>É dúbia a qualificação como <i>“Nacional”</i> do <i>Programa Nacional de Turismo de Natureza</i>, uma vez que a abrangência das Regiões Autónomas não é explícita e não está prevista a representação das mesmas no grupo de trabalho para acompanhamento e monitorização de execução.</p> <p>A dispersão de entidades responsáveis pelas áreas protegidas e a ausência de especificação nominativa das entidades responsáveis pela execução do <i>Programa Nacional de Turismo de Natureza</i> remete a responsabilidade para uma nebulosa de organismos nacionais, regionais e locais, dificultando a sua identificação nos casos concretos.</p> <p>Se forem implementados mecanismos de coordenação, as várias entidades poderão desenvolver ações comuns, complementares e/ou coordenadas.</p>	<p>Efeito potencial negativo: risco de algumas áreas protegidas locais com potencial serem excluídas das ações promocionais realizadas pelo Turismo de Portugal e/ou ICNF;</p> <p>Efeito potencial negativo: ações não coordenadas, em especial ao nível regional e local, que não aproveitam potenciais sinérgias;</p> <p>Efeito potencial negativo: risco de duplicação da alocação de recursos;</p> <p>Efeito potencial negativo: risco de serem ignoradas algumas áreas, por nenhuma entidade assumir a promoção do turismo nas mesmas.</p>
		Política de turismo	<p>Afirmar o turismo como <i>hub</i> para o desenvolvimento económico, social e ambiental, posicionando Portugal como um destino sustentável, onde o desenvolvimento turístico assenta na conservação e na valorização do património natural e cultural identitário e contribui para a permanência e a melhoria da qualidade de vida da comunidade local.</p> <p>Promover e afirmar os valores e potencialidades das áreas classificadas e de outras áreas com valores naturais e culturais, propiciando a criação de produtos e serviços turísticos inovadores e sustentáveis nos municípios abrangidos por aquelas áreas e promovendo a integração e sustentabilidade no domínio da conservação da natureza, desenvolvimento local, qualificação e diversificação da oferta turística e divulgação e valorização do património cultural.</p>		

Desalinhamento		Políticas com objetivos relacionados com o turismo nas áreas protegidas			
Tipo	Objeto	Políticas desalinhas	Incoerências	Descrição	Efeitos positivos e negativos
<input type="checkbox"/> Fragmentação <input type="checkbox"/> Sobreposição <input type="checkbox"/> Duplicação <input checked="" type="checkbox"/> Lacuna	(X) Objetivos ou resultados esperados das políticas <input type="checkbox"/> Instituições responsáveis pelas políticas <input type="checkbox"/> Benefícios-chave, produtos ou serviços <input type="checkbox"/> Beneficiários, utilizadores ou público-alvo	Política de conservação da natureza e da biodiversidade	<p>Promover a educação e a formação da sociedade civil em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade e assegurar a informação, sensibilização e participação do público, incentivando a visitaçao, a comunicaçao, o interesse e o contacto dos cidadãos com a natureza.</p> <p>Promover a oferta e qualificaçao dos serviços no domínio do Turismo de Natureza, que concorram para a gestão sustentável dos territórios e salvaguardem o património natural e identidade cultural.</p>	<p>O conhecimento da biodiversidade em cada área protegida apresenta lacunas e a informação sobre o estado de conservação dos <i>habitats</i> é frágil.</p> <p>Por outro lado, não está definido e implementado um sistema para monitorização da biodiversidade com indicadores para avaliar o grau de concretização das políticas de conservação da natureza e da biodiversidade, não sendo possível avaliar quais os reais impactos do turismo nas áreas protegidas.</p>	<p>Efeito potencial negativo: O impacto da perda de biodiversidade pode ser maior do que o esperado e não ser compensado pelos benefícios económicos e sociais provenientes do turismo de natureza.</p>
		Política de turismo	<p>Afirmar o turismo como <i>hub</i> para o desenvolvimento económico, social e ambiental, posicionando Portugal como um destino sustentável, onde o desenvolvimento turístico assenta na conservação e na valorização do património natural e cultural identitário e contribui para a permanência e a melhoria da qualidade de vida da comunidade local.</p> <p>Promover e afirmar os valores e potencialidades das áreas classificadas e de outras áreas com valores naturais e culturais, propiciando a criação de produtos e serviços turísticos inovadores e sustentáveis nos municípios abrangidos por aquelas áreas e promovendo a integração e sustentabilidade no domínio da conservação da natureza, desenvolvimento local, qualificação e diversificação da oferta turística e divulgação e valorização do património cultural.</p>		

Desalinhamento		Desalinhamento de políticas com objetivos relacionados com o ordenamento do território nas áreas protegidas			
Tipo	Objeto	Tipo	Objeto	Tipo	Objeto
(X) Fragmentação (X) Sobreposição ( ) Duplicação ( ) Lacuna	( ) Objetivos ou resultados esperados das políticas (X) Instituições responsáveis pelas políticas ( ) Benefícios-chave, produtos ou serviços ( ) Beneficiários, utilizadores ou público-alvo	Política de conservação da natureza e da biodiversidade  Atribuições e competências do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas  Atribuições da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)  Atribuições e competências do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza (Madeira)  Atribuições e competências da Direção Regional do Ambiente (Açores)  Atribuições e competências da ex-Direção Regional dos Assuntos do Mar (Açores), atual Direção Regional de Políticas Marítimas	Assinalaram-se indefinições e sobreposições de competências entre o ICNF e a DGRM, existindo ainda indefinições na gestão e fiscalização de algumas áreas protegidas no espaço marítimo. A gestão das áreas marinhas protegidas (AMP) na zona económica exclusiva (ZEE) adjacente das Regiões Autónomas exige também clarificação relativamente à competência para a sua gestão. <i>O Regime dos Instrumentos de Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional</i> não define qual a entidade competente para a elaboração do plano de situação, que faz depender de despacho do membro do Governo responsável pela área do mar.	É necessário clarificar o quadro legal relativo à designação e gestão de AMP no espaço marítimo internacional e suas subzonas (Regiões Autónomas e Continente e Mar Territorial, ZEE e Plataforma Continental Estendida), atendendo às competências específicas do ICNF, da DGRM e dos órgãos próprios dos Governos das Regiões Autónomas. Se forem implementados mecanismos de coordenação, os diferentes organismos poderão partilhar os esforços.	Efeito real negativo: desenvolvimento de ações descoordenadas que não tiram proveito de sinergias em potencial. Efeito real negativo: em cada área é adotado um entendimento diferente sobre a definição e gestão de AMP, o que gera soluções não uniformizadas. Efeito negativo potencial: risco de duplicação da afetação de recursos. Efeito negativo potencial: risco de certas zonas marinhas no limite do mar territorial serem deixadas sem vigilância, pois nenhum organismo se assume como principal responsável pela gestão da AP. Efeito real negativo: indefinições e/ou omissões no enquadramento, gerando conflitos entre instituições. Efeito potencial positivo: possibilidade da omissão de ação por qualquer organismo ser suprida pela ação de outro.

Desalinhamento		Desalinhamento de políticas com objetivos relacionados com o ordenamento do território nas áreas protegidas			
Tipo	Objeto	Tipo	Objeto	Tipo	Objeto
( ) Fragmentação ( ) Sobreposição ( ) Duplicação (X) Lacuna	(X) Objetivos ou resultados esperados das políticas ( ) Instituições responsáveis pelas políticas ( ) Benefícios-chave, produtos ou serviços ( ) Beneficiários, utilizadores ou público-alvo	Política de conservação da natureza e da biodiversidade  <i>O Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade</i> , que transpõe as Diretivas <i>Aves</i> e <i>Habitats</i> , tem por objetivo “ <i>promover a conservação da natureza e da biodiversidade como dimensão fundamental do desenvolvimento sustentável</i> ”.  Política do mar (da União Europeia) <i>Diretiva-Quadro Estratégia Marinha</i> (DQEM)  Política Comum de Pescas (da União Europeia).	Os objetivos da Política Comum das Pescas da União Europeia, como regulamentada, não estão alinhados com os objetivos da mesma União Europeia de extensão da Rede Natura 2000 estabelecida nas Diretivas <i>Aves</i> e <i>Habitats</i> ao meio marinho e obtenção e manutenção <i>do Bom Estado Ambiental</i> do meio marinho estabelecida pela DQEM, objetivos igualmente assumidos pelos Estados-Membros ao transpor as Diretivas.	Resulta da regulamentação de Política Comum das Pescas que a implementação de AMP com restrições à pesca no âmbito da Rede Natura 2000 ou da DQEM, por um Estado-Membro tem de ser negociada entre as entidades gestoras das pescas dos Estados com interesses nos <i>stocks</i> afetados. Conformar as políticas ambientais para o meio marinho aos interesses do setor da pesca limita a política ambiental nas águas sob a soberania ou jurisdição portuguesa, uma vez que condiciona o processo de designação de AMP sem atividades extrativas, comprometendo o cumprimento da Meta 11 de Aichi e do ODS 14.5.	Efeito real negativo: nas AMP com restrições à pesca, a atividade é contida, dada a sua ilegalidade, mas não totalmente eliminada. Por outro lado, em muitas das AMP a restrição à pesca não é total. Efeito potencial positivo: Está prevista a possibilidade da adoção pelos Estados-Membros de medidas de conservação, nas águas sob sua soberania ou jurisdição, com vista à proteção do meio marinho e, em particular, à manutenção e consecução do bom estado ambiental, de forma a dar cumprimento às suas obrigações relativas à aplicação das Diretivas <i>Aves</i> e <i>Habitats</i> e da DQEM.



Desalinhamento		Desalinhamento de políticas com objetivos relacionados com o ordenamento do território nas áreas protegidas			
Tipo	Objeto	Tipo	Objeto	Tipo	Objeto
<input type="checkbox"/> Fragmentação <input type="checkbox"/> Sobreposição <input type="checkbox"/> Duplicação <input checked="" type="checkbox"/> Lacuna	(X) Objetivos ou resultados esperados das políticas <input type="checkbox"/> Instituições responsáveis pelas políticas <input type="checkbox"/> Benefícios-chave, produtos ou serviços <input type="checkbox"/> Beneficiários, utilizadores ou público-alvo	Política de conservação da natureza e da biodiversidade	<p>A proteção das áreas protegidas é definida em cada caso de acordo com a importância dos valores e recursos naturais presentes e a respetiva sensibilidade ecológica, estabelecendo medidas legais, incluindo programas especiais<sup>*)</sup> e setoriais<sup>**)</sup> de ordenamento do território.</p> <p><sup>*)</sup> Os Programas especiais especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais (cfr. artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015).</p> <p><sup>**)</sup> Os programas setoriais são instrumentos programáticos ou de concretização das diversas políticas com incidência na organização do território como, p. ex., os programas e as estratégias de desenvolvimento nos domínios da conservação da natureza e da biodiversidade, recursos geológicos, agricultura, florestas, etc. (cfr. artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 80/2015).</p>	<p>O atual <i>Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial</i>, dispõe que o conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território devia ser transposto para o plano diretor intermunicipal ou municipal, até 13 de julho de 2021, sob pena de as proibições e outras restrições deles constantes deixarem de vincular direta e imediatamente os particulares, devendo, até 13 de julho de 2022, ser aprovados programas especiais que revoguem os planos especiais ainda vigentes (cfr. artigo 198.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, e artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro).</p> <p>Embora o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial não seja aplicável ao ordenamento e gestão do espaço marítimo, as regras e as diretrizes dos programas setoriais e especiais que abrangem zonas marítimas devem ser integradas nos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo e, reciprocamente, os programas e os planos territoriais devem assegurar a respetiva compatibilidade com os instrumentos de ordenamento do espaço marítimo.</p>	<p>Efeito real negativo: a inexistência de instrumentos de ordenamento de algumas áreas protegidas não permite assegurar as necessárias medidas de proteção</p> <p>Efeito real negativo: o plano de situação aprovado não abrange a totalidade do espaço marítimo nacional, uma vez que não inclui a subdivisão dos Açores.</p> <p>Efeito potencial positivo: a revisão total dos instrumentos de ordenamento das áreas protegidas é uma oportunidade para a uniformização e atualização dos condicionamentos ao uso do solo e estabelecimento de medidas de proteção conformes com o conhecimento atual.</p>
		Política de conservação da natureza e da biodiversidade	<p>Para promover e articular a integração dos objetivos da conservação da natureza e biodiversidade nos planos, programas, instrumentos e normas</p>		





			<p>do espaço marítimo, é fundamental assegurar, através do regime legal do ordenamento do território, que são transpostas para os Planos Diretores Municipais<sup>*)</sup>, as normas que condicionam o uso e ocupação do solo aplicáveis às áreas protegidas e de conectividade.</p> <p><sup>*)</sup> O atual regime jurídico do ordenamento do território, solo e urbanismo estabelece que os planos de âmbito municipal e intermunicipal são os instrumentos que determinam a classificação e a qualificação do uso do solo e cujas regras vinculam direta e imediatamente os particulares.</p>	<p>De forma idêntica, o <i>Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade</i>, estabelece que as normas dos programas especiais relativas aos regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais das AMP são integradas nas normas de execução dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional.</p> <p>A inexistência de programas especiais para cada uma das áreas protegidas atualizados e aprovados, inviabiliza a integração do conteúdo material dos mesmos nos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, para a gestão e salvaguarda de recursos e valores naturais.</p> <p>Note-se que, sendo a estrutura fundiária predominante a propriedade privada, mesmo nas áreas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas, é fundamental assegurar, através do regime legal do ordenamento do território – programas especiais e programas setoriais – que são transpostas para os Planos Diretores Municipais as proibições e outras restrições constantes da regulação das áreas protegidas e classificadas.</p> <p>Para promover a exploração económica sustentável, racional e eficiente dos recursos marinhos e dos serviços dos ecossistemas,</p>	
		Política de Ordenamento do Território	<p>Identificação, nos programas e, por essa via, nos planos territoriais, dos recursos e valores naturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental do território e estabelecimento das medidas e dos limiares de utilização que garantem a renovação e a valorização do património natural, designadamente, entre outros, das áreas protegidas e outros recursos territoriais relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade.</p> <p>Estabelecimento, nos programas especiais, de regimes de salvaguarda, determinados por critérios de proteção e valorização dos sistemas e valores naturais, por forma a compatibilizá-los com a fruição pelas populações (cfr. artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 80/2015).</p>		



			<p>Promover a exploração económica sustentável, racional e eficiente dos recursos marinhos e dos serviços dos ecossistemas, garantindo a compatibilidade e a sustentabilidade dos diversos usos e das atividades nele desenvolvidos, atendendo à preservação, proteção e recuperação dos valores naturais e dos ecossistemas costeiros e marinhos e à obtenção e manutenção do Bom Estado Ambiental do meio marinho<sup>*)</sup> (cfr. artigo 4.º da Lei n.º 17/2014).</p> <p><sup>*)</sup> A Diretiva Quadro “Estratégia Marinha” (Diretiva n.º 2008/56/CE, de 17 de junho) estabelece um quadro de ação comunitária no âmbito do qual os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para obter ou manter um bom estado ambiental no meio marinho até 2020.</p> <p>Estabelecer uma rede de áreas marinhas protegidas, eficazmente geridas, coerente e adaptada ao território nacional no quadro dos compromissos internacionais assumidos e da estratégia nacional de conservação da natureza, por forma a recuperar ecossistemas degradados e fomentar o seu potencial.</p> <p>Delimitar novas áreas marinhas protegidas, bem como executar os planos de gestão e respetivas medidas, implicam o reconhecimento científico relativamente aos valores naturais, impactos e pressões nela contidos, contribuindo, de modo fundamental, para consolidar o processo de extensão da Rede Natura 2000 ao ambiente marinho.</p>	<p>preservando, protegendo e recuperando os valores naturais dos ecossistemas marinhos com vista à manutenção do bom estado ambiental do meio marinho foi elaborado o <i>Plano de Situação<sup>*)</sup> do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para as subdivisões Continente, Madeira e Plataforma Continental Estendida<sup>**)</sup></i> (RCM n.º 203-A/2019)</p> <p><sup>*)</sup> O Plano de Situação representa e identifica a distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades existentes e potenciais, procedendo também à identificação dos valores naturais e culturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental e a solidariedade intergeracional (cfr. artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2015).</p> <p><sup>**)</sup> O Plano de Situação relativo à subdivisão <i>Açores</i> vai ser realizado numa segunda fase, assim que concluídos os trâmites de pronúncia do Governo Regional dos Açores.</p>	
--	--	--	--	--	--

## ANEXO 4 – LISTA DE ÁREAS PROTEGIDAS

WDPAID	Designação da AP	Local	Categoria UICN	Categoria Nacional
860	Parque Nacional da Peneda-Gerês	Continente	II. Parque nacional	Parque Nacional
13989	Parque Natural do Alvão	Continente	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Parque Natural
1340	Parque Natural da Arrábida	Continente	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Parque Natural
169019	Parque Natural do Douro Internacional	Continente	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Parque Natural
388854	Parque Natural do Litoral Norte	Continente	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Parque Natural
18946	Parque Natural de Montesinho	Continente	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Parque Natural
4724	Parque Natural da Ria Formosa	Continente	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Parque Natural
1338	Parque Natural da Serra da Estrela	Continente	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Parque Natural
20673	Parque Natural da Serra de São Mamede	Continente	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Parque Natural
5783	Parque Natural da Serras de Aire e Candeeiros	Continente	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Parque Natural
18945	Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina	Continente	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Parque Natural
5809	Parque Natural de Sintra - Cascais	Continente	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Parque Natural
388861	Parque Natural do Tejo Internacional	Continente	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Parque Natural
143012	Parque Natural do Vale do Guadiana	Continente	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Parque Natural
555514084	Parque Natural Regional do Vale do Tua	Continente	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Parque Natural Regional
388859	Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha	Continente	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Reserva Natural
4796	Reserva Natural das Berlengas	Continente	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Reserva Natural
13331	Reserva Natural das Dunas de São Jacinto	Continente	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Reserva Natural
4722	Reserva Natural do Estuário do Sado	Continente	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Reserva Natural
1339	Reserva Natural do Estuário do Tejo	Continente	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Reserva Natural
18942	Reserva Natural do Paul de Arzila	Continente	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Reserva Natural
4725	Reserva Natural do Paul do Boquilobo	Continente	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Reserva Natural
4723	Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António	Continente	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Reserva Natural



WDPAID	Designação da AP	Local	Categoria UICN	Categoria Nacional
5808	Reserva Natural da Serra da Malcata	Continente	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Reserva Natural
555514082	Reserva Natural Local do Estuário do Douro	Continente	Ia. Reserva natural estrita	Reserva Natural Local
555514083	Reserva Natural Local do Paul de Tornada	Continente	Ia. Reserva natural estrita	Reserva Natural Local
169024	Monumento Natural das Pegadas de Dinossáurios de Ourém / Torres Novas	Continente	III. Monumento natural	Monumento Natural
169020	Monumento Natural de Carenque	Continente	III. Monumento natural	Monumento Natural
169022	Monumento Natural da Pedreira do Avelino	Continente	III. Monumento natural	Monumento Natural
396299	Monumento Natural das Portas de Rodão	Continente	III. Monumento natural	Monumento Natural
388856	Monumento Natural do Cabo Mondego	Continente	III. Monumento natural	Monumento Natural
169023	Monumento Natural da Pedra da Mua	Continente	III. Monumento natural	Monumento Natural
169021	Monumento Natural dos Lagosteiros	Continente	III. Monumento natural	Monumento Natural
13341	Paisagem Protegida da Arriba Fossil da Costa da Caparica	Continente	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida
5786	Paisagem Protegida da Serra do Açor	Continente	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida
388857	Paisagem Protegida do Corno de Bico	Continente	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida
388858	Paisagem Protegida das Lagoas de Bertandos e São Pedro de Arcos	Continente	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida Local
388855	Paisagem Protegida da Albufeira do Azibo	Continente	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida
388860	Paisagem Protegida da Serra de Montejunto	Continente	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida
396327	Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica do Mindelo	Continente	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida Regional
555514085	Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha	Continente	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Paisagem Protegida Regional
396328	Paisagem Protegida Local do Açude da Agolada	Continente	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida Local
396329	Paisagem Protegida Local do Açude do Monte da Barca	Continente	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida Local
396331	Paisagem Protegida Local da Rocha da Pena	Continente	III. Monumento natural	Paisagem Protegida Local
396330	Paisagem Protegida Local da Fonte Benémola	Continente	III. Monumento natural	Paisagem Protegida Local
555514093	Paisagem Protegida Local das Serras do Socorro e Archeira	Continente	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida Local
ID a atribuir	Paisagem Protegida Regional Parque das Serras do Porto	Continente	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida Local
396297	Reserva Botânica da Mata Nacional dos Medos	Continente	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Reserva Botânica
396307	Reserva da Faia Brava	Continente	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área Protegida Privada

WDPAID	Designação da AP	Local	Categoria UICN	Categoria Nacional
555540876	ZPE Estuários dos Rios Minho e Coura	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540877	ZPE Serra do Gerês	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555577799	ZPE Montesinho / Nogueira	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540878	ZPE Ria de Aveiro	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540879	ZPE Paul de Arzila	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540880	ZPE Paul da Madriz	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540881	ZPE Serra da Malcata	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540882	ZPE Paul do Boquilobo	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540883	ZPE Ilhas Berlengas	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540884	ZPE Estuário do Tejo	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540885	ZPE Estuário do Sado	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540886	ZPE Açude da Murta	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540887	ZPE Lagoa de Santo André	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540888	ZPE Lagoa da Sancha	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540889	ZPE Costa Sudoeste	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540890	ZPE Leixão da Gaivota	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540891	ZPE Ria Formosa	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540892	ZPE Sapais de Castro Marim	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540905	ZPE Rios Sabor e Maçãs	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540906	ZPE Douro Internacional e Vale do Águeda	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540907	ZPE Vale do Côa	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540908	ZPE Paul do Taipal	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540910	ZPE Tejo Internacional, Erges e Pônsul	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540911	ZPE Campo Maior	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540912	ZPE Mourão / Moura / Barrancos	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540913	ZPE Castro Verde	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540914	ZPE Vale do Guadiana	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540915	ZPE Lagoa Pequena	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540916	ZPE Cabo Espichel	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)

WDPAID	Designação da AP	Local	Categoria UICN	Categoria Nacional
555540917	ZPE Monforte	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540918	ZPE Veiros	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540919	ZPE Vila Fernando	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540920	ZPE São Vicente	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540921	ZPE Évora	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540922	ZPE Reguengos	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540923	ZPE Cuba	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540924	ZPE Piçarras	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540925	ZPE Torre da Bolsa	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555623259	ZPE Aveiro / Nazaré	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555623260	ZPE Cabo Raso	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540871	ZPE Monchique	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540872	ZPE Caldeirão	Continente	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555531072	ZEC Peneda / Gerês	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva Habitats)
555543265	ZEC Montesinho / Nogueira	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva Habitats)
555531073	ZEC Alvão / Marão	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva Habitats)
555531074	ZEC Malcata	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva Habitats)
555531075	ZEC Paul de Arzila	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva Habitats)
555531076	SIC Arquipélago da Berlenga	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva Habitats)
555531077	ZEC S. Mamede	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva Habitats)
555531078	ZEC Sintra / Cascais	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva Habitats)
555531079	ZEC Estuário do Tejo	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva Habitats)
555531080	ZEC Arrábida / Espichel	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva Habitats)

WDPAID	Designação da AP	Local	Categoria UICN	Categoria Nacional
555531081	ZEC Estuário do Sado	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531082	ZEC Costa Sudoeste	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531083	ZEC Ria Formosa / Castro Marim	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531084	ZEC Serra da Estrela	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531085	ZEC Serras d'Aire e Candeeiros	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531086	ZEC Cambarinho	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531087	ZEC Litoral Norte	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531088	ZEC Barrinha de Esmoriz	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531089	ZEC Rio Minho	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531090	ZEC Rio Lima	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531091	ZEC Rios Sabor e Maçãs	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531092	ZEC Douro Internacional	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531093	ZEC Morais	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531094	ZEC Valongo	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531095	ZEC Montemuro	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531096	ZEC Rio Vouga	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531097	ZEC Carregal do Sal	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531098	ZEC Serra da Gardunha	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )



WDPAID	Designação da AP	Local	Categoria UICN	Categoria Nacional
555531099	ZEC Cabeção	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531100	ZEC Caia	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531101	ZEC Monfurado	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531102	ZEC Rio Guadiana / Juromenha	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531103	ZEC Cabrela	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531104	ZEC Comporta / Galé	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531105	ZEC Alvito / Cuba	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531106	ZEC Guadiana	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555549137	ZEC Monchique	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531107	ZEC Ribeira de Quarteira	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531108	ZEC Serra de Arga	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531109	ZEC Corno do Bico	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531110	ZEC Samil	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531111	ZEC Minas de St. Adrião	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531112	ZEC Romeu	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531113	ZEC Nisa / Lage da Prata	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531114	ZEC Sicó / Alvaiázere	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531115	ZEC Azabuxo - Leiria	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )

WDPAID	Designação da AP	Local	Categoria UICN	Categoria Nacional
555531116	ZEC Serras da Freita e Arada	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531117	ZEC Serra de Montejunto	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531118	ZEC Barrocal	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531119	ZEC Cerro da Cabeça	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531120	ZEC Complexo do Açor	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531121	ZEC Arade / Odelouca	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531122	ZEC Moura / Barrancos	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531123	ZEC Fernão Ferro / Lagoa de Albufeira	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531124	ZEC Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531125	ZEC Peniche / Santa Cruz	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
55549138	ZEC Caldeirão	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531126	ZEC Ria de Alvor	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531127	ZEC Rio Paiva	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531128	ZEC Serra da Lousã	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555623590	ZEC Ria de Aveiro	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555623591	ZEC Banco de Gorringe	Continente	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
ID a atribuir	SIC Maceda / Praia da Vieira	Continente	Não tem	Sítio de Importância Comunitária (Diretiva <i>Habitats</i> )
68145	Estuário do Tejo	Continente	Não tem	Sítio Ramsar, Zona Húmida de Importância Internacional

WDPAID	Designação da AP	Local	Categoria UICN	Categoria Nacional
68146	Ria Formosa	Continente	Não tem	Sítio Ramsar, Zona Húmida de Importância Internacional
127881	Paúl de Arzila	Continente	Não tem	Sítio Ramsar, Zona Húmida de Importância Internacional
127883	Paúl de Madriz	Continente	Não tem	Sítio Ramsar, Zona Húmida de Importância Internacional
127882	Paúl do Boquilobo	Continente	Não tem	Sítio Ramsar, Zona Húmida de Importância Internacional
127879	Lagoa da Albufeira	Continente	Não tem	Sítio Ramsar, Zona Húmida de Importância Internacional
127878	Estuário do Sado	Continente	Não tem	Sítio Ramsar, Zona Húmida de Importância Internacional
127880	Lagoa de St. André e Lagoa da Sancha	Continente	Não tem	Sítio Ramsar, Zona Húmida de Importância Internacional
127884	Ria de Alvor	Continente	Não tem	Sítio Ramsar, Zona Húmida de Importância Internacional
127885	Sapal de Castro Marim	Continente	Não tem	Sítio Ramsar, Zona Húmida de Importância Internacional
900609	Paúl de Tornada	Continente	Ia. Reserva natural estrita	Sítio Ramsar, Zona Húmida de Importância Internacional
900610	Paúl do Taipal	Continente	Não tem	Sítio Ramsar, Zona Húmida de Importância Internacional
902880	Planalto Superior da Serra da Estrela e Troço Superior do Rio Zêzere	Continente	Não tem	Sítio Ramsar, Zona Húmida de Importância Internacional
902882	Polje de Mira Minde Polje e Nascentes Associadas	Continente	Não tem	Sítio Ramsar, Zona Húmida de Importância Internacional
902879	Lagoas de Bertandos e S. Pedro dos Arcos	Continente	Não tem	Sítio Ramsar, Zona Húmida de Importância Internacional
902883	Estuário do Mondego	Continente	Não tem	Sítio Ramsar, Zona Húmida de Importância Internacional
55555593	Lagoa da Pateira de Fermentelos e Vale dos Rios Águeda e Cértima	Continente	Não tem	Sítio Ramsar, Zona Húmida de Importância Internacional
55555594	Ribeira do Vascão	Continente	Não tem	Sítio Ramsar, Zona Húmida de Importância Internacional
555599535	Área Marinha Protegida (OSPAR) das Berlengas	Continente	Não tem	Área Marinha Protegida (OSPAR)

WDPAID	Designação da AP	Local	Categoria UICN	Categoria Nacional
555599536	Área Marinha Protegida (OSPAR) das Lagoas de Santo André e Sancha	Continente	Não tem	Área Marinha Protegida (OSPAR)
555599537	Área Marinha Protegida (OSPAR) da Arrábida	Continente	Não tem	Área Marinha Protegida (OSPAR)
555599538	Área Marinha Protegida (OSPAR) do Litoral Norte	Continente	Não tem	Área Marinha Protegida (OSPAR)
555599539	Área Marinha Protegida (OSPAR) do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina	Continente	Não tem	Área Marinha Protegida (OSPAR)
555547590	Reserva da Biosfera das Berlengas	Continente	Não tem	Reserva da Biosfera UNESCO-MAB
5811	Reserva da Biosfera do Paúl do Boquilobo	Continente	Não tem	Reserva da Biosfera UNESCO-MAB
555547559	Reserva da Biosfera Transfronteiriça do Gerês - Xures	Continente	Não tem	Reserva da Biosfera UNESCO-MAB
ID a atribuir	Reserva da Biosfera Transfronteiriça da Meseta Ibérica	Continente	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Reserva da Biosfera UNESCO-MAB
ID a atribuir	Reserva da Biosfera Transfronteiriça do Tejo Internacional	Continente	Não tem	Reserva da Biosfera UNESCO-MAB
555540913	Reserva da Biosfera Castro Verde	Continente	Não tem	Reserva da Biosfera UNESCO-MAB
388901	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies da Costa e Caldeirão do Corvo	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
388902	Área Protegida de Gestão de Recursos da Costa do Corvo	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área Protegida de Gestão de Recursos
555531129	ZEC Costa e Caldeirão - Ilha do Corvo	Açores	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555540893	ZPE Costa e Caldeirão - Ilha do Corvo	Açores	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
109086	Sítio Ramsar Caldeirão do Corvo	Açores	Não tem	Sítio Ramsar, Zona Húmida de Importância Internacional
555547542	Reserva da Biosfera da Ilha do Corvo	Açores	Não tem	Reserva da Biosfera UNESCO-MAB
555545769	Reserva Natural do Ilhéu de Maria Vaz (Flores)	Açores	Ia. Reserva natural estrita	Reserva Natural
555545771	Reserva Natural do Morro Alto e Pico da Sé (Flores)	Açores	Ib. Área natural silvestre	Reserva Natural
555545765	Reserva Natural das Caldeiras Funda e Rasa (Flores)	Açores	Ib. Área natural silvestre	Reserva Natural
555545775	Monumento Natural da Rocha dos Bordões (Flores)	Açores	III. Monumento natural	Monumento Natural
555545783	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies da Costa Nordeste (Flores)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
555545799	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies da Ponta da Caveira (Flores)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies



WDPAID	Designação da AP	Local	Categoria UICN	Categoria Nacional
555545786	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies da Costa Sul e Sudoeste (Flores)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
555545778	Paisagem Protegida da Zona Central e Falésias da Costa Oeste (Flores)	Açores	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida
555545808	Área Protegida de Gestão de Recursos da Costa Norte (Flores)	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área Protegida de Gestão de Recursos
555531134	ZEC Zona Central - Morro Alto - Ilha das Flores	Açores	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531135	ZEC Costa Nordeste - Ilha das Flores	Açores	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555542332	ZPE Costa Sul e Sudoeste - Ilha das Flores	Açores	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555542333	ZPE Costa Nordeste - Ilha das Flores	Açores	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
109092	Sítio Ramsar Planalto Central das Flores (Morro Alto)	Açores	Não tem	Sítio Ramsar, Zona Húmida de Importância Internacional
555547558	Reserva da Biosfera da Ilha das Flores	Açores	Não tem	Reserva da Biosfera UNESCO-MAB
388903	Reserva Natural das Caldeirinhas (Faial)	Açores	Ia. Reserva natural estrita	Reserva Natural
5793	Reserva Natural da Caldeira do Faial	Açores	Ib. Área natural silvestre	Reserva Natural
388904	Reserva Natural do Morro do Castelo Branco (Faial)	Açores	Ib. Área natural silvestre	Reserva Natural
	Monumento Natural do Vulcão dos Capelinhos (Faial)	Açores	III. Monumento natural	Monumento Natural
388905	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies do Cabeço do Fogo (Faial)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
388906	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies dos Capelinhos, Costa Noroeste e Varadouro (Faial)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
388907	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies do Varadouro - Castelo Branco (Faial)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
388976	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies da Lomba Grande (Faial)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
13342	Paisagem Protegida do Monte da Guia (Faial)	Açores	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida
388908	Paisagem Protegida da Zona Central (Faial)	Açores	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida
388909	Área Protegida de Gestão de Recursos do Canal Faial - Pico / Sector Faial	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área Protegida de Gestão de Recursos



WDPAID	Designação da AP	Local	Categoria UICN	Categoria Nacional
388910	Área Protegida de Gestão de Recursos do Castelo Branco (Faial)	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área Protegida de Gestão de Recursos
388911	Área Protegida de Gestão de Recursos dos Capelinhos (Faial)	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área Protegida de Gestão de Recursos
388912	Área Protegida de Gestão de Recursos dos Cedros (Faial)	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área Protegida de Gestão de Recursos
555531130	ZEC Caldeira e Capelinhos - Ilha do Faial	Açores	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531131	ZEC Monte da Guia - Ilha do Faial	Açores	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531132	ZEC Ponta do Varadouro - Ilha do Faial	Açores	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531151	ZEC Baixa do Sul (Canal do Faial)	Açores	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531133	ZEC Morro de Castelo Branco - Ilha do Faial	Açores	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555542334	ZPE Caldeira e Capelinhos - Ilha do Faial	Açores	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
109085	Sítio Ramsar Caldeira do Faial	Açores	Não tem	Sítio Ramsar, Zona Húmida de Importância Internacional
4791	Reserva Natural da Montanha do Pico	Açores	Ib. Área natural silvestre	Reserva Natural
388913	Reserva Natural do Caveiro (Pico)	Açores	Ib. Área natural silvestre	Reserva Natural
388914	Reserva Natural do Mistério da Prainha (Pico)	Açores	Ib. Área natural silvestre	Reserva Natural
388915	Reserva Natural das Furnas de Santo António (Pico)	Açores	Ib. Área natural silvestre	Reserva Natural
388916	Monumento Natural da Gruta das Torres (Pico)	Açores	III. Monumento natural	Monumento Natural
388917	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies da Lagoa do Caiado (Pico)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
388918	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies de Lajes do Pico	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
388919	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies das Furnas de Santo António (Pico)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
388920	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies da Silveira (Pico)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies

WDPAID	Designação da AP	Local	Categoria UICN	Categoria Nacional
388921	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies do Mistério de S. João (Pico)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
388922	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies da Terra Alta (Pico)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
388923	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies das Ribeiras (Pico)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
388924	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies da Zona do Morro (Pico)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
388925	Paisagem Protegida da Cultura da Vinha - Ponta da Ilha (Pico)	Açores	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida
388926	Paisagem Protegida da Cultura da Vinha - Ponta do Mistério (Pico)	Açores	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida
388927	Paisagem Protegida da Cultura da Vinha - Zona Norte (Pico)	Açores	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida
388928	Paisagem Protegida da Cultura da Vinha - São Mateus / São Caetano (Pico)	Açores	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida
388929	Paisagem Protegida da Cultura da Vinha - Zona Oeste (Pico)	Açores	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida
388930	Paisagem Protegida da Zona Central (Pico)	Açores	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida
388931	Área Protegida de Gestão de Recursos do Porto das Lajes (Pico)	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área Protegida de Gestão de Recursos
388932	Área Protegida de Gestão de Recursos da Ponta da Ilha (Pico)	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área Protegida de Gestão de Recursos
388933	Área Protegida de Gestão de Recursos do Canal Faial - Pico / Sector Pico	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área Protegida de Gestão de Recursos
555531152	ZEC Montanha do Pico, Prainha e Caveiro - Ilha do Pico	Açores	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531153	ZEC Ponta da Ilha - Ilha do Pico	Açores	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531154	ZEC Lajes do Pico - Ilha do Pico	Açores	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )



WDPAID	Designação da AP	Local	Categoria UICN	Categoria Nacional
555531155	ZEC Ilhéus da Madalena - Ilha do Pico	Açores	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555540894	ZPE Lajes do Pico - Ilha do Pico	Açores	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540895	ZPE Ponta da Ilha - Ilha do Pico	Açores	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540896	ZPE Furnas / Sto. António - Ilha do Pico	Açores	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540897	ZPE Zona Central do Pico - Ilha do Pico	Açores	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
109094	Sítio Ramsar Planalto Central do Pico (Achada)	Açores	Não tem	Sítio Ramsar, Zona Húmida de Importância Internacional
555545774	Monumento Natural da Ponta dos Rosais (Ilha de S. Jorge)	Açores	III. Monumento natural	Monumento Natural
555545784	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies da Costa Noroeste (Ilha de S. Jorge)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
555545785	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies da Costa Sudoeste (Ilha de S. Jorge)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
555545781	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies da Costa das Velas (Ilha de S. Jorge)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
555545796	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies do Pico da Esperança e Planalto Central (Ilha de S. Jorge)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
555545787	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies da Fajã das Almas (Ilha de S. Jorge)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
555545782	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies da Costa do Topo (Ilha de S. Jorge)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
555545788	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies do Ilhéu do Topo (Ilha de S. Jorge)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
555545776	Paisagem Protegida das Fajãs do Norte (Ilha de S. Jorge)	Açores	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida
555545809	Área Protegida de Gestão de Recursos da Costa Oeste (Ilha de S. Jorge)	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área Protegida de Gestão de Recursos
555545810	Área Protegida de Gestão de Recursos de Entre Morros (Ilha de S. Jorge)	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área Protegida de Gestão de Recursos
555545807	Área Protegida de Gestão de Recursos da Costa das Fajãs (Ilha de S. Jorge)	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área Protegida de Gestão de Recursos

WDPAID	Designação da AP	Local	Categoria UICN	Categoria Nacional
555545814	Área Protegida de Gestão de Recursos do Topo (Ilha de S. Jorge)	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área Protegida de Gestão de Recursos
555531138	ZEC Ponta dos Rosais - Ilha de S. Jorge	Açores	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531139	ZEC Costa NE e Ponta do Topo - Ilha de S. Jorge	Açores	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555540898	ZPE Ilhéu do Topo e Costa Adjacente - Ilha de S. Jorge	Açores	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
902881	Sítio Ramsar Lagoa das Fajãs da Caldeira e dos Cubres	Açores	Não tem	Sítio Ramsar, Zona Húmida de Importância Internacional
109093	Sítio Ramsar Planalto Central de São Jorge (Pico da Esperança)	Açores	Não tem	Sítio Ramsar, Zona Húmida de Importância Internacional
	Reserva da Biosfera das Fajãs de São Jorge	Açores	Não tem	Reserva da Biosfera UNESCO-MAB
388944	Reserva Natural do Ilhéu de Baixo (Graciosa)	Açores	Ib. Área natural silvestre	Reserva Natural
388945	Reserva Natural do Ilhéu da Praia (Graciosa)	Açores	Ib. Área natural silvestre	Reserva Natural
388948	Monumento Natural da Caldeira da Graciosa	Açores	III. Monumento natural	Monumento Natural
388946	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies da Ponta da Restinga (Graciosa)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
388943	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies da Ponta Branca (Graciosa)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
388938	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies da Ponta da Barca (Graciosa)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
388950	Área Protegida de Gestão de Recursos da Costa Sudeste (Graciosa)	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área Protegida de Gestão de Recursos
388951	Área Protegida de Gestão de Recursos da Costa Noroeste (Graciosa)	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área Protegida de Gestão de Recursos
555531136	ZEC Ilhéu de Baixo - Ponta da Restinga - Ilha Graciosa	Açores	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531137	ZEC Ponta Branca - Ilha Graciosa	Açores	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555540899	ZPE Ilhéu de Baixo - Ilha Graciosa	Açores	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540900	ZPE Ilhéu da Praia - Ilha Graciosa	Açores	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)



WDPAID	Designação da AP	Local	Categoria UICN	Categoria Nacional
109084	Sítio Ramsar Caldeira da Graciosa (Furna do Enxofre)	Açores	Não tem	Sítio Ramsar, Zona Húmida de Importância Internacional
555547543	Reserva da Biosfera da Ilha Graciosa	Açores	Não tem	Reserva da Biosfera UNESCO-MAB
555545772	Reserva Natural da Serra de Santa Bárbara e dos Mistérios Negros (Terceira)	Açores	Ia. Reserva natural estrita	Reserva Natural
555545764	Reserva Natural do Biscoito da Ferraria e Pico Alto (Terceira)	Açores	Ib. Área natural silvestre	Reserva Natural
555545773	Reserva Natural da Terra Brava e Criação das Lagoas (Terceira)	Açores	Ib. Área natural silvestre	Reserva Natural
396298	Monumento Natural do Algar do Carvão (Terceira)	Açores	III. Monumento natural	Monumento Natural
388972	Monumento Natural das Furnas do Enxofre (Terceira)	Açores	III. Monumento natural	Monumento Natural
555545800	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies da Ponta das Contendas (Terceira)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
555545789	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies dos Ilhéus das Cabras (Terceira)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
555545791	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies da Matela (Terceira)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
555545779	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies do Biscoito das Fontinhas (Terceira)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
555545780	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies da Costa das Quatro Ribeiras (Terceira)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
555545798	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies do Planalto Central e Costa Noroeste (Terceira)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
555545797	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies do Pico do Boi (Terceira)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
555545777	Paisagem Protegida das Vinhas dos Biscoitos (Terceira)	Açores	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida
555545804	Área Protegida de Gestão de Recursos da Caldeira de Guilherme Moniz (Terceira)	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área Protegida de Gestão de Recursos
555545813	Área Protegida de Gestão de Recursos das Quatro Ribeiras (Terceira)	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área (Marinha) Protegida de Gestão de Recursos



WDPAID	Designação da AP	Local	Categoria UICN	Categoria Nacional
555545806	Área Protegida de Gestão de Recursos da Costa das Contendas (Terceira)	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área (Marinha) Protegida de Gestão de Recursos
555545811	Área Protegida de Gestão de Recursos dos Ilhéus das Cabras (Terceira)	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área (Marinha) Protegida de Gestão de Recursos
555545805	Área Protegida de Gestão de Recursos das Cinco Ribeiras (Terceira)	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área (Marinha) Protegida de Gestão de Recursos
555545802	Área Protegida de Gestão de Recursos da Baixa de Vila Nova (Terceira)	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área (Marinha) Protegida de Gestão de Recursos
555545812	Área Protegida de Gestão de Recursos do Monte Brasil (Terceira)	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área (Marinha) Protegida de Gestão de Recursos
555531160	ZEC Serra Santa Bárbara e Pico Alto - Ilha Terceira	Açores	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531161	ZEC Costa das Quatro Ribeiras - Ilha Terceira	Açores	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555540901	ZPE Ponta das Contendas - Ilha Terceira	Açores	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555540902	ZPE Ilhéu das Cabras - Ilha Terceira	Açores	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
109091	Sítio Ramsar Planalto Central da Terceira (Furnas do Enxofre e Algar do Carvão) (Terceira)	Açores	Não tem	Sítio Ramsar, Zona Húmida de Importância Internacional
555558424	Sítio Ramsar Paul da Praia da Vitória (Terceira)	Açores	Não tem	Sítio Ramsar, Zona Húmida de Importância Internacional
18941	Reserva Natural da Lagoa do Fogo (S. Miguel)	Açores	Ib. Área natural silvestre	Reserva Natural
388952	Reserva Natural do Pico da Vara (S. Miguel)	Açores	Ib. Área natural silvestre	Reserva Natural
388953	Monumento Natural da Caldeira Velha (S. Miguel)	Açores	III. Monumento natural	Monumento Natural
388954	Monumento Natural da Gruta do Carvão (S. Miguel)	Açores	III. Monumento natural	Monumento Natural
388955	Monumento Natural da Pico das Camarinhas - Ponta da Ferraria (S. Miguel)	Açores	III. Monumento natural	Monumento Natural
13333	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies do Ilhéu de Vila Franca do Campo (S. Miguel)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
388956	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies da Serra de Água de Pau (S. Miguel)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies



WDPAID	Designação da AP	Local	Categoria UICN	Categoria Nacional
388957	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais (S. Miguel)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
388958	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies da Ponta do Cintrão (S. Miguel)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
388959	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies da Ponta do Arnel (S. Miguel)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
388960	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies das Feteiras (S. Miguel)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
388961	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies da Ponta do Escalvado (S. Miguel)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
388962	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies da Ponta da Bretanha (S. Miguel)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
388963	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies do Faial da Terra (S. Miguel)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
388964	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies da Ferraria (S. Miguel)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
388965	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies da Lagoa do Congro (S. Miguel)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
13990	Paisagem Protegida das Sete Cidades (S. Miguel)	Açores	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida
388966	Paisagem Protegida das Furnas (S. Miguel)	Açores	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida
388967	Área Protegida de Gestão de Recursos da Caloura - Ilhéu de Vila Franca do Campo (S. Miguel)	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área Protegida de Gestão de Recursos
388968	Área Protegida de Gestão de Recursos da Costa Este (S. Miguel)	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área Protegida de Gestão de Recursos
388969	Área Protegida de Gestão de Recursos da Ponta do Cintrão - Ponta da Maia (S. Miguel)	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área Protegida de Gestão de Recursos
388970	Área Protegida de Gestão de Recursos do Porto das Capelas - Ponta das Calhetas (S. Miguel)	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área Protegida de Gestão de Recursos
388971	Área Protegida de Gestão de Recursos da Ponta da Ferraria - Ponta da Bretanha (S. Miguel)	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área Protegida de Gestão de Recursos

WDPAID	Designação da AP	Local	Categoria UICN	Categoria Nacional
555578924	SIC Serra da Tronqueira / Planalto dos Graminhais (S. Miguel)	Açores	Não tem	Sítio de Importância Comunitária (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531148	ZEC Lagoa do Fogo - Ilha de S. Miguel	Açores	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531149	ZEC Caloura - Ponta da Galera - Ilha de S. Miguel	Açores	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531150	ZEC Banco D. João de Castro (Canal Terceira - S. Miguel)	Açores	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555540903	ZPE Pico da Vara / Ribeira do Guilherme - Ilha de S. Miguel	Açores	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
109088	Sítio Ramsar Complexo Vulcânico das Sete Cidades (S. Miguel)	Açores	Não tem	Sítio Ramsar, Zona Húmida de Importância Internacional
109089	Sítio Ramsar Complexo Vulcânico do Fogo (S. Miguel)	Açores	Não tem	Sítio Ramsar, Zona Húmida de Importância Internacional
109087	Sítio Ramsar Complexo Vulcânico das Furnas (S. Miguel)	Açores	Não tem	Sítio Ramsar, Zona Húmida de Importância Internacional
18943	Reserva Natural dos Ilhéus das Formigas (Santa Maria)	Açores	Ib. Área natural silvestre	Reserva Natural
388934	Reserva Natural do Ilhéu da Vila (Santa Maria)	Açores	Ib. Área natural silvestre	Reserva Natural
388935	Monumento Natural da Pedreira do Campo, do Figueiral e da Prainha (Santa Maria)	Açores	III. Monumento natural	Monumento Natural
388940	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies da Costa Sudoeste (Santa Maria)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
388949	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies da Ponta do Castelo (Santa Maria)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
388936	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies da Baía do Cura (Santa Maria)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
388937	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies do Pico Alto (Santa Maria)	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
388939	Paisagem Protegida do Barreiro da Faneca (Santa Maria)	Açores	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida
388941	Paisagem Protegida da Baía de S. Lourenço (Santa Maria)	Açores	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida
388942	Paisagem Protegida da Baía da Maia (Santa Maria)	Açores	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida



WDPAID	Designação da AP	Local	Categoria UICN	Categoria Nacional
555545801	Área Protegida de Gestão de Recursos da Baía de S. Lourenço (Santa Maria)	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área Protegida de Gestão de Recursos
388947	Área Protegida de Gestão de Recursos da Costa Norte (Santa Maria)	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área Protegida de Gestão de Recursos
388977	Área Protegida de Gestão de Recursos da Costa Sul (Santa Maria)	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área Protegida de Gestão de Recursos
555531158	ZEC Ponta do Castelo - Ilha de Sta. Maria	Açores	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531159	ZEC Ilhéu das Formigas e Recife Dollabarat (Canal S. Miguel - Sta. Maria)	Açores	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555540904	ZPE Ilhéu da Vila e Costa Adjacente - Ilha de St <sup>a</sup> . Maria	Açores	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
109090	Sítio Ramsar Ilhéus das Formigas e Recife Dollabarat (Canal S. Miguel - Sta. Maria)	Açores	Não tem	Sítio Ramsar, Zona Húmida de Importância Internacional
555545763	Reserva Natural Marinha do Banco D. João de Castro	Açores	Ib. Área natural silvestre	Reserva Natural (Marinha)
555545767	Reserva Natural Marinha do Campo Hidrotermal Menez Gwen	Açores	Ib. Área natural silvestre	Reserva Natural (Marinha)
555545766	Reserva Natural Marinha do Campo Hidrotermal Lucky Strike	Açores	Ib. Área natural silvestre	Reserva Natural (Marinha)
555545770	Reserva Natural Marinha do Monte Submarino Sedlo	Açores	Ib. Área natural silvestre	Reserva Natural (Marinha)
555545794	Área Marinha Protegida Oceânica do Corvo	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área (Marinha) Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
555545795	Área Marinha Protegida Oceânica do Faial	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área (Marinha) Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
555545803	Área Marinha Protegida do Banco D. João de Castro	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área (Marinha) Protegida de Gestão de Recursos
555514086	Área Marinha Protegida do Banco Condor	Açores	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área (Marinha) Protegida de Gestão de Recursos
555514088	Área Marinha Protegida do Banco Princesa Alice	Açores	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área (Marinha) Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
555514087	Área Marinha Protegida do Arquipélago Submarino do Meteor	Açores/ABN J	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área (Marinha) Protegida de Gestão de Recursos
555545768	Reserva Natural Marinha do Campo Hidrotermal Rainbow	ABNJ	Ib. Área natural silvestre	Reserva Natural (Marinha)





WDPAID	Designação da AP	Local	Categoria UICN	Categoria Nacional
555545792	Área Marinha Protegida do Monte Submarino Altair	ABNJ	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área (Marinha) Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
555545793	Área Marinha Protegida do Monte Submarino Antialtair	ABNJ	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área (Marinha) Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
555545790	Área Marinha Protegida do MARNA (Mid-Atlantic Ridge North Of The Azores)	ABNJ	IV. Área de gestão de <i>habitats</i> / espécies	Área (Marinha) Protegida para a Gestão de <i>Habitats</i> ou Espécies
555514089	Área Marinha Protegida de Perímetro de Proteção e Gestão de Recursos Localizada a Sudoeste dos Açores	Açores/ABN J	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Área Protegida de Gestão de Recursos
555623599	SIC Menez Gwen	Açores	Não tem	Sítio de Importância Comunitária (Diretiva <i>Habitats</i> )
555623600	SIC Lucky Strike	Açores	Não tem	Sítio de Importância Comunitária (Diretiva <i>Habitats</i> )
555556955	Área Marinha Protegida (OSPAR) da Ilha do Corvo	Açores	Não tem	Área Marinha Protegida (OSPAR)
555556963	Área Marinha Protegida (OSPAR) do Monte Submarino D. João de Castro	Açores	Não tem	Área Marinha Protegida (OSPAR)
555556986	Área Marinha Protegida (OSPAR) do Canal Faial - Pico	Açores	Não tem	Área Marinha Protegida (OSPAR)
555557000	Área Marinha Protegida (OSPAR) do Banco das Formigas	Açores	Não tem	Área Marinha Protegida (OSPAR)
555557074	Área Marinha Protegida (OSPAR) do Campo Hidrotermal Lucky Strike	Açores	Não tem	Área Marinha Protegida (OSPAR)
555557084	Área Marinha Protegida (OSPAR) do Campo Hidrotermal Menez Gwen	Açores	Não tem	Área Marinha Protegida (OSPAR)
555557154	Área Marinha Protegida (OSPAR) do Monte Submarino Sedlo	Açores	Não tem	Área Marinha Protegida (OSPAR)
4794	Parque Natural da Madeira	Madeira	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Parque Natural
396310	Reserva Natural Integral do Lombo Barbinhas	Madeira	Ia. Reserva natural estrita	Reserva Natural Integral
396311	Reserva Natural Integral do Montado dos Pessegueiros	Madeira	Ia. Reserva natural estrita	Reserva Natural Integral
396312	Reserva Natural Integral do Pico Casado	Madeira	Ia. Reserva natural estrita	Reserva Natural Integral
396308	Reserva Natural Integral do Caldeirão Verde	Madeira	Ia. Reserva natural estrita	Reserva Natural Integral



WDPAID	Designação da AP	Local	Categoria UICN	Categoria Nacional
396313	Reserva Natural Integral da Ribeira Seca (Fajã da Nogueira)	Madeira	Ia. Reserva natural estrita	Reserva Natural Integral
396309	Reserva Natural Integral do Ilheu do Desembarcadouro	Madeira	Ia. Reserva natural estrita	Reserva Natural Integral
396296	Reserva Parcial Florestal do Vale da Ribeira da Janela	Madeira	Ib. Área natural silvestre	Reserva Parcial
396320	Reserva Parcial Florestal da Ribeira Funda (Seixal)	Madeira	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Reserva Parcial
396314	Reserva Parcial Florestal da Cabeceira da Ribeira do Seixal	Madeira	Ia. Reserva natural estrita	Reserva Parcial
396316	Reserva Parcial Florestal do Folhadal	Madeira	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Reserva Parcial
396321	Reserva Parcial Florestal dos Tis Amarelos	Madeira	Ib. Área natural silvestre	Reserva Parcial
396317	Reserva Parcial Florestal das Moquinhas	Madeira	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Reserva Parcial
396315	Reserva Parcial Florestal da Fajã da Nogueira	Madeira	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Reserva Parcial
396318	Reserva Parcial da Ponta de São Lourenço	Madeira	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Reserva Parcial
396319	Reserva Parcial das Rabaças	Madeira	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Reserva Parcial
388893	Reserva Geológica e de Vegetação de Altitude	Madeira	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Reserva Geológica e de Vegetação de Altitude
396323	Paisagem Protegida do Chão da Ribeira (Seixal)	Madeira	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida
396322	Paisagem Protegida da Achada do Marques e Ilha (São Jorge)	Madeira	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida
396324	Paisagem Protegida do Curral das Freiras	Madeira	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida
396326	Paisagem Protegida da Serra de Água e Fontes (Ribeira Brava)	Madeira	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida
396325	Paisagem Protegida do Paul do Mar	Madeira	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida
555514092	Paisagem Protegida do Cabo Girão	Madeira	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida
555514095	Paisagem Protegida da Ponta do Pargo	Madeira	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Paisagem Protegida
388882	Reserva de Recreio das Aduelas (Curral Falso)	Madeira	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Reserva de Recreio e Montanha
388884	Reserva de Recreio do Caramujo	Madeira	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Reserva de Recreio e Montanha

WDPAID	Designação da AP	Local	Categoria UICN	Categoria Nacional
388886	Reserva de Recreio da Bica da Cana	Madeira	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Reserva de Recreio e Montanha
388885	Reserva de Recreio do Chão dos Louros	Madeira	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Reserva de Recreio e Montanha
	Reserva de Recreio do Pico das Pedras	Madeira		
388883	Reserva de Recreio do Pico das Pedras e Cova da Roda	Madeira	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Reserva de Recreio e Montanha
388887	Reserva de Recreio da Prainha	Madeira	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Reserva de Recreio e Montanha
388888	Reserva de Recreio do Ribeiro Frio	Madeira	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Reserva de Recreio e Montanha
388889	Reserva de Recreio do Montado do Pereiro	Madeira	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Reserva de Recreio e Montanha
388890	Reserva de Recreio do Montado do Barreiro	Madeira	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Reserva de Recreio e Montanha
388896	Zona de Repouso e Silêncio do Fanal	Madeira	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Zona de Repouso E Silêncio
388898	Zona de Repouso e Silêncio do Rabaçal	Madeira	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Zona de Repouso e Silêncio
388899	Zona de Repouso e Silêncio do Pico Ruivo	Madeira	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Zona de Repouso e Silêncio
388897	Zona de Repouso e Silêncio das Queimadas	Madeira	V. Paisagem terrestre / marinha protegida	Zona de Repouso E Silêncio
555545815	Reserva (Marinha) Natural Parcial do Garajau	Madeira	Ia. Reserva natural estrita	Reserva (Marinha) Natural Parcial
388974	Reserva Natural (Marinha) do Sítio da Rocha do Navio	Madeira	Ib. Área natural silvestre	Reserva Natural (Marinha)
32568	Reserva Natural das Ilhas Selvagens	Madeira	Ia. Reserva natural estrita	Reserva Natural
39816	Reserva Natural das Ilhas Desertas	Madeira	Ia. Reserva natural estrita	Reserva Natural
555514090	Parque Natural Marinho do Cabo Girão	Madeira	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Parque Marinho
555514091	Monumento Natural do Cabo Girão	Madeira	III. Monumento natural	Monumento Natural
555545816	Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo	Madeira	Ib. Área natural silvestre	Outra
555514094	Monumento Natural da Ponta do Pargo	Madeira	III. Monumento natural	Monumento Natural
555514096	Parque Natural Marinho da Ponta do Pargo	Madeira	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais	Parque Marinho
555540874	ZPE Laurissilva da Madeira	Madeira	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)

WDPAID	Designação da AP	Local	Categoria UICN	Categoria Nacional
555540909	ZPE Maciço Montanhoso Oriental da Ilha da Madeira	Madeira	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555623257	ZPE Ilhas Desertas	Madeira	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555623258	ZPE Ilhas Selvagens	Madeira	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555624655	ZPE Ponta de S. Lourenço	Madeira	Não tem	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)
555623592	SIC Paul do Mar - Jardim do Mar	Madeira	Não tem	Sítio de Importância Comunitária (Diretiva Habitats)
555623593	SIC Ribeira Brava	Madeira	Não tem	Sítio de Importância Comunitária (Diretiva Habitats)
555623594	SIC Cabo Girão	Madeira	Não tem	Sítio de Importância Comunitária (Diretiva Habitats)
555623595	SIC Caniço de Baixo	Madeira	Não tem	Sítio de Importância Comunitária (Diretiva Habitats)
555623596	SIC Porto Novo	Madeira	Não tem	Sítio de Importância Comunitária (Diretiva Habitats)
555623597	SIC Machico	Madeira	Não tem	Sítio de Importância Comunitária (Diretiva Habitats)
555623598	SIC Pico do Facho	Madeira	Não tem	Sítio de Importância Comunitária (Diretiva Habitats)
555635628	SIC Cetáceos da Madeira	Madeira	Não tem	Sítio de Importância Comunitária (Diretiva Habitats)
555549139	ZEC Ilhas Desertas	Madeira	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva Habitats)
555549141	ZEC Ilhas Selvagens	Madeira	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva Habitats)
555549140	ZEC Laurissilva da Madeira	Madeira	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva Habitats)
555531140	ZEC Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira	Madeira	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva Habitats)
555531141	ZEC Ponta de S. Lourenço	Madeira	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva Habitats)
555531142	ZEC Ilhéu da Viúva	Madeira	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva Habitats)
555531143	ZEC Achadas da Cruz	Madeira	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva Habitats)

WDPAID	Designação da AP	Local	Categoria UICN	Categoria Nacional
555531144	ZEC Moledos - Madalena do Mar	Madeira	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531145	ZEC Pináculo	Madeira	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531156	ZEC Ilhéus do Porto Santo	Madeira	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555531157	ZEC Pico Branco - Porto Santo	Madeira	Não tem	Zona Especial de Conservação (Diretiva <i>Habitats</i> )
555547591	Reserva da Biosfera de Santana Madeira	Madeira	Não tem	Reserva da Biosfera UNESCO-MAB
198300	Laurissilva da Madeira	Madeira	Não tem	Sítio do Património Mundial (natural ou misto)
555512237	Área Marinha Protegida (OSPAR) do Monte Submarino Altair	ABNJ	Não tem	Área Marinha Protegida (OSPAR)
555512236	Área Marinha Protegida (OSPAR) do Monte Submarino Antialtair	ABNJ	Não tem	Área Marinha Protegida (OSPAR)
555512240	Área Marinha Protegida (OSPAR) do MARN (Mid-Atlantic Ridge North Of The Azores)	ABNJ	Não tem	Área Marinha Protegida (OSPAR)
555512238	Área Marinha Protegida (OSPAR) do Monte Submarino Josephine	ABNJ	Não tem	Área Marinha Protegida (OSPAR)
55557131	Área Marinha Protegida (OSPAR) do Campo Hidrotermal Rainbow	ABNJ	Não tem	Área Marinha Protegida (OSPAR)

ABNJ = *area beyond national jurisdiction* (Plataforma Continental Estendida)

ZEE = zona económica exclusiva

O Secretário Regional do Mar e das Pescas, em sede do contraditório, referiu que “(...) *no caso dos Açores, se encontram listadas, na tabela, várias áreas protegidas que estão indicadas como não possuindo uma categoria IUCN (...)*”, verificando-se sobreposições. Sobre o referido salienta-se que o critério seguido foi o de incluir todas as áreas protegidas designadas ao abrigo dos diversos enquadramentos, observando-se que as sobreposições também se verificam relativamente à Madeira e ao Continente.

## ANEXO 5 – RESPOSTAS NO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

HLer

MEM|S 2229/2022 | 27-06-2022 | P 01.04.16



TRIBUNAL DE CONTAS

9079/2022  
2022/6/28



Exmo. Senhor  
Diretor-Geral do Tribunal de Contas  
Dr. Fernando Oliveira Silva  
Av. da República, 65  
1050-189 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	E:
		(ver canto superior direito)	
ASSUNTO: Auditoria às Áreas Protegidas			

Encarrega-me a Senhora Chefe do Gabinete de S. Exa. o Ministro da Economia e do Mar, de informar que, relativamente ao relato da Auditoria das Áreas Protegidas, referenciado com o processo n.º13/20 - AUDIT, cumpre, no âmbito das competências desta área governativa sobre as áreas marinhas protegidas para além das 12 milhas marítimas, referir o seguinte:

Sobre a recomendação que consta em 1.3 - B, dirigidas aos Ministros do Ambiente e da Ação Climática e da Economia e do Mar "1. Promovam medidas com vista à realização da Meta 11 de Aichi, da Meta 14.5 da Agenda 2030 e das metas assumidas na Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030, relativas à conservação de áreas marinhas e costeiras", informa-se que, assim que o XXIII Governo Constitucional tomou posse, foi retomado o trabalho de finalização do novo diploma que cria o regime de classificação de áreas marinhas protegidas para além das 12 milhas marítimas (as quais, pelas suas grandes dimensões, irão permitir avançar para o cumprimento das referidas metas.) e que o mesmo se encontra atualmente em processo legislativo.

Mais se informa que a redação do projeto de diploma em apreço irá permitir, também, definir e garantir uma melhor articulação entre entidades com responsabilidade na matéria.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Ana Gattini

Substituto  
Chefe do Gabinete de substituição  
do Ministro da Economia e do Mar

.../AB

Hler

TRIBUNAL DE CONTAS

E 9602/2022  
2022/7/14



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional do Mar e das Pescas  
Gabinete do Secretário Regional

REMETIDO PARA O ENDEREÇO ELETRÓNICO  
[dg@tcontas.pt](mailto:dg@tcontas.pt)

Exmo. Senhor,  
Diretor-Geral do Tribunal de Contas  
Avenida da República, n.º 65  
1050-189 Lisboa

S/ Ref.  
DA VIII.2  
Processo n.º  
13/20 - AUDIT

S/ Data  
09/06/2022

N/ Ref.  
SAID-GSR/2022/335

Horta

13 JUL. 2022

**ASSUNTO: AUDITORIA ÀS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS – RESPOSTA TRIBUNAL DE CONTAS**

Reportando-nos ao vosso ofício acima referenciado, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional do Mar e das Pescas de remeter a V. Exa. os comentários julgados convenientes ao relato da auditoria referida em epígrafe:

O relato da auditoria em apreço afigura-se como uma importante e oportuna análise, bem detalhada e documentada, que deverá ser tida em conta pelas entidades públicas açorianas com competência em matéria de designação e gestão de áreas protegidas. No caso marinho, competência da Direção Regional de Políticas Marítimas (ex-Direção Regional dos Assuntos do Mar), os resultados e as observações apresentadas revestem-se de particular relevância, dado que a Região Autónoma dos Açores (RAA) promove atualmente um processo de revisão da sua rede de áreas marinhas protegidas a dois níveis:

- Revisão da rede de áreas protegidas dos Açores, com vista a atingir as metas internacionais e comunitárias (processo esse que decorre sob a coordenação de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores);
- Integração da componente marinha da Rede de Áreas Protegidas dos Açores numa rede nacional de áreas marinhas protegidas, processo esse que decorreu sob a égide do Ministério do Mar e que se espera tenha continuidade na presente legislatura (processo esse que contou com a participação quer da Direção Regional dos Assuntos do Mar, quer da Direção Regional das Pescas, através da senhora Diretora Regional das Pescas que representa a RAA).



HLer



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional do Mar e das Pescas  
Gabinete do Secretário Regional

Será, pois, conveniente que a nossa participação, em ambos os processos, venha a beneficiar dos resultados e das recomendações contidas nesta auditoria do Tribunal de Contas.

Ademais, importa referir que a Direção Regional das Pescas tem realizado um esforço na monitorização do Bom Estado Ambiental de áreas costeiras, protegidas ou não, para reportar aquelas que são obrigações do Governo Regional dos Açores em matéria de política ambiental marinha e permitir gerir os recursos costeiros de forma sustentável do ponto de vista social e económico. Consideramos ainda haver na RAA integração entre aquelas que são as políticas relativas às áreas protegidas e as políticas para a pesca num processo de gestão participativa e envolvimento dos *stakeholders* nos processos de definição de áreas marinhas protegidas, bem como nos processos de decisão.

Todavia, como comentário geral ao documento, cumpre-nos assinalar a recorrente falta de referências quanto ao normativo regional que se aplica à proteção da biodiversidade e conservação nas regiões autónomas, nomeadamente à RAA. Nas Regiões Autónomas, a base das políticas efetivamente aplicadas nos territórios sob sua responsabilidade é materializada em normativo de aprovação regional, quer ao nível do executivo, quer ao nível da Assembleia Legislativa Regional. Assim, julgamos que a análise nos poderia ser mais útil, caso se debruçasse também sobre o normativo que aí se aplica, de forma a destacar eventuais lacunas e deficiências, dando assim a oportunidade às autoridades regionais de melhorarem o seu desempenho na matéria em apreço.

#### Quanto às suas recomendações

Ora, a insuficiência de referências específicas à situação nas regiões autónomas suprarreferida evidencia-se, em concreto, no ponto 1.3 - Recomendações (pág.s 17 a 19), onde apenas são dirigidas ao Ministro do Ambiente e da Ação Climática (A), aos Ministros do Ambiente e da Ação Climática e da Economia e do Mar (B) e ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (C), não se verificando quaisquer recomendações especificamente dirigidas aos organismos que, nas regiões autónomas, detêm a autoridade ambiental e a tutela das áreas protegidas e ambiente, seja em terra, seja no mar. Julgamos que, sem prejuízo de considerarmos a análise que nos é apresentada de grande relevância e rigor, perde utilidade por falta de abrangência.

HLer



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional do Mar e das Pescas  
Gabinete do Secretário Regional

**Quanto às observações de auditoria**

No geral, concordamos com a generalidade das observações apresentadas no relato. Ainda assim, apresentamos, de seguida, um conjunto de comentários em algumas observações, de forma a procurar complementar/enquadrar/esclarecer algum aspeto que nos pareça relevante.

*4.1. Não existe uma política específica, suportada em instrumentos de planeamento estratégico, para as diversas tipologias de áreas classificadas*

**Nosso comentário:** Esta observação, no seu ponto 47 (pág. 32), conclui pela não existência de uma política específica, se bem que, de seguida, prossiga para os pontos 48 e 49 (mesma página), onde detalha os esforços que apontam no sentido da definição de uma política específica para o meio marinho. Nesse sentido, existe de facto a definição de linhas de orientação estratégica e um relatório que apresenta um diagnóstico e metas, pelo que a conclusão parece algo contraditória, face às evidências ali apresentadas. Podemos evidentemente considerar que as políticas apresentam fragilidades, que existem incongruências e problemas para resolver, mas não parece evidente que "Não existe uma política específica (...)".

*4.2. Foram ultrapassados os objetivos para 2020 quanto à percentagem de áreas protegidas terrestres e de águas interiores mas não foram atingidos quanto às áreas marinhas e costeiras*

**Nosso comentário:** No ponto 52 (pág. 32), importa referir que os esforços de designação de áreas marinhas protegidas vão para além do preconizado pela CDB, ENCNB, ou Diretivas Aves e *Habitats*. Saliente-se, por exemplo, a importância da Convenção OSPAR na definição de áreas marinhas protegidas nos Açores, nomeadamente ao nível das áreas marinhas protegidas oceânicas, que integram o Parque Marinho dos Açores.

Quanto ao ponto 56 (pág. 33), deve referir-se que, na RAA, não se registaram alterações após 2017.

No ponto 62 (pág. 34), registamos e partilhamos a preocupação quanto à referida falta de clarificação do conceito de proteção "estrita". É também nosso entendimento que este conceito necessita de clarificação urgente, uma vez que terá certamente importantes implicações no meio marinho, nomeadamente para o desenvolvimento de atividades económicas, como é o caso da pesca.

HLer



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional do Mar e das Pescas  
Gabinete do Secretário Regional

Registamos também o conteúdo do ponto 67 (pág. 35), onde se afirma, com a nossa total concordância, que não se encontram ainda consolidadas as metodologias adequadas para integrar o valor dos ecossistemas no sistema de contas nacional.

*4.3. As áreas protegidas de Portugal apresentam, em geral e comparativamente, um bom nível de implementação e gestão*

**Nosso comentário:** Registamos e reforçamos o ponto 68 (pág. 36), onde se refere a necessidade de as áreas protegidas disporem de condições normativas, institucionais (que são, em boa verdade, as mais simples de implementar) e operacionais (que se revestem de grande dificuldade no meio marinho, por serem particularmente dispendiosas).

Em relação ao ponto 69 (pág. 36), importa referir que a Direção Regional de Políticas Marítimas, em conjunto com a Direção Regional das Pescas, têm efetuado um importante esforço para realizar ações de monitorização das áreas marinhas protegidas da Região, ao abrigo de diferentes projetos (MONICO; LIFE-IP Azores Natura; MONIZEC-ARP; BALA). Os resultados dessas iniciativas têm sido utilizados para reportar vários instrumentos de política ambiental marinha (Diretivas Quadro Estratégia Marinha, Habitats, Aves, OSPAR).

*4.4. 87,7% das AP dispõe de um plano de gestão ou de outro instrumento de planeamento, embora numa perspetiva pouco ativa, o qual nem sempre é implementado*

**Nosso comentário:** No ponto 86 (pág. 41) sugerimos a inclusão da referência ao documento que apresenta as linhas orientadoras do ICNF.

No ponto 90 (pág. 42), não é feita referência aos Açores e suas áreas classificadas onde também se verifica sobreposição.

*4.5. Em geral, as áreas protegidas dispõem de estruturas e responsabilidades definidas*

**Nosso comentário:** As notas de rodapé 2 e 3 respeitantes aos pontos 118 e 119 (pág. 47) encontram-se desatualizadas. Não obstante estar a ser ultimada a primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2021/A, de 2 de julho, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional do Mar e das Pescas (SRMP),





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional do Mar e das Pescas  
Gabinete do Secretário Regional

fruto da aprovação da nova orgânica do XIII Governo Regional dos Açores (Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril), deve, quando muito, ser feita referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 26.º e n.º 2 do artigo 23.º, da Orgânica da SRMP, respetivamente. Adicionalmente, conforme V. Exas. referem na nota de rodapé 4 constante da página 21 do presente relato, a Direção Regional dos Assuntos do Mar foi extinta e criada a Direção Regional de Políticas Marítimas, entidade que agora detém as competências em matéria de gestão de áreas marinhas protegidas.

*4.6. Necessidade de reforço das equipas técnicas*

**Nosso comentário:** Quanto ao referido no ponto 125 (pág. 48), temos a informar que foram adquiridos meios para desenvolver a monitorização ambiental do meio marinho (uma nova embarcação semi-rígida foi adquirida e já se encontra operacional e a trabalhar regularmente, bem como equipamento variado para trabalho de campo), tendo sido ainda contratado um prestador de serviço – avença – para exercício no terreno de ações de gestão das áreas marinhas protegidas. Por outro lado, registou-se, como consequência de uma reestruturação do XIII Governo Regional, uma transferência de recursos humanos da DRPM (ex-DRAM) para outra direção regional. Nesse sentido, os meios humanos alocados à gestão de áreas protegidas diminuíram (uma vez que o pessoal que transitou se dedicava diretamente a tarefas de gestão de áreas marinhas protegidas).

*4.8. No âmbito da consolidação territorial das áreas protegidas, verificam-se indefinições, limitações e insuficiências que condicionam a sua gestão clara e eficaz*

**Nosso comentário:** Em relação ao referido no ponto 141 (pág. 51), importa referir que, nos Açores, as unidades de gestão são o Parque Natural de Ilha (um por cada uma das nove ilhas dos Açores) e o Parque Marinho dos Açores. Independentemente do enquadramento original que levou à designação de cada uma das áreas protegidas neles contidas, existe uma única entidade que é responsável pela sua gestão. Nos casos dos parques naturais de ilha são os respetivos diretores, enquanto no caso do Parque Marinho dos Açores esse papel está reservado ao Diretor Regional de Políticas Marítimas.



HLer



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional do Mar e das Pescas  
Gabinete do Secretário Regional

4.9. Ação fiscalizadora e limitações na eficácia das medidas ativas de proteção

**Nosso comentário:** No ponto 159 (pág. 55) cumpre-nos clarificar que a DRPM (ex-DRAM) não promove ações de vigilância, pois não possui essa competência. No entanto, colabora naturalmente com as entidades competentes, como é o caso da Inspeção Regional das Pescas (e demais inspeções), com a Autoridade Marítima Nacional, corpo de Vigilantes da Natureza, Guarda Nacional Republicana.

4.10. Embora haja monitorização e divulgação, a informação recolhida é insuficiente para apurar os resultados alcançados em termos de conservação natural e de grau de eficácia das políticas

**Nosso comentário:** No ponto 168 (pág. 56) sugerimos fazer referência também ao Parque Marinho dos Açores. De referir que a DRPM desenvolve projetos de investigação aplicada e de monitorização em áreas marinhas protegidas, no quadro das suas competências. Os resultados desses projetos de investigação são depois utilizados por essa direção regional no reporte de várias diretivas, entre as quais destacamos a Diretiva-Quadro Estratégia Marinha, e as Diretivas Aves e Habitats. Neste momento, a DRPM desenvolve doze projetos e tarefas de investigação marinha aplicada à conservação do meio marinho, nomeadamente, em áreas marinhas protegidas. Assim, importa referir, relativamente ao ponto 173 (pág. 58), que o desenvolvimento de investigação científica e técnica aplicada neste âmbito não está limitado apenas à ação da Direção Regional da Ciência e Tecnologia.

4.11. O uso público das AP tem potencial, mas não há suficiente avaliação quanto aos resultados económicos e sociais do uso dos recursos naturais pelas comunidades

**Nosso comentário:** Em relação a esta observação, importa referir que a DRPM se encontra a desenvolver o acompanhamento dos usos nas áreas marinhas protegidas, nomeadamente através da instalação de equipamentos de AIS em embarcações marítimo-turísticas. Assim, complementa-se o ponto 197 (pág. 63) informando que a competência das atividades marítimo-turísticas deverá transitar para a suprarreferida direção regional, pelo que um acompanhamento mais direto terá lugar entre a gestão das áreas marinhas protegidas e os seus usos, nomeadamente pelas atividades marítimo-turísticas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
 Secretaria Regional do Mar e das Pescas  
 Gabinete do Secretário Regional

4.12. *A implementação dos mecanismos de participação na gestão das áreas protegidas ainda não está consolidada*

**Nosso comentário:** De referir, que, para além da referência que é feita no final do ponto 221 (pág. 67), de que as áreas protegidas dos Açores possuem mecanismos de gestão participativa (com efeito, todos os parques naturais possuem conselhos consultivos), o processo atual de revisão da rede de áreas marinhas protegidas dos Açores conta já, numa base regular, com a participação ativa dos *stakeholders*, através de reuniões e outro tipo de consultas.

Em relação ao ponto 223 (pág. 68), importa referir que, nas regiões autónomas, as autoridades são definidas no âmbito do poder executivo do Governo Regional, nos termos dos respetivos estatutos político-administrativos.

4.13. *Existem concessões em 45,7% das áreas protegidas, mas, em regra, não se inserem em estratégias e estudos que as enquadrem na exploração sustentável dos respetivos recursos*

**Nosso comentário:** Em relação às concessões, relevamos que, no meio marinho, deve considerar-se o enquadramento legal relativo ao ordenamento do espaço marítimo nacional e que qualquer definição de uso privativo no mar terá obrigatoriamente de ser realizado ao abrigo desse enquadramento, nos termos do Plano de Situação que esteja em vigor.

4.14. *É necessária maior coerência e integração entre as políticas relativas às áreas protegidas e outras políticas públicas*

**Nosso comentário:** Em relação à alínea B) *Desalinhamento com objetivos relacionados com o ordenamento do território nas áreas protegidas*, é feita uma referência de que "A gestão das áreas marinhas protegidas na ZEE adjacentes das Regiões Autónomas exige também clarificação relativamente à competência para a sua gestão.". Ora, com o devido respeito, temos a referir a estranheza dessa afirmação. Por um lado, as áreas protegidas localizadas nessa zona encontram-se enquadradas no Parque Marinho dos Açores (enquadrado e gerido nos termos de um decreto legislativo regional). Por outro lado, a RAA não conhece qualquer esforço, por parte de quaisquer entidades nacionais, para proceder à gestão de áreas protegidas nessa zona (ou sequer à designação de quaisquer áreas marinhas protegidas). Deste modo, não compreendemos a referência a "ações descoordenadas" numa área onde apenas a estrutura do Parque Marinho dos

HLer

  
**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Gabinete do Secretário Regional

Açores e as autoridades regionais têm exercido ações de gestão, nomeadamente, ao nível do licenciamento de atividades nessas áreas (por exemplo, a investigação científica), ou na coordenação com as autoridades de fiscalização, que aí exercem a sua autoridade fiscalizadora, com o conhecimento e colaboração da DRPM, DRP e Parque Marinho dos Açores. Diga-se, ainda, que essa gestão é realizada em estreita cooperação com várias entidades nacionais, como é o caso da Autoridade Marítima Nacional, Guarda Nacional Republicana, Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Por último, quanto ao "Anexo 4 – Lista de Áreas Protegidas", importa referir que, no caso dos Açores, se encontram listadas, na tabela, várias áreas protegidas que estão indicadas como não possuindo uma categoria IUCN. No entanto, cremos não ser correto. Na tabela estão listadas todas as designações de área protegida, mas existem sobreposições. O que na RAA se encontra classificado são as áreas individuais que integram a rede de áreas protegidas dos Açores e constituem as unidades de gestão (PNIs ou PMA), as quais congregam, muitas vezes, áreas protegidas que se encontram designadas ao abrigo de diversos enquadramentos (RAMSAR, OSPAR, RN2000, outras de âmbito regional, Reservas da Biosfera, etc.). Assim, não se considera correto juntar todas as designações na mesma tabela, porque haverá replicação de áreas.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



Milton César de Melo Dias

HLer



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

4

TRIBUNAL DE CONTAS

E 9080/2022  
2022/16/28



Exmo. Senhor

Diretor-Geral do Tribunal de Contas

Avenida da República, 65

1050-189 Lisboa

Enviado por:  
Correio eletrónico

Sua referência:  
DA VIII.2  
Processo n.º 13/20 - AUDIT

Sua comunicação de:

Sec. Reg. de Ambiente, Recursos  
Naturais e Alterações Climáticas  
Gabinete do Secretário

**SAÍDA**  
N.º : 5 549 27/06/2022  
Proc.: 98.0.1.0

**Assunto:** Auditoria às Áreas Protegidas

Com referência ao assunto identificado em epígrafe, incumbiu-me a Senhora Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas de, atendendo ao teor do Relato do Tribunal de Contas, informar o seguinte:

1. Encontra-se em vigor, na ilha do Porto Santo, o Programa da Orla Costeira (POC), que constitui um programa especial que visa a salvaguarda de objetivos de interesse nacional com incidência territorial delimitada e a garantia das condições de permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território, estabelecendo ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.
2. O referido programa especial incide sobre a praia do Porto Santo, que constitui um Monumento Natural da Região Autónoma da Madeira – conforme se infere do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2021/M, de 16 de março –, podendo ser considerado um estudo de viabilidade.
3. O POC prevê o estabelecimento de 14 estruturas de apoio balnear na praia ou nas suas imediações, as quais poderão ser consideradas como “Concessões”.

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um





HLer



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

4. Existem ainda 5 estabelecimentos com título de utilização de recursos hídricos.

Perante o exposto, deverá ser equacionada a alteração do indicador "N – Concessões", previsto no quadro 7 da página 82, nos seguintes termos:

N1 – Zonamento para concessão: 20

N2 – Estudos de viabilidade: 1

N3 – Concessões estabelecidas: 11

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

Altino Sousa Freitas



HLer



Serviços Centrais  
Avenida da República, 16  
1050-191 LISBOA



www.icnf.pt | rubus.icnf.pt  
gdp.sede@icnf.pt  
213507900

Tribunal de Contas  
Avenida da República 65  
1050-189 LISBOA

TRIBUNAL DE CONTAS

E 9333/2022  
2022/716



vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
DA VIII.2 Proc. 13/20 – Audit	S-027127/2022	P-025617/2022	2022-07-05
Assunto <i>subject</i>	Auditoria às Áreas Protegidas		

Ex.<sup>ma</sup> senhora,  
Auditora Coordenadora  
Leonor Côrte-Real Amaral

Na sequência do envio, por essa Direção-Geral, do relato da auditoria referida em epígrafe, para efeitos da sua análise e comentários, dentro do princípio do contraditório, ao abrigo do disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, tendo presente o conjunto de oito recomendações dirigidas a este Instituto, conclusões e «observações de auditoria» relacionadas, informa-se do seguinte:

#### Auditoria às Áreas Protegidas – Tribunal de Contas - Relato - PROCESSO N.º 13/2020 – AUDIT

##### Recomendações ICNF

#### 1. «Conclua a elaboração da proposta de “Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificados”»

Conforme determina o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua atual redação e que estabelece o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, o Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificados, adiante designado por Cadastro, é um «arquivo de informação sobre os valores naturais classificados e as espécies vegetais ou animais a que seja atribuída uma categoria de ameaça pela autoridade nacional de acordo com critérios internacionais definidos pela The World Conservation Union (IUCN)» e resultará num instrumento de caráter operacional para a salvaguarda destes valores.

A proposta de Cadastro desenvolvida pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), compila a melhor informação disponível à data, designadamente a informação publicada nos Relatórios Nacionais de aplicação das Diretivas Aves e Habitats ao período 2013-2019. Para além disso, com a conclusão da Lista Vermelha da Flora vascular de Portugal Continental em 2020,



foi possível acrescentar à proposta a informação sobre as categorias de ameaça UICN deste grupo taxonómico. Considera-se que a elaboração e a revisão de Listas ou Livros Vermelhos da flora e da fauna portuguesas constituíram passos importantes na persecução da produção do Cadastro.

Assim, após a compilação, integração e harmonização de toda a informação das várias Listas e Livros Vermelhos com a restante informação relativa aos Relatórios Nacionais de aplicação das Diretivas Aves e Habitats e a atualização da informação geográfica dos geossítios, a proposta de Cadastro foi colocada em consulta pública no período de 15 de outubro a 19 de novembro de 2021.

No final de março de 2022 foi colocada à consideração superior a proposta de publicação do Cadastro, que acolhe os contributos da consulta pública, sendo constituída pela proposta de listas que constituem o Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificados e pela proposta de Decreto Regulamentar que o publicará.

A 13 de maio de 2022, através do ofício S-014806/2022, foi remetida a proposta de Cadastro à Secretaria de Estado de Conservação da Natureza e das Florestas, propondo-se a sua publicação em Diário da República.

**2. «Atualize a Cartografia dos Valores Naturais e dos Planos de Gestão das Zonas Especiais de Conservação, identificando os habitats e espécies com presença significativa e definindo medidas de conservação»**

A cartografia dos habitats naturais da Diretiva Habitats de 60 ZEC da rede Natura 2000 está em curso, estando concluída para 33 ZEC e a ser desenvolvida para as restantes 27, com prazo de conclusão para setembro de 2023. Esta cartografia informa a elaboração dos planos de gestão das 60 ZEC, igualmente em curso, no âmbito dos quais são identificadas as espécies e habitats protegidos com ocorrência significativa em cada ZEC, os respetivos objetivos de conservação e as medidas de conservação associadas.

Igualmente estão em curso os projetos de revisão do Livro Vermelho dos Mamíferos e do Livro Vermelho dos Peixes Dulçaquícolas e Diáromos bem como a elaboração da Lista Vermelha de Grupos de Invertebrados. Estes projetos, que terão conclusão até ao final do corrente ano, darão igualmente informação sobre as áreas de ocorrência das espécies em causa. Foi também concluído o Livro Vermelho da Flora Vasculosa cujos resultados, designadamente ocorrência e efetivo populacional, são relevantes para a definição de medidas de conservação das ZEC.

Relativamente aos planos de gestão (PG) das ZEC a elaboração das propostas técnicas está a ser desenvolvida com recurso a contratação externa, enquadrada em diversos contratos estabelecidos mediante concursos públicos. Estão concluídas as propostas técnicas de 34 PG que se encontram em fase de consulta pública e 19 PG estão em fase de elaboração no âmbito de 4 contratos públicos, que deverão estar concluídos para a fase de consulta pública no segundo semestre de 2023. No seguimento de um concurso público ter ficado deserto, será necessário lançar novo procedimento para 7 PG.

**3. «Conclua o processo de recondução dos planos de ordenamento das áreas protegidas a programas especiais, reforçando a componente de intervenção sobre a biodiversidade»**

Compete ao ICNF, no âmbito das suas atribuições como autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, a gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, segundo o n.º 1



do artigo 13.º do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (RJCNB), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro.

Dentro do leque de áreas protegidas (AP) de âmbito nacional, 25 são dotadas de um plano de ordenamento da área protegida (POAP).

A Lei de Bases Gerais de Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU) aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, determina, no artigo 80.º, a recondução dos Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas, POAP, em vigor, à figura de Programa Especial de Áreas Protegidas, PEAP.

Este Instituto encontra-se empenhado em concluir no mais breve espaço de tempo os processos de recondução dos Planos Especiais a Programas Especiais.

Neste contexto, e no que concerne ao reforço da componente de intervenção sobre a biodiversidade, cumpre referir que os despachos que determinaram a recondução dos planos a programas definem um enquadramento específico, o qual, não se traduzindo de forma direta numa das figuras de dinâmica prevista no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), determinou a necessidade de estabelecer, estabilizar e consolidar uma metodologia a adotar em sede dos processos de recondução, nas suas diferentes dimensões.

Em conformidade com aqueles despachos, e por princípio, dado que o processo de recondução não implica uma revisão (entendida como figura de dinâmica dos IGT), serão mantidas as soluções contidas nos planos em vigor.

Apenas poderão ser ponderadas alterações às soluções contidas nos planos em vigor quando tais soluções contrariem disposições legais, quando estejam em causa atualizações, retificações e densificações resultantes de erros ou omissões detetados como resultado da experiência na aplicação do plano, quando esteja demonstrado que as soluções contidas no plano em vigor não são as adequadas para prossecução dos objetivos de proteção dos recursos e valores naturais da AP, ou quando haja alterações da realidade da Área Protegida. As alterações em causa têm assim um carácter excecional, sendo submetidas a uma avaliação detalhada e operacionalizadas através da integração de um novo fator condicionante do território, podendo implicar alterações das opções de ordenamento do território.

Importa referir ainda que nas áreas protegidas coincidentes com ZEC ou ZPE, o relatório do programa integra uma avaliação da conformidade com o Plano Setorial da rede Natura 2000, cujo objetivo é verificar se as orientações de gestão determinadas por cada um dos valores naturais (habitats e espécies da flora e da fauna) que ocorrem na ZEC (ou das espécies-alvo no caso das ZPE) têm correspondência nas normas do programa especial ou sendo orientações de gestão no âmbito das políticas de promoção de atividades favoráveis à conservação e de gestão ativa de espécies e habitats encontram-se vertidas no Programa de execução.

Tendo presente o muito significativo volume de trabalho associado aos processos de recondução, está prevista a preparação de um procedimento concursal que tem por objetivo adjudicar externamente o desenvolvimento de alguns processos.

O ICNF está a trabalhar com os seus recursos internos em 8 processos estando alguns em fase final do processo de recondução tendo um deles já sido submetido a Discussão Pública, com as seguintes prioridades:





- Programa Especial do Parque Nacional da Peneda-Gerês – Preparação da última reunião plenária;
- Programa Especial do Parque Natural do Tejo Internacional - preparação da última reunião plenária;
- Programa Especial do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros - Finalização da ponderação das participações no âmbito da DP;
- Programa Especial do Parque Natural do Litoral Norte – Abertura da DP.

**4. «Assegure a revisão e elaboração dos Planos de Gestão das Zonas de Proteção Especial, como planos autónomos das Zonas Especiais de Conservação, reforçando a componente de intervenção sobre a biodiversidade»**

Em 2017, na sequência de um projeto LIFE o ICNF desenvolveu e consolidou tecnicamente as bases para a proposta de plano de gestão para a área marinha abrangida pelas ZPE Aveiro/Nazaré, Cabo Raso, Cabo Espichel e Costa Sudoeste e, num processo autónomo, o plano de gestão da ZPE Ilhas Berlengas.

No âmbito de um concurso público lançado pelo ICNF em 2021 (N.º 08/2021/ICNF/SEDE), foi contratualizada a elaboração de 4 lotes de planos de gestão de ZEC e das ZPE que se lhes sobrepõem, abrangendo um total de oito ZPE.

Clarifica-se que nos casos em que as ZPE se sobrepõem parcial ou totalmente com ZEC, se optou por integrar as medidas de conservação elaboradas para os valores alvo de ambos os estatutos de proteção num plano conjunto para ambas as áreas classificadas, o que para além de dotar o procedimento de maior eficiência (em termos técnicos, administrativos e financeiros) permite integrar do ponto de vista técnico o planeamento da gestão de ambas as áreas, necessariamente interdependente em termos dos objetivos de conservação definidos ou a definir para cada tipologia. Por esta razão, será mais adequado que a recomendação, apelando à elaboração dos planos de gestão das ZPE, oriente no sentido de que estes sejam desenvolvidos em articulação ou conjugadamente com os planos de gestão das ZEC, nos casos em que exista sobreposição espacialmente relevante de ambas as tipologias, integrando as medidas de conservação necessária que a ZPE visa proteger.

O plano de gestão não é um instrumento obrigatório a desenvolver pelos estados-membros para as ZPE e para as ZEC nos termos das Diretivas Aves e Habitats e do regime que as transpõe para a ordem jurídica nacional, mas uma opção de gestão entre outras; o ICNF optou por (i) desenvolver estes planos para os sítios designados ao abrigo da Diretiva Habitats, enquanto instrumento de apoio à designação das ZEC, esta sim uma disposição jurídica da Diretiva Habitats e, por essa razão, (ii) por desenvolvê-los prioritariamente, no que diz respeito às ZPE.

Pelo exposto, sugere-se a adaptação da redação do parágrafo 100 do Relato (secção 2.1) à clarificação acima efetuada, bem como a alteração da redação da presente recomendação 4 retirando da mesma o texto «..., como planos autónomos das Zonas Especiais de Conservação,...».

**5. «Promova a identificação e resolução das causas para a baixa taxa de realização das ações previstas em planos de gestão ou outros instrumentos de planeamento das áreas protegidas»**

No que diz respeito às ZEC, refira-se que os PG estão todos em elaboração, situação perfeitamente enquadrada pelo relato (tópico #96). A respetiva monitorização das medidas só



será uma realidade depois da sua entrada em vigor. Neste contexto considera-se que a referência que lhes é feita na presente recomendação 5 não é adequada sugerindo-se retirar da mesma o texto «... *planos de gestão ou outros...*».

No que diz respeito às Áreas Protegidas refiram-se os seguintes aspetos:

Conforme previsto no artigo 45.º do RJIGT, o Programa Especial é, obrigatoriamente, acompanhado por Programa de Execução e Plano de Financiamento.

O Programa de Execução pretende agregar, em torno dos objetivos estratégicos e específicos definidos para o Programa Especial, o conjunto de medidas e ações necessárias e relevantes para a sua concretização, identificando as entidades responsáveis pela sua implementação e o cronograma da sua execução.

No âmbito do procedimento de Recondução dos POAP a PEAP e no que se refere à elaboração do Programa de Execução e Plano de Financiamento, tendo presente o âmbito deste procedimento, o ponto de partida para a construção destes documentos é a avaliação do programa de execução ou equivalente (plano operacional ou plano de gestão) que se encontra em vigor, avaliação essa elaborada no âmbito do processo de recondução de cada POAP a PEAP, atualizando-o nas dimensões necessárias, e adequando-o ao quadro de referência estratégico atual, em especial aos instrumentos de estratégia e política pública relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade, ou seja, avaliação do programa de execução do plano de ordenamento em vigor. Esta avaliação é realizada em conjunto com todas as entidades responsáveis pela implementação das ações/medidas (avaliação do grau de execução das medidas/ações inscritas nos programas de execução dos POAP em vigor, que visa aferir o grau de concretização das medidas/inscritas no programa de execução em vigor).

No caso dos processos de recondução dos 9 POAP que não dispõem deste instrumento a preparação do programa de execução inicia-se com a identificação das medidas/ações relevantes para a prossecução dos objetivos do PEAP.

Refira-se ainda sobre a presente recomendação 5 que se considera muito relevante os contributos que as DRCNF poderiam providenciar em sede da mesma, designadamente no que toca à identificação das causas para a alegada baixa taxa de realização das ações previstas nos Planos de Execução dos POAP. No entanto, tendo presente o período temporal considerado por essa Direção-Geral em fase do processo de contraditório do relato da Auditoria às Áreas Protegidas, não foi possível articular o assunto com os cinco serviços regionais deste Instituto em causa, o que, caso se entenda adequado, se poderá vir a proporcionar em prazo a definir.

#### **6. «Promova a resolução dos défices de articulação intersectorial em que possa ter intervenção»**

No âmbito da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB) foi criado o fórum intersectorial para acompanhar e avaliar a implementação das suas medidas de concretização, envolvendo diversas entidades públicas com responsabilidades diretas no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, bem como da ciência e de tecnologia, sem prescindir da participação das autarquias locais e das regiões autónomas.

O fórum intersectorial para a ENCNB 2030 tem, entre outras, a missão de: (a) fomentar a cooperação institucional na implementação da ENCNB 2030; (b) promover o envolvimento e a concertação de propostas das diferentes áreas governativas, visando a integração e a



concretização da ENCNB 2030 de forma adequada, nos diferentes planos, programas e políticas setoriais.

Nesse sentido, e não esgotando as necessidades de articulação com entidades públicas, o fórum intersectorial constitui-se como ferramenta que fomenta a melhoria da articulação intersectorial.

Refira-se ainda sobre a presente recomendação 6 que se considera que se poderiam colocar outras iniciativas que permitam responder adequadamente ao recomendado, julgando-se muito relevante os contributos que as DRCNF poderiam providenciar, atendendo aos seus múltiplos contactos com entidades externas. No entanto, tendo presente o período temporal considerado por essa Direção-Geral em fase do processo de contraditório do relato da Auditoria às Áreas Protegidas, não foi possível articular de forma mais ampla a resposta ao recomendado, designadamente, e entre outros, com os cinco serviços regionais deste Instituto em causa, o que, caso se entenda adequado, se poderá vir a proporcionar em prazo a definir.

**7. «Promova a consolidação e aprofundamento dos mecanismos de cogestão, participação e envolvimento privado na gestão das áreas protegidas»**

A implementação do modelo de cogestão de áreas protegidas no âmbito do Decreto-Lei n.º 116/2019 de 21 de agosto está em curso, havendo já 15 AP com comissões de cogestão constituídas.

De referir que cada um dos cinco serviços regionais do ICNF (Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve), dispõem de Unidades Orgânicas que têm exatamente por objetivo a promoção, consolidação e aprofundamento dos mecanismos de cogestão, participação e envolvimento privado na gestão das áreas protegidas, designadamente as Divisões de Cogestão de Áreas Protegidas (DCAP), no Norte, Centro e Alentejo, e as Divisões de Áreas Classificadas e Cogestão de Áreas Protegidas (DACCAP), em Lisboa e Vale do Tejo e Algarve.

Tendo presente o período temporal considerado por essa Direção-Geral em fase do processo de contraditório do relato da Auditoria às Áreas Protegidas, não foi possível articular com as Unidades Orgânicas em causa um ponto de situação detalhado da sua atuação em sede da presente recomendação 7, o que, caso se entenda adequado, se poderá vir a proporcionar em prazo a definir.

**8. «Diligencie pela consolidação de metodologias de cálculo do valor económico dos principais serviços dos ecossistemas a nível nacional e respetiva integração nos sistemas de contas nacionais»**

A ENCNB assenta em três eixos estratégicos, sendo o Segundo diretamente relacionado com a atribuição de valor ao património natural, mais concretamente, o objetivo «2.2. Evidenciar a economia da biodiversidade e dos ecossistemas, em particular o seu papel para o desenvolvimento sustentável e qualidade de vida» e a medida de concretização «2.2.2 Definir modelos de integração do valor dos serviços dos ecossistemas no âmbito da Conta Satélite do Ambiente». Este objetivo e medida de concretização estão contemplados no Plano de Ação da ENCNB, tendo a respetiva ficha o foco de estimar o valor económico dos principais serviços dos ecossistemas a nível nacional, integrando-o no sistema de Contas Satélite do Instituto Nacional de Estatística.





Efetivamente, a integração da contabilidade dos serviços dos ecossistemas no sistema de contas nacionais é uma intenção que tem vindo a ser manifestada pela Comissão Europeia, com vista ao conhecimento do sistema recíproco de valoração-benefícios prestados pelos ecossistemas (TEED-Report; KIP-INCA; Natural capital protocol 2016; SEE-EEA).

Nesse sentido, sublinha-se que o ICNF e a DGT promoveram o desenvolvimento de aviso do POSEUR, em 2020, no sentido de criar um sistema de valoração dos principais serviços prestados pelos ecossistemas, a nível nacional, regional e local, visando a sua contabilização económica assente numa estratégia de utilização sustentável e eficiente dos recursos. O objetivo residia em mapear ecossistemas, que inclui conhecer a localização, a forma, a superfície ocupada pelos ecossistemas e a sua condição, bem como desenvolver uma valoração integrada dos serviços dos ecossistemas, a qual integra as vertentes de procura e de oferta desses serviços, conjugando genericamente três grupos de valores: culturais, ecológicos e económicos. Contudo, lamentavelmente, não foram apresentadas candidaturas ao Aviso.

Por forma a garantir que o valor económico dos principais serviços dos ecossistemas a nível nacional é integrado nos sistemas de contas nacionais, é essencial que, previamente, se promova o levantamento dos principais Serviços de Ecossistemas a nível nacional e criação de um sistema de valoração dos mesmos. Encontra-se atualmente este Instituto em fase de ponderação do melhor enquadramento e oportunidades que venham a permitir a promoção do desenvolvimento de novo Aviso, à semelhança do que foi desenvolvido em 2020.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **PAULO JORGE DE MELO CHAVES E MENDES SALSA**  
 Num. de Identificação: 24  
 Data: 2022.07.05 20:19:24+01'00'



Paulo Salsa

Documento processado por computador, nº S-027127/2022

HLer



TRIBUNAL DE CONTAS

E 8896/2022  
2022/6/22



Exma. Senhora  
Dra. Leonor Corte-Real Amaral  
Auditoria-Coordenadora  
Departamento de Auditoria VIII- Tribunal  
de Contas  
leonoramara@tcontas.pt

Sua Referência      Sua Comunicação de  
Email 09/06/2022

Sec. Reg. de Ambiente, Recursos  
Naturais e Alterações Climáticas  
IFCN  
**SAÍDA**  
N.º : 6 402      21/06/2022  
Proc.: 5.0.0.0

ASSUNTO: Auditoria às Áreas Protegidas

Na sequência da vossa solicitação, de 9 de junho (vide comunicação infra), sobre o assunto mencionado em epígrafe, aprez-nos informar V. Exa. do seguinte:

1. Numa perspetiva global, de fundo e de conteúdo nada temos a comentar relativamente ao relatório em análise;
2. Numa perspetiva de detalhe importa referir o seguinte:
  - a. Na pág. 14, ponto 4. "Os planos de ordenamento das áreas protegidas encontram-se em processo de recondução a programas especiais, o que deve ocorrer até 13 de julho de 2022." Importa corrigir, retirando "o que deve ocorrer até 13 de julho de 2022". Não temos data definida;
  - b. Na pág. 47, ponto 120. "Na Madeira, o Parque Natural da Madeira, que engloba a maioria das áreas protegidas da ilha, dispõe de um serviço operativo próprio, dirigido por um Diretor. As restantes áreas, em geral, são geridas diretamente pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza (IFCN)". Importa atualizar esta redação de acordo com o seguinte: "As Áreas Protegidas da Madeira são geridas diretamente pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza (IFCN);
  - c. Ter em atenção a designação do IFCN no quadro das siglas para Instituto das Florestas e Conservação da Natureza IP-RAM (Madeira) em todo o texto.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Diretivo

Paulo Jorge dos Santos Gomes Oliveira

PO/PP

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional do Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas  
Rua João de Deus, nº 12 -E, R/C - C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145590  
[www.madeira.gov.pt](http://www.madeira.gov.pt) | [ifcn.madeira.gov.pt](http://ifcn.madeira.gov.pt) | [ifcn@madeira.gov.pt](mailto:ifcn@madeira.gov.pt) | NIF: 600086968

